

Memorando 6.901/2024

De: Adalberto S. - SMA

Para: SMA - Secretaria de Meio Ambiente

Data: 03/09/2024 às 15:55:05

Setores envolvidos:

PGM, DAA, ADP, SMA, CC, CTBC, ADL

ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO - ENGENHEIRO ELETRICISTA PEE/COPEL

Boa tarde,

Segue formalização de demanda visando abertura de licitação, conforme:

Termo de Cooperação Técnica – TCT, aprovado pela COPEL /DIS disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/18KASj6HkDATyEmS11ZFMMuuldf0qq5fQ/view?usp=sharing>

Atenciosamente.

Adalberto Wilian Ferracin da Silva

Supervisor Municipal de Meio Ambiente

Assinatura

Anexos:

DOCUMENTO_DE_FORMALIZACAO_DE_DEMANDA_DFD__Engenheiro_Eletricista__CPMV__PEE_COPEL_2024_2_.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Setor Requisitante (Secretaria/Setor/Depto.): Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Responsável pela Demanda: Adalberto Wilian Ferracin da Silva	Matrícula: 500270
E-mail: meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br	Telefone: (44) 3245-8400 Ramal 217
Objeto: <input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input checked="" type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida: <input checked="" type="checkbox"/> Modalidades da Lei n.º 14.133/2021 <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa/Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Adesão à SRP de outro Órgão	

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso

A contratação de prestador de serviço na área de Engenharia Elétrica, para medição e verificação, treinamento, acompanhamento mensal do projeto, visa alcançar uma série de resultados que abrangem economia energética, qualidade e sustentabilidade ambiental, sobretudo, executar as atividades estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica – TCT 4600022792, firmado entre a Companhia de Energia Elétrica – COPEL e o Município de Mandaguacu – PR.

Ponto 1: As medições e verificações contínuas permitem aferir o desempenho das luminárias LED, resultando em uma significativa redução no consumo de energia e, conseqüentemente, na diminuição dos custos operacionais. Isso torna o projeto mais econômico e sustentável a longo prazo.

Ponto 2 :O treinamento especializado a ser oferecido capacita os profissionais locais a operar e manter os sistemas de iluminação com competência, aumentando a autonomia e a capacidade técnica do município na gestão de sua infraestrutura de iluminação pública.

Por fim, através da otimização do uso de energia, o projeto contribui para a redução da pegada de carbono e o uso mais eficiente dos recursos naturais. A tecnologia LED, por ser mais durável e

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br

eficiente, também diminui o impacto ambiental em comparação com sistemas de iluminação mais antigos.

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada

ITEM	CÓD	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	DESCRIÇÃO
1	5355	1	SV.	R\$ 21.400,00	Serviço de medição e verificação - Resultados das medições, emitidas e assinadas por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT, com anotação de responsabilidade técnica-ART
2	3832	1	SV.	R\$ 6.999,67	Serviço de treinamento em eficiência energética.

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual

Outubro de 2024

4. Créditos Orçamentários

4.1. Valor estimado da contratação: **R\$ 28.399,67 (vinte e oito mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos)**

4.1.1. Valor estimado custeio: ----

4.1.2. Valor estimado investimento: ----

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

Não indicado.

**ADALBERTO WILIAN
FERRACIN DA
SILVA:04196508901**

Assinado de forma digital por
ADALBERTO WILIAN FERRACIN
DA SILVA:04196508901
Dados: 2024.09.03 15:45:26
-03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Memorando 1- 6.901/2024

De: Adalberto S. - SMA

Para: CC - Central de Compras

Data: 03/09/2024 às 16:32:55

Boa tarde,

Segue em anexo documentação visando a abertura de certame licitatório, conforme descritivos.

—

Atenciosamente.

Adalberto Wilian Ferracin da Silva

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Secretário

Anexos:

Comprovante_de_Solicitacao_Atracao_Energia_Solar.pdf

Comprovante_de_Solicitacao_Graphus.pdf

Estudo_Tecnico_de_Engenheiro_Eletricista__v1_0.docx

Estudo_Tecnico_de_Engenheiro_Eletricista__v_1_0.pdf

Orcamento_1_Atracao_Energia_Solar.pdf

Orcamento_2_Graphus.pdf

Orcamento_3_PNCP_Prefeitura_Cristais_MG.pdf


Quadro_Resumo_de_Precos_Serv_Eng_Eletricista__PEE_COPEL__2024.pdf

Solicitacao_de_Orcamento_Engenheiro_Eletricista.pdf

Solicitação de Orçamento - Engenheiro Eletricista

Para atracaoosolar@hottmail.com em 2024-08-20 13:30

Detalhes Cabeçalhos Texto simples

 Solicitação de Orçamento Engenheiro Elétrico.pdf (~592 KB) ▾

Oi boa tarde,




Solicito um orçamento para contratação de um engenheiro eletricista, de acordo com os descritivos solicitados no anexo.



Atenciosamente,

Secretaria do Meio Ambiente.

Solicitação de Orçamento - Engenheiro Eletricista

Para fazer o orçamento em engenharia.com.br em 2024-08-21 13:18

 Decalque  Calceatão:  Texto simples

 Solicitação de Orçamento Engenheiro Elétrico.pdf (~592 KB) 

Oi boa tarde,

Solicito um orçamento para contratação de um engenheiro eletricista, de acordo com os descritivos solicitados no anexo.

Atenciosamente,
Secretaria do Meio Ambiente.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Através do Memorando nº XXXX/2024 o Secretário de Meio Ambiente solicitou a abertura de processo para contratação de serviços de engenharia.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Esse Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade viabilizar a melhor forma de contratação de prestador de serviços na área de engenharia, para medição e verificação, treinamento, acompanhamento mensal do projeto, seguindo a proposta da Chamada Pública PEE COPEL 002/2019, para execução de atividades estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica – TCT 4600022792, firmado entre a Companhia de Energia Elétrica – COPEL e o Município de Mandaguacu – PR.

O Município de Mandaguacu, em razão da Chamada Pública PEE COPEL 002/2019, teve seu projeto selecionado após diagnóstico de eficiência energética preliminar ter sido analisado e aprovado, conforme resultado publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 27/10/2020-Edição nº10.797. O objetivo do projeto é promover a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia, eficiência energética e otimização de equipamentos.

O edital da Chamada Pública PEE COPEL 002/2019 prevê que a Gestão do Projeto (acompanhamento, emissão de relatórios mensais e relatório final), treinamento e ações de Medição e Verificação a serem realizadas após a instalação das Luminárias LED nas vias públicas, sejam realizadas com acompanhamento de um profissional de Engenharia Elétrica, com certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional).

Com isso, a contratação do prestador de serviço é essencial para garantir que todas essas atividades sejam realizadas com a qualidade e a precisão necessárias, promovendo a eficiência e a sustentabilidade do projeto.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante

Responsável

Secretaria Municipal de Meio ambiente

Adalberto Wilian Ferracin da Silva

(Secretário Municipal)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - www.mandaguacu.pr.gov.br - Arquivo: Estudo_Tecnico_de_Engenharia_Eletricista_v_1_0.pdf (1/6)

7/190



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deve se basear na Lei nº 14.133/2021.

4.2. A Contratada deverá possuir habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.3. Prova de registro ou inscrição da empresa licitante e do seu responsável técnico no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

4.4. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica da empresa licitante, emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência da proponente na execução dos serviços, objeto da contratação deste certame licitatório.

4.5. As empresas sediadas fora do Estado do Paraná deverão apresentar Certidão de Registro Temporário para participação em licitações, emitida pelo CREA-PR, conforme determina a Resolução nº 413/97 do CONFEA.

4.6. Obrigatória a Certificação de Profissionais de Medição e Verificação (CMVP - Certified Measurement & Verification Professional) ou CMVP-IT, com anotação de responsabilidade técnica-ART, conforme Termo de Cooperação Técnica – TCT, aprovado previamente pela COPEL /DIS.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Os preços são estimados com observância ao valor que o serviço é encontrado no mercado, com o propósito de propiciar competição entre o maior número possível de fornecedores.

5.2. A ampla competição torna-se viável, pois este serviço tem uma grande oferta no mercado, permitindo que várias empresas participem do certame, o que gera um ganho de escala.

5.3. O levantamento de mercado desta licitação foi realizada em pesquisa direta com empresas prestadoras de serviço técnicos de engenharia, sediadas nas proximidades do município de Mandaguçu-PR. Ainda foi pesquisado outros editais nos seguintes sites:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
- Contratos Gov (Consultar Itens de Ata de Registro de Preço): <https://contratos.sistema.gov.br/transparencia/arp-item>
- Compras Net (Licitações do Governo Federal): http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_texto.asp.
- Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL Compras), Compras Net (Licitações do Governo Federal).

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Formulário de Licitação nº 001/2024 - Área: Estudo Técnico de Engenharia_Eletricista_v_1_0.pdf (2/6)



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

FONTES DE MERCADO PESQUISADAS - DEMONSTRATIVO DO PREÇO MÁXIMO SUGERIDO														
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) - MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG - CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 20/2024														
ORÇAMENTO 01: ATRAÇÃO ENERGIA SOLAR - CNPJ: 3.300.301/0001-90 - CONTATO: (44) 98813-1929														
ORÇAMENTO 02: GRAPHUS ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO DE ENERGIA EIRELI - CNPJ: 84.914.324/0001-25 - CONTATO: (41) 3342-0406														
ITEM	CÓD	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO 1	FONTE	PREÇO 2	FONTE	PREÇO 3	FONTE	CRITÉRIO	MEDIANA DOS PREÇOS CONSULTADOS	MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS PREÇOS PESQUISADOS	VALOR TOTAL MÁXIMO PARA O EDITAL
1	3035	1	SV.	Serviço de medição e verificação - Resultados das medições, emitidas e assinadas por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT, com anotação de responsabilidade técnica-ART	R\$ 8.300,00	A	R\$ 22.000,00	B	R\$ 33.900,00	C		R\$ 22.000,00	R\$ 21.400,00	R\$ 21.400,00
2	3632	1	SV.	Serviço de treinamento em eficiência energética.	R\$ 9.999,00	A	R\$ 2.500,00	B	R\$ 8.500,00	C		R\$ 8.500,00	R\$ 6.999,67	R\$ 6.999,67
CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DE VALORES MÁXIMOS SUGERIDOS														
1 MÉDIA MEDIANA DOS PREÇOS PESQUISADOS DE TODOS OS PREÇOS CONSULTADOS														
2 MÉDIA ARITMÉTICA DE TODOS OS PREÇOS OBTIDOS NA PESQUISA														
R\$ 28.399,67														

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8419 - meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A decisão apresentada é embasada na pesquisa de mercado realizada com empresas e órgãos públicos, também na experiência desta administração pública, em processos anteriores realizados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, alguns em atenção ao mesmo Termo de Cooperação Técnica – TCT (aquisição de luminárias para iluminação pública), que se mostraram eficazes e com resultados satisfatórios aos objetivos propostos.

6.2. Considerando oportunidade e conveniência para a administração municipal, a solução para contratação do serviço na área de engenharia, para medição e verificação, treinamento, acompanhamento mensal do projeto, poderá ser por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, em consonância com a Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Valor Atualizado R\$ 119.812,02 de acordo com DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023).

6.3. Com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, com validade de 12 meses.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A quantidade foi projetada, de acordo com a necessidade da Secretaria de Meio Ambiente, visando a execução de atividades estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica – TCT 4600022792.

Quanto ao valor máximo da contratação:

Valor total (R\$): 28.399,67

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8419 - meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Perante a pesquisa específica de mercado, se estima neste processo uma despesa de R\$ **28.399,67** (vinte e oito mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos) para a contratação descrita.

ITEM	CÓD	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	DESCRIÇÃO
1	5355	1	SV.	R\$ 21.400,00	Serviço de medição e verificação - Resultados das medições, emitidas e assinadas por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT, com anotação de responsabilidade técnica-ART
2	3832	1	SV.	R\$ 6.999,67	Serviço de treinamento em eficiência energética.

8. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação de prestador de serviço na área de Engenharia Elétrica, para medição e verificação, treinamento, acompanhamento mensal do projeto, visa alcançar uma série de resultados que abrangem economia energética, qualidade e sustentabilidade ambiental.

Em primeiro lugar, as medições e verificações contínuas permitem aferir o desempenho das luminárias LED, resultando em uma significativa redução no consumo de energia e, conseqüentemente, na diminuição dos custos operacionais. Isso torna o projeto mais econômico e sustentável a longo prazo.

Outro ponto importante é que o acompanhamento técnico regular garante que o sistema de iluminação LED opere com a máxima eficiência, proporcionando iluminação de alta qualidade nas vias públicas. Isso aumenta a segurança e a visibilidade, beneficiando tanto motoristas quanto pedestres

O treinamento especializado oferecido capacita os profissionais locais a operar e manter os sistemas de iluminação com competência, aumentando a autonomia e a capacidade técnica do município na gestão de sua infraestrutura de iluminação pública.

Por fim, através da otimização do uso de energia, o projeto contribui para a redução da pegada de carbono e o uso mais eficiente dos recursos naturais. A tecnologia LED, por ser mais durável e eficiente, também diminui o impacto ambiental em comparação com sistemas de iluminação mais antigos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8419 - meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não foram identificadas providências prévias à contratação.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Este objeto tem por objetivo justamente sanar ou prevenir potenciais impactos ambientais. Essas atividades são essencialmente técnicas e administrativas, focadas na análise, monitoramento e otimização dos sistemas de iluminação existentes, sem envolver intervenções físicas que possam causar danos ao meio ambiente. Além disso, o foco na eficiência energética contribui para a redução do consumo de recursos naturais, promovendo uma operação mais sustentável.

Responsáveis

Elaborado, em 10/06/2024.

ADALBERTO WILIAN

FERRACIN DA

SILVA:04196508901

Assinado de forma digital por

ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA

SILVA:04196508901

Dados: 2024.09.03 16:01:17 -03'00'

ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8419 - meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br

1Doc: Memorando 6.901/2024 | Anexo: Estudo_Tecnico_de_Engenheiro_Eletricista__v_1_0.pdf (6/6)

12/190

ORÇAMENTO 80/2024

À Prefeitura Municipal de Mandaguaçu-PR
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, Mandaguaçu-PR

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL: Atração Energia Solar	CNPJ: 33.300.301/0001-90 CREA:75989
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE VARGAS, 180, MANDAGUAÇU-PR	
E-MAIL: atracaosolar@hotmail.com	TELEFONE: (44)98813-1929
DADOS BANCÁRIOS: Sicredi - AGÊNCIA: 0718 C/C: 40750-1	

Objetivo: Contratação de prestador de serviço especializado na área de engenharia elétrica, para medição e verificação, treinamento, diagnóstico energético, acompanhamento mensal do projeto, seguindo a proposta da Chamada Pública PEE COPEL 002/2019”.

Descrição do objeto:

01. Serviço de medição e verificação, apresentando resultados das medições, emitidas e assinadas por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT, com anotação de responsabilidade técnica-ART
02. Serviço de treinamento em eficiência energética.

VALOR FINAL: R\$ 24.500,00

Informações relevantes da proposta:

1. O presente orçamento tem validade de 90 (noventa) dias corridos;
2. O Prazo de entrega/execução é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do envio da nota de empenho;
3. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.).
4. Todos os itens acima estão inclusos prestação de serviço qualificada para execução dos serviços conforme projeto e memoriais.

Mandaguaçu/PR, 20 de agosto de 2024.

ANDRE FELIPE DE SOUZA
BAPTISTA:09267951980

Assinado de forma digital por ANDRE
FELIPE DE SOUZA
BAPTISTA:09267951980
Dados: 2024.08.20 13:21:35 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL
ANDRÉ FELIPE DE SOUZA BAPTISTA
CPF: 092.679.519-80



Curitiba, 21 de agosto de 2024.

A

Município de Mandaguaçu

Assunto: **Contratação de prestador de serviço especializado na área de engenharia elétrica, para medição e verificação, treinamento, diagnóstico energético, acompanhamento mensal do projeto, seguindo a proposta da Chamada Pública PEE COPEL 002/2019.**

Conforme solicitado, estamos encaminhando a nossa **proposta** para solicitação e orçamento do Município de Mandaguaçu para atividades do TCT 4.600.022.792.

Informamos que para a realização deste trabalho, a GRAPHUS se utilizará de todas as Normas Vigentes e de todos os recursos técnicos disponíveis, com mão de obra qualificada.

Apreciaríamos discutir com V. Sa. quaisquer termos de nossa proposta, que necessitem de esclarecimentos adicionais, a fim de chegarmos a entendimentos finais para sua realização.

Atenciosamente,

Fábio Antonio Filipini, M.Sc.

GRAPHUS – Engenharia e Conservação de Energia EIRELI

1) DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E PREÇOS DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALORES TOTAIS (R\$)
01	Serviço de Medição e Verificação (M&V) em acordo ao Protocolo PIMVP - Resultados das medições, emitidas e assinadas por profissional certificado CMVP e ART-Anotação de Responsabilidade Técnica	SV	33.900,00	33.900,00
02	Serviço de treinamento em eficiência energética (somente custo com instrutores, demais despesas com conta da instituição: material, apostilas e divulgação)	SV	8.500,00	8.500,00
			TOTAL	42.400,00

Observação:

- a) Serviços de M&V com entrega de dados de medições em campo para composição de relatórios;
- b) Treinamento e Capacitação de forma online.

3) EXCLUSÃO DO FORNECIMENTO

Esta proposta visa exclusivamente a prestação de serviço descrita em seu conteúdo, não considerando custos de deslocamento, estadias e alimentação caso necessário.

4) CRONOGRAMA FISICO DE EXECUÇÃO

Prazo de execução conforme cronograma físico-financeiro a ser definido no início dos serviços.

5) VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:

60 (sessenta) dias da emissão da proposta.

6) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Na entrega dos serviços.

7) IMPOSTOS, DESPESAS DE VIAGENS E ENCARGOS

Todos os custos estão inclusos no preço da proposta, assim como todos os impostos e todos os custos diretos e indiretos sendo fixos e irrevogáveis durante a vigência de contrato de prestação de serviço.

9) RESPONSABILIDADE DO CLIENTE

Os itens de responsabilidade do Cliente relacionados abaixo são necessários para que se permita a realização dos serviços:

- Designar um Gestor para acompanhar a equipe técnica da GRAPHUS, no desenvolvimento das atividades;
- Permitir livre acesso para a equipe da GRAPHUS para a realização dos serviços ofertados intermediando todas as necessidades junto ao Cliente;
- Fornecer, desde que seja necessário toda ou parte da documentação técnica dos equipamentos instalados na rede elétrica como fonte de consulta, para a GRAPHUS;

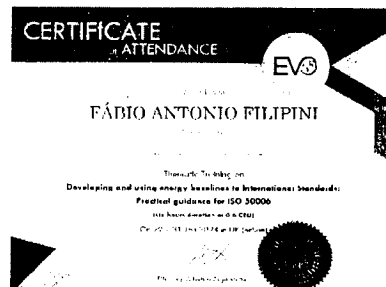
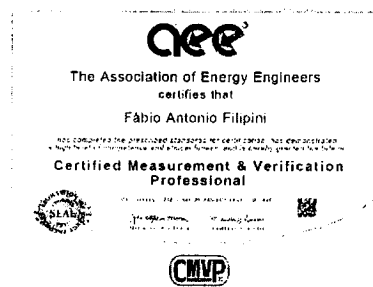
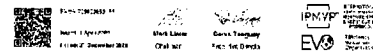
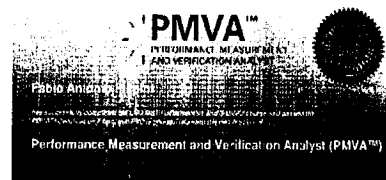
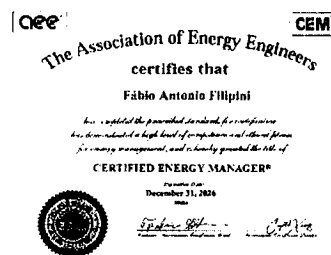
10) DADOS CADASTRAIS

GRAPHUS – Engenharia e Conservação de Energia Ltda.
Avenida República Argentina, 1160 – Sala 1210
Bairro Água Verde. CEP 80620-010 – Curitiba / PR
CGC: 84.914.324/0001-25
Inscrição Estadual: 90768658-22

Banco do Brasil - Agência: 0756-0 – Conta Corrente: 30.914-1

11) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA GRAPHUS

Responsável Técnico Fábio Antonio Filipini
Engenheiro Eletricista
CREA-PR 22.509/D
Profissional Certificado de M&V com CMVP, PMVA e ISO 50006
Profissional Certificado com CEM (Certificação em Gestão Energética)



GRAPHUS Engenharia e Conservação de Energia EIRELI
CNPJ 84.914.324/0001-25
Avenida República Argentina, 1160 – Sala 1210 – CEP 80.620-010 Curitiba/PR
Telefone: (041) 3342-0406 Site: www.graphusenergia.com.br

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 20/2024

Última atualização 13/08/2024

Local: Cristais/MG Órgão: MUNICIPIO DE CRISTAIS Unidade compradora: 02.03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Modalidade de contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.132/2021, Art. 74, I Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de licitar: Não se aplica

Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Data de divulgação no PNCP: 13/08/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 17888082000155-1-000125/2024 Fonte: Diretriz informatica eireli

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CEMIG D (CHAMADA PÚBLICA PEE 2023), DE ACORDO COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MUNICIPIO DE CRISTAIS/MG

Informação complementar:

JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO, PARA CUMPRIR ÀS NECESSIDADES DO PROJETO APROVADO PELA COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS EM CONTRATOS PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO NA OTIMIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 351.614,05

Itens	Arquivos	Histórico				
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar	
13400	AÇÕES DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO	1	R\$ 9.999,00	R\$ 9.999,00		
13401	MEDIÇÃO DO PERÍODO DE DETERMINAÇÃO DA ECONOMIA E RELATÓRIO DE M&V	1	R\$ 10.420,00	R\$ 10.420,00		
13402	AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROJETO E RELATÓRIO FINAL	1	R\$ 8.300,00	R\$ 8.300,00		
35322	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	473	R\$ 611,00	R\$ 289.003,00		

Exibir Coleção de Itens

Página

Voltar



Com o presente Edital, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) disponibiliza o conteúdo de este ato para fins de consulta pública, bem como para a realização de atos de licitação direta, conforme o disposto no art. 74, I, da Lei nº 14.132/2021.

Todas as informações relativas a este ato podem ser consultadas no endereço eletrônico: <https://www.pncp.gov.br>, sob o número de identificação do ato: 17888082000155-1-000125/2024.


O presente ato não possui versão em PDF disponível para download no endereço eletrônico: <https://www.pncp.gov.br>.

Ao publicar este ato, o Município de Cristais/MG declara que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto no art. 74, I, da Lei nº 14.132/2021.

Assinatura do(a) responsável pelo ato:

Assinatura:

Assinatura:



Prefeitura do Município de Mandaguauçu
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 76.285.329/0001-08
 Rua Bernardino Bogo, n° 175 - FONE: (44) 3245-8400
 E-mail: meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br

FONTES DE MERCADO PESQUISADAS - DEMONSTRATIVO DO PREÇO MÁXIMO SUGERIDO

A	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) - MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG - CONTRATAÇÃO DIRETA N° 20/2024
B	ORÇAMENTO 01: ATRAÇÃO ENERGIA SOLAR - CNPJ: 3.300.301/0001-90 - CONTATO: (44) 98813-1929
C	ORÇAMENTO 02: GRAPHUS ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO DE ENERGIA EIRELI - CNPJ: 84.914.324/0001-25 - CONTATO: (41) 3342-0406

ITEM	CÓD	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO 1	FONTE	PREÇO 2	FONTE	PREÇO 3	FONTE	CRITÉRIO	MEDIANA DOS PREÇOS CONSULTADOS	MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS PREÇOS PESQUISADOS	VALOR TOTAL MÁXIMO PARA O EDITAL
1	5335	1	SV.	Serviço de medição e verificação e resultados das medições, emitidas e assinadas por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT, com anotação de responsabilidade técnica-ART	R\$ 8.300,00	A	R\$ 22.000,00	B	R\$ 33.900,00	C	2	R\$ 22.000,00	R\$ 21.400,00	R\$ 21.400,00
2	3832	1	SV.	Serviço de treinamento em eficiência energética.	R\$ 9.999,00	A	R\$ 2.500,00	B	R\$ 8.500,00	C	2	R\$ 8.500,00	R\$ 6.999,67	R\$ 6.999,67
														R\$ 26.399,67

CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DE VALORES MÁXIMOS SUGERIDOS

1	MÉDIA MEDIANA DOS PREÇOS PESQUISADOS DE TODOS OS PREÇOS CONSULTADOS
2	MÉDIA ARITMÉTICA DE TODOS OS PREÇOS OBTIDOS NA PESQUISA



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a) Senhor(a),

Solicitamos de vossa empresa orçamento para futura “contratação de prestador de serviço especializado na área de engenharia elétrica, para medição e verificação, treinamento, diagnostico energético, acompanhamento mensal do projeto, seguindo a proposta da Chamada Pública PEE COPEL 002/2019”, para execução de atividades estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica – TCT 4600022792, firmado entre a Companhia de Energia Elétrica – COPEL e o Município de Mandaguçu – PR, conforme descritivo em anexo.

1- QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QNT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALORES TOTAIS (R\$)
01	Serviço de medição e verificação - Resultados das medições, emitidas e assinadas por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT, com anotação de responsabilidade técnica-ART	1	SV		
02	Serviço de treinamento em eficiência energética	1	SV		

TOTAL

OBS [1]: Termo de Cooperação Técnica – TCT, aprovado pela COPEL /DIS disponível em: <https://drive.google.com/file/d/18KASj6HkDATyEmS11ZFMMuuIdf0qq5fQ/view?usp=sharing>

OBS [2]: Diagnóstico energético já realizado, restando apenas a realização medições e verificação final, conforme fixado no referido TCT.

OBS [3]: Obrigatória a Certificação de Profissionais de Medição e Verificação (CMVP - Certified Measurement & Verification Professional), conforme Termo de Cooperação Técnica – TCT, aprovado previamente pela COPEL /DIS.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

Atenciosamente.

Mandaguáçu, 20 de agosto de 2024.

Adalberto Wilian Ferracin da Silva

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ASSINATURA

CARIMBO

Memorando 2- 6.901/2024

De: Marcia P. - CC

Para: CTBC - Contabilidade (Contador)

Data: 04/09/2024 às 07:53:46

Bom dia,

Segue para parecer.

att

—
Márcia Andréia da Silva Paolini

Diretora de Compras e Patrimônio

Fone: (44) 3245-8400

Memorando 3- 6.901/2024

De: Ederson S. - CTBC

Para: CC - Central de Compras

Data: 06/09/2024 às 10:59:54

Ederson Fábio P. da Silva

Contador Municipal

Anexos:

PAR_CONTABIL_URB_STPJ_na_area_de_Engenharia_Eletrica_COPEL_EFICIENCIA_ENERGETICA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ederson Fabio Pereira da S...	06/09/2024 11:00:08	1Doc EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA CPF 884.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3E76-24F9-D0F5-3249**



Prefeitura do Município de Mandaguauçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - FONE/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, em atendimento à Vossa solicitação, informamos que para:

Contratação de prestador de serviço na área de Engenharia Elétrica, para medição e verificação, treinamento, acompanhamento mensal do projeto, visa alcançar uma série de resultados que abrangem economia energética, qualidade e sustentabilidade ambiental, sobretudo, executar as atividades estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica – TCT 4600022792, firmado entre a Companhia de Energia Elétrica – COPEL e o Município de Mandaguauçu – PR, para atendimento da **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Serviços Urbanos**, o nosso plano de contas para o **Exercício 2024** contempla as seguintes rubricas:

Serviço de Terceiro – Pessoa Jurídica:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
714	3.3.90.39	0.508	Programa de Eficiência Energética	Agric/Pecuária e Serv. Urbanos

É importante frisar que a gestão dos saldos de dotações existentes é responsabilidade dos gestores, ou seja, **não há um bloqueio** que impeça o uso desses saldos para outras despesas indicadas pelos ordenadores de despesas.

Mandaguauçu-PR, 06/09/2024


Ederson Fábio Pereira da Silva
Contador - CRC/PR 063887-0-7
CPF 884.862.579-72

Ederson Fábio P. da Silva
Contador Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E76-24F9-D0F5-3249

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA (CPF 884.XXX.XXX-72) em 06/09/2024 11:00:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/3E76-24F9-D0F5-3249>

Memorando 4- 6.901/2024

De: Adalberto S. - SMA

Para: ADP - Assuntos Administrativos e Processos - A/C Pedro J.

Data: 09/09/2024 às 08:59:55

Bom dia,

Segue demanda.

Atenciosamente,

Adalberto Wilian Ferracin da Silva

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Secretário

Memorando 5- 6.901/2024

De: Pedro J. - ADP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/09/2024 às 09:44:05

Bom dia.

Favor encaminhar TR.

Memorando 6- 6.901/2024

De: Adalberto S. - SMA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/09/2024 às 15:51:29

Boa tarde,

Segue em anexo TR ajustado.

Atenciosamente,

Adalberto Willian Ferracin da Silva

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Secretário

Anexos:

Termo_de_Referencia__Engenheiro_Eletricista_PEE_COPEL__v1.docx

Termo_de_Referencia__Engenheiro_Eletricista_PEE_COPEL__v1.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

Número do processo: 6.901/2024

Responsáveis pelas informações do TR: Adalberto Willian Ferracin da Silva.

Órgão ou entidade demandante: Secretaria de Meio Ambiente.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de "Prestador de Serviço na Área de Engenharia Elétrica, para Medição e Verificação, Treinamento e Acompanhamento Mensal do Projeto, seguindo a proposta da Chamada Pública PEE COPEL 002/2019" para execução de atividades estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica – TCT 4600022792, firmado entre a Companhia de Energia Elétrica – COPEL e o Município de Mandaguacu – PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Tabela 1 – DESCRITIVO DO OBJETO:

ITENS EXCLUSIVOS PARA MEIs, ME e EPP						
Item	Código	Qntd.	Und.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	5355	1	SV.	Serviço de medição e verificação - Resultados das medições, emitidas e assinadas por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT, com anotação de responsabilidade técnica-ART	21.400,00	21.400,00
02	3832	1	SV.	Serviço de treinamento em eficiência energética.	6.999,67	6.999,67
VALOR TOTAL						28.399,67

Perante a pesquisa específica de mercado, se estima neste processo uma despesa de R\$ 28.399,67 (vinte e oito mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos) para a contratação descrita

2.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, pois são objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade permitindo sua definição neste Termo de Referência, no ETP e no Edital da licitação. Desta forma, consideramos

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

a modalidade de dispensa como sendo a mais adequada ao presente caso, tendo em vista a baixa complexidade na elaboração e condução do processo licitatório.

2.4. Os serviços de engenharia a que se pretende contratar limitam-se à Gestão do Projeto (acompanhamento, emissão de relatórios mensais e relatório final), treinamento e ações de Medição e Verificação a serem realizadas após a instalação das Luminárias LED nas vias públicas, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica – TCT 4600022792.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade.

Não se aplica

5.2. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da lei nº 14.133, de 2021.

5.4. o objeto possui exigências a serem feitas após a execução?

() sim

(x) não

5.5. Condições de assistência técnica:

Não se aplica.

5.6. Exige respeito às normas específicas de descarte?

() sim

(x) não

5.7. Requisitos técnicos e atestado de capacidade técnico-profissional:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

- 5.8. Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. Caso a proponente for de outro Estado, quando da assinatura do contrato deverá apresentar o visto do CREA do Estado do Paraná, em plena validade;
- 5.9. Profissional técnico habilitado devendo compor a equipe técnica da proponente junto ao seu respectivo conselho de classe devendo ser comprovado mediante a Certidão de Registro de Responsável/Quadro Técnico do conselho e classe.
- 5.10. Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo.
- 5.11. A comprovação de que o profissional técnico pertence ao quadro de colaboradores da CONTRATADA, deverá ser feito com a apresentação da Carteira de Trabalho, acompanhada da Ficha de Registro de Empregado, ou Contrato Particular de Prestação de Serviço, ou Contrato Social, ou prova de sua eleição como Diretor da instituição, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado.
- 5.12. Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente.
- 5.13. Obrigatória a Certificação de Profissionais de Medição e Verificação (CMVP - Certified Measurement & Verification Professional) ou CMVP-IT, com anotação de responsabilidade técnica-ART, conforme Termo de Cooperação Técnica – TCT, aprovado previamente pela COPEL /DIS.

6. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Risco	Probabilidade	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Impugnação ao Edital.	Baixa	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei. Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer. Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.	Diretoria de Compras. Diretoria de Licitações.
Licitação sem vencedor habilitado.	Baixa	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se	Revisar as exigências do edital.	Diretoria de Compra Diretoria de

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

		compatíveis com a realidade do mercado. Dar ampla publicidade ao edital.		Licitações.
Estimativa de preço em descompasso com os valores de mercado.	Baixa	Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado	No caso de preço elevado, deve o pregoeiro negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do contrato atual. No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder a contratação direta por dispensa de licitação.	Diretoria de Compra Diretoria de Licitações.
GESTÃO CONTRATUAL				
Contratada deixa de atender as condições econômicas/técnicas para prestar o serviço.	Baixa	Prestar especial atenção na análise da documentação da empresa que atesta sua habilitação Fiscalizar o contrato, atentando para a devida qualidade técnica na realização das atividades e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade. Aplicação de penalidades Convocar segunda colocada para conclusão dos serviços.	Diretoria de Licitações Fiscal/Gestor do Contrato
Serviço de baixa qualidade ou insatisfatório;	Média	Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, conferindo se o produto atende plenamente o memorial descritivo.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade. Aplicação de penalidades.	Fiscal Gestor do Contrato Diretoria de Licitações
Extinção anormal do contrato: -por inadimplência da Contratada sem justificativa suficiente; -Resolução por caso fortuito ou força maior; -Resilição do contrato por desinteresse da administração;	Média	-Incluir sanções contratuais no edital; -Documentar as tomadas de decisões -Solicitar orientação jurídica com relação a correta justificativa para os diferentes casos de finalização do contrato e quanto às providências cabíveis; -Incluir cláusula de repactuação no contrato.	- Aplicação de penalidades; - Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	Diretoria de Compras Fiscal/Gestor do Contrato Diretoria de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

- Rescisão por desequilíbrio econômico				
--	--	--	--	--

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 7.1. A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias após recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.
- 7.2. Relatórios de medição serão por amostragem com análise dos indicadores técnicos, deverão ser elaborados conforme padrão da ANEEL e conforme Diagnóstico Técnico que integra o Termo de Cooperação Técnico.
- 7.3. A CONTRATADA deverá utilizar a estratégia de medição e verificação (M&V) constante no **Item 5** – do Diagnóstico Técnico aprovado pela COPEL DIS – TCT 4600022792.
- 7.4. Para execução das atividade de medição a CONTRATADA deverá utilizar equipamento com inspeção, certificação e calibração com data vigente na data da assinatura do contrato, sendo este, similar ou superior, ao modelo indicado no **Item 5.7 – Equipamento de Medição**, do Anexo VII – Diagnóstico Energético.
- 7.5. Todos os serviços prestados devem obedecer rigorosamente o estabelecido no Termo de Cooperação Técnica – TCT, aprovado pela COPEL /DIS disponível em: <https://drive.google.com/file/d/18KASi6HkDATyEmS11ZFMMuuldf0qq5fQ/view?usp=sharing>

CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.6. A CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas, com pelo menos com 07 dias de antecedência, que impossibilitem o início da prestação de serviço, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 7.7. É indispensável que a Contratada observe com atenção a localização e a distância geográfica entre a sede da empresa e o local de entrega dos produtos/serviços de modo a evitar o subdimensionamento de sua proposta e eventuais sanções administrativas que venham a ser aplicadas devido a infrações administrativas.

8. GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

FISCALIZAÇÃO

- 8.5. Fica designado(a) o(a) servidor(a) Adalberto Wilian Ferracin da Silva, matrícula nº.500270, portador (a) da CI/RG nº.8.521.671-6 e inscrito(a) no CPF/MF nº. 041.965.089-01 para exercer a função de Fiscal de Contrato e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados no art. 25, da Lei federal nº.14.133/2021.
- 8.6. Fica designado o servidor Daniel Rodrigo Montanher, portador do CI/RG nº. 888.73564 e inscrito no CPF/MF nº. 055.110.339-60, matrícula nº. 500435, para exercer a função de fiscal substituto, nos termos disciplinados no art. 25, da Lei federal nº.14.133/2021.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VI);
- 8.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, II);
- 8.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, III);
- 8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, IV);
- 8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, V);

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VII);

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, I e II);

8.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, IV).

GESTOR DO CONTRATO

8.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).

8.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).

8.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).

8.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DO RECEBIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

- 9.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à controversa na execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

LIQUIDAÇÃO

- 9.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deve verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:
- a) a data da emissão;
 - b) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - c) o período respectivo de execução do contrato;
 - d) o valor a pagar; e
 - e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

10. PRAZO DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.

FORMA DE PAGAMENTO

- 10.2. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente.
- 10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

10.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

FORMA DE AQUISIÇÃO

11.2. A contratação será de forma pontual e definitiva, conforme modelo de execução do objeto descrito na Tabela 1 deste Termo de Referência.

11.3. É uma contratação sob o sistema de registro de preços?

() Sistema de Registro de Preços

(X) Regime Contratual

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Os requisitos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica-financeira serão disciplinados no Edital.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor máximo definido para esta contratação é de R\$ 28.399,67 (vinte e oito mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), conforme pesquisa de mercado e critérios adotados.

13.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2.021;

13.3. Em caso de criação alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

13.4. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para contratação, ou Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

14.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

14.2. Prazo para apresentação de proposta readequada pelo licitante vencedor é de 02 (duas) horas.

15. INFRAÇÕES E PENALIDADES NO CERTAME

15.1. O licitante/adjudicatário que cometer infrações no processo licitatório ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Edital de Licitação

16. BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE

16.1. A obrigatoriedade do certame exclusivo ou a divisão de cotas sempre deve ser temperada com a observância dos princípios que regem a atuação Administrativa. A Lei Complementar 123/2006 tem a finalidade de ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica destas empresas acima do interesse público.

16.2. A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

16.3. Entretanto, é importante sopesar alguns princípios pertinentes como os da competitividade, economicidade e eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme é vislumbrado no artigo 75, XVIII, § 3º da Nova Lei de Licitações 14133/2021. A norma que assegura o tratamento diferenciado visa de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06).

16.4. Contudo, após elaboração do estudo técnico preliminar e pesquisa de mercado, sendo verificado ainda, que os valores ultrapassam a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), impossibilitando a concessão de benefício exclusivo para MPE, conforme disposto nos artigos 47 e 48 da LC nº 123/2006.

Sem benefícios para MPE.

Licitação exclusiva para MPE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

- () Licitação exclusiva para MPE local.
- () Licitação exclusiva para MPE regional.
- (x) Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.
- () Benefícios diferentes por item (indicado no Anexo I).

17. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO

- 17.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 17.2. A CONTRATADA deverá indicar um responsável para prestar informações referentes à execução do contrato, sendo que todas as solicitações serão reportadas a este primeiramente.
- 17.3. A CONTRATADA deverá manter seu telefone e e-mails atualizados junto à fiscalização do contrato.
- 17.4. Toda comunicação entre as partes, será feita por e-mail, telefone ou mensagens instantâneas, inclusive as notificações.
- 17.5. Quando da formalização do instrumento de contrato poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração, nos termos da lei e do Edital.
- 17.6. A CONTRATADA responderá, independentemente de culpa, pelo fornecimento de materiais inadequados, correndo às suas expensas todos os prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

18. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO

- 18.1. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- 18.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 18.3. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 18.4. Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação;
- 18.5. Acompanhar e fiscalizar o serviço desta licitação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 18.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, podendo utilizar do 1doc ou email;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

18.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;

18.8. As contratações serão efetivadas pela Administração, de acordo com sua necessidade e critério;

18.9. Rejeitar produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Edital;

19. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega do bem adquirido, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida pelo Município.

19.2. Serão exigidos documentos usuais que atestem a regularidade fiscal, com data vigente, conforme fixado no Edital de Licitação.

19.3. Quando da efetivação do objeto, o fornecedor deverá descrever os serviços na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.

19.4. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

CRITÉRIO DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

I – Do reajuste

- a) A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o INPC-IBGE.
- b) A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- c) O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- e) Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- f) A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

II – Do reequilíbrio

- a) Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

- b) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20. CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DA MÃO DE OBRA

Não se aplica.

21. HAVERÁ INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO?

Não se aplica.

22. JUSTIFICATIVA DO JULGAMENTO POR MENOR PREÇO POR LOTE

Os objetos a serem licitados podem ser utilizados de formas específicas, porém, devem possuir especificações técnicas que permitam compatibilidade operacional entre si. Devido ao fato de haver no mercado diversos fabricantes, tais equipamentos podem não possuir a mesma padronização em suas especificações técnicas e/ou dimensionamento, assim, a administração municipal corre risco de adquirir serviços de fabricantes distintos e ocorrer tal incompatibilidade técnica, impossibilitando a correta Medição e Verificação, Treinamento e Acompanhamento Mensal do Projeto, causando inúmeros transtornos e prejuízos aos cofres públicos

Sob esta ótica, a aquisição de serviços de uma mesma empresa, garante a compatibilidade técnica e perfeito funcionamento

Frisamos ainda que a aquisição de itens na modalidade "por lote ou global" é uma matéria que ainda não é pacífica para o Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), que por meio do Acórdão nº 1.237/2014 – não emitiu entendimento absoluto, impeditivo da adjudicação global; ao revés, informa que "a regra é adjudicação por item, salvo em caso de economia de escalas", não sendo pacífica a matéria.

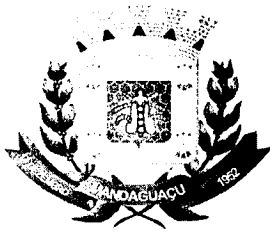
23. DATA DA CONCLUSÃO DA FORMAÇÃO DE PREÇO

A data da conclusão dos orçamentos é 20 de agosto de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

24. O PREÇO DE REFERÊNCIA SERÁ SIGILOSO NO PROCESSO?

() Sim

(x) Não

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO				
DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
714	3.3.90.39	0.508	Programa de Eficiência Energética	Agric/Pecuária e Serv. Urbanos

25.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mandaguáçu – PR, 9 de setembro de 2024.

ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br

Memorando 7- 6.901/2024

De: Pedro J. - ADP

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 19/09/2024 às 09:37:33

Anexos:

DISPENSA_xxx_2024_ENG_ELETRICISTA.docx

PORTARIA_AGENTE_CONTRATACAO.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175, PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 7159/2023

Súmula: Designa servidores municipais para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, e dá outras providências.

Considerando a necessária gestão por competências e o preenchimento dos requisitos dispostos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 8482/2023, que estabelece regras e diretrizes para agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais de contratos, no âmbito do município de Mandaguacu, que regulamenta o art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, de acordo com o artigo 8º e seu § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, servidores municipais para atuarem como agente de contratação e equipe de apoio, com a seguinte composição:

Agente de Contratação	Alzir Bocchi Junior – Matrícula 201443
	Regiane Filite Pinheiro – Matrícula 201943
Equipe de Apoio	Márcia Andréia da Silva Paolini – Matrícula 500365
	Maurício Roberto Ceolim – Matrícula 201892
	Erika Ramos Januário – Matrícula 201470

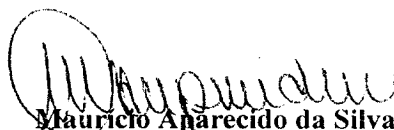
Art. 2º As licitações na modalidade pregão serão conduzidas por pregoeiro, nos termos do art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo nomeados, para assumir essa função, os seguintes servidores: Alzir Bocchi Junior – Matrícula 201443 e Regiane Filite Pinheiro – Matrícula 201943.

Art. 3º O Agente de Contratação e o Pregoeiro poderão dispensar no todo ou em parte os trabalhos da equipe de apoio, bem como poderão convocar membros específicos, devidamente qualificados e nomeados, em razão da natureza do objeto licitado e da Secretaria responsável pelo processo.

Art. 4º Na impossibilidade dos servidores nomeados como Agente de Contratação e Pregoeiro exercerem suas funções, será designado um dos membros da equipe de apoio para substituí-los, mediante despacho fundamentado da Autoridade competente.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hiro Vieira, 21 de setembro de 2023.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão	
Oficial do Município	
3615	Edição
de 24	de 09 / 23
Secretário 04	

Memorando 8- 6.901/2024

De: Fernando R. - PGM

Para: ADP - Assuntos Administrativos e Processos

Data: 25/09/2024 às 11:12:45

Setores envolvidos:

PGM, ADP, SMA, CC, CTBC

ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO - ENGENHEIRO ELETRICISTA PEE/COPEL

Cordialmente,

Fernando Cesar Rocco

Procurador do Município

OAB/PR 33.181

Anexos:

parecer_dispenza_art_75_I_servicos_eng_eletrecista_eficiencia_energetica.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PARECER JURÍDICO

Referência: **Memorando 6.901/2024**

Assunto: **Contratação direta – dispensa de licitação**

Interessados: **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação através do qual se almeja a realização de despesa para *“Contratação de ‘Prestador de Serviço na Área de Engenharia Elétrica, para Medição e Verificação, Treinamento e Acompanhamento Mensal do Projeto, seguindo a proposta da Chamada Pública PEE COPEL 002/2019’ para execução de atividades estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica – TCT 4600022792, firmado entre a Companhia de Energia Elétrica – COPEL e o Município de Mandaguçu – PR”*, pelo valor estimado global de R\$ 28.399,67.

O processo foi inaugurado com documento de formalização de demanda, estando instruído com Estudo Técnico Preliminar (despacho 1), parecer contábil (despacho 3), termo de referência (despacho 6) e minuta de aviso de contratação e anexos (despacho 7).

Em apertada síntese, é o objeto de análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS LIMITES PARA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

2. DAS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como regra, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF art. 37, XXI).

Entretanto, há situações em que a legislação permite a dispensa do processo licitatório, as quais estão previstas no art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, dentre eles, a chamada “dispensa pelo valor”:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
(...);”

Com relação ao indicado valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o art. 182 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que “O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP”.

Atualmente, o valor máximo da dispensa, segundo o Decreto nº 11.871/2023, é de R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos).





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Sendo assim, considerando o valor máximo previsto para a contratação, afigura-se possível, em tese, a dispensa de licitação no presente caso.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Os artigos 47 e 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 trazem hipóteses especiais de licitações direcionadas, seja direta ou indiretamente, às microempresas e empresas de pequeno porte.

Para tanto, prevê que nas contratações públicas da administração deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, além da realização de processos licitatórios destinados exclusivamente à participação destas, da possibilidade de exigência de subcontratação das mesmas em processos destinados à aquisições de obras ou serviços, e a previsão de cota do objeto.

Dispõe a referida lei:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Conforme Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tratam-se de diferentes situações. A primeira delas, disposta no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, impõe a obrigatoriedade da realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor adstrito ao limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A segunda situação aplica-se aos bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais): nesta hipótese, deverá a Administração reservar uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as pequenas e microempresas, sendo que a aplicação destes instrumentos de fomento dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 é obrigatória à Administração Pública, somente podendo ser afastada nas hipóteses retratadas no art. 49 do mesmo diploma legislativo, exigindo-se, em qualquer caso, motivação específica e contextualizada quanto à sua incidência.

Destaca-se a disposição expressa do ACÓRDÃO Nº 2122/19 – Tribunal Pleno (Processo n.º 46576/17):

(...) Outrossim, para aqueles bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração deve reservar uma cota de 25%(vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as pequenas e microempresas, o que deve ser expressamente previsto no instrumento convocatório, conforme a regra prevista no inciso III do art. 48.

No âmbito do Município de Mandaguçu, tem-se a Lei Municipal 1.599/2007 que estabelece tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às





Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

empresas de pequeno porte, em conformidade com as normas gerais previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Diante disso, verifica-se que, no caso, segundo consta no Termo de Referência (item 16.4), impossível seria a aplicação do tratamento favorecido e diferenciado a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte, porquanto o valor ultrapassaria a cifra de R\$ 80.000,00. Entretanto, tanto o ETP quanto o próprio TR em seu tópico 2 preveem o valor máximo da contratação na ordem de R\$ 28.399,67, o que permitiria sim a realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Assim, impõe-se os devidos esclarecimentos e ajustes necessários neste particular.

4. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O art. 72 da Lei nº 14.133/21 prevê os documentos indispensáveis à instrução do processo de aquisição de bens/serviços pela Administração Pública:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em tela, o processo foi inaugurado com documento de formalização de demanda, no qual o órgão demandante relatou a necessidade da contratação.





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Ainda com relação ao inciso I, o processo se encontra instruído com Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Ressalte-se, todavia, o disposto no art. 18, §3º da Lei 14.133/21, segundo o qual, ao tratar de hipóteses de contratações de **serviços comuns de engenharia**, ressalva que "(...) *para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.*

No caso vertente, o órgão técnico demandante informa no Termo de Referência serem comuns os serviços de engenharia cuja contratação é almejada (cf. item 2.3). **Entretanto, a despeito disso, não demonstra tecnicamente referido órgão a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados com a especificação do objeto apenas em termo de referência, ponto este que está a merecer a devida adequação.**

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que este foi alocado em tópico específico no Termo de Referência (item 6), em atenção ao disposto no art. 18, X, da Lei nº 14.133, de 2021.

Ao processo foi incluído parecer contábil, com a indicação das dotações orçamentárias existentes (atendendo aos incisos II e IV).

Os requisitos de habilitação (inciso V) constam no aviso de contratação direta.

As razões de escolha do contratado (inciso VI) não se encontram no processo, diante da opção pela dispensa eletrônica, prevista no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 8.433/2023.

Quanto ao preço, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "I", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o Decreto Municipal nº 8.416/2023, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, e Decreto Municipal nº 8.480/2023, para obras e serviços de engenharia.

No caso em tela, verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação em planilha anexa ao Despacho 1, a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços, havendo a Administração emitido manifestação técnica conclusiva, contendo a análise crítica dos preços obtidos.

Quanto ao inciso VIII, **deve ser anexado, ao final, autorização do Sr. Prefeito para realizar a contratação.**

5. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é o “*documento necessário para a contratação de bens e serviços*” e deve conter os elementos previstos no inciso XXIII, do art. 6º e no §1º do art. 40, ambos da Lei nº 14.133/21, os quais, em geral, constam no arquivo inserido (Despacho 6), **com as seguintes ressalvas:**

- a) **O Termo de Referência não indicar o gestor do contrato;**
- b) **Não dispõe o documento se o pagamento do valor contratual será realizado de modo integral após a execução total dos serviços ou parcelado ao longo da vigência contratual;**
- c) **O item 11.1 indica como fundamento legal o art. 75, II, ao passo que a dispensa em razão da contratação de serviços de engenharia é prevista no inciso I do mesmo artigo;**
- d) **O item 22 do TR, que dispõe sobre o julgamento por menor preço por lote, está em dissonância com o item 6.3 do ETP, o qual trata de julgamento pelo menor preço por item;**
- e) **Da exigência de qualificação técnica:**

Verifica-se a exigência de qualificação técnica-profissional e operacional das empresas licitantes.

Pois bem. Concernente ao presente ponto, cabe registrar que o atestado de capacidade técnica é um documento emitido por uma pessoa jurídica de direito público ou





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

privado que comprova a exigência técnica de uma empresa para a execução de determinado objeto. Ou seja, é uma prova de que a empresa já prestou serviços ou entregou produtos semelhantes aos que estão sendo licitados, atestando sua experiência e competência na área.

No Acórdão nº 2.622/2018-Plenário, o Tribunal de Contas da União afirmou que a exigência de atestados de capacidade técnica deve ser condicionalmente fundamentada e proporcional ao objeto da licitação. Isso significa que a administração pública não pode exigir atestados que demonstrem a execução de quantitativos superiores ao objeto licitado ou que não guardem relação direta com as características e complexidades deste.

Neste sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 2.939/2010, 1.202/2010, 2.462/2007 e 492/2006, todos do Plenário) consolidou o entendimento de que só é razoável exigir que os atestados contemplem determinado percentual dos serviços a serem executados se for observado o patamar máximo de 50% (cinquenta por cento).

Ainda, vejamos a respeito a Súmula do TCU: *“Súmula 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das empresas licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.*

Quanto ao aspecto temporal dos atestados, também a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 7.164/2020-Segunda Câmara) tem o entendimento que a exigência *“deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios e na experiência pretérita do órgão contratante, que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade.”*

In casu, com feito, quanto à qualificação técnica, prevê o TR e o Edital a exigência de que a licitante comprove a devida habilitação a que aludem os incisos do art. 67 da Lei 14.133/21.





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Por fim, no que concerne à comprovação do vínculo entre o responsável técnico-profissional e a licitante, necessário observância ao já decidido no v. Acórdão 1084/2015-TCU, *in verbis* (grifamos):

1. Conforme bem apontado pela AudContratações, essa previsão fere a jurisprudência consolidada neste Tribunal, no sentido de que é irregular, para fins de habilitação técnico-profissional, a exigência de que o responsável técnico pertença ao quadro permanente de funcionários da licitante, devendo ser admitida a apresentação de cópia de carteira de trabalho, do contrato social da empresa, do contrato de prestação de serviço, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado (Acórdão 1084/2015-TCU-Plenário, Relator: Ministro Benjamin Zymler; 1.446/2015-Plenário, Relator: Ministro Augusto Sherman; e 3.015/2015-Plenário, Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues).

Com efeito, verifica-se que o Termo de Referência bem assim o Aviso de Contratação dispõe a respeito de tal comprovação do vínculo.

A fase preparatória ainda deve incluir todos os elementos previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Sobre o tema, algumas considerações devem ser feitas em tópicos apartados, a seguir.

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

A necessidade da contratação foi devidamente justificada, tendo sido estimados os quantitativos a partir de método descrito no tópico 2.2 do Termo de Referência.

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens





Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de compras, na aplicação do princípio do parcelamento, deverão ser considerados (art. 40, V, "b", § 2º, Lei nº 14.133/2021):

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Ademais, o parcelamento poderá não ser adotado quando (art. 40, V, "b", § 3º, Lei nº 14.133/2021):

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Dito isso, conforme apontado alhures, constatou-se que o item 22 do TR, que dispõe sobre o julgamento por menor preço por lote, está em dissonância com o item 6.3 do ETP, o qual trata de julgamento pelo menor preço por item.

Assim, necessário se faz que, primeiramente, o órgão demandante esclareça e ajuste a aludida contradição. Caso se opte pela não adoção do princípio do parcelamento, deverá constar no processo as devidas justificativas para tal proceder excepcional dentre as hipóteses de enquadramento previstas no art. 40, V, "b", § 3º, Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CESAR ROCCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguauçu.com.br/verificacao/6815-CCA7-871C-7E5A> e informe o código 6815-CCA7-871C-7E5A





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Designação formal do agente de contratação e da equipe de apoio

À luz do documento anexado em Despacho 7, tem-se que a exigência de designação do agente de contratação e sua equipe foi devidamente cumprida (art. 8º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).

6. DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

De acordo com o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, “*as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa*”.

Trata-se da chamada “dispensa eletrônica”, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 8.433/2023, que estabelece, em seu art. 6º, quais informações devem obrigatoriamente constar no aviso de contratação direta. No caso em tela, a minuta apresentada contém todos os elementos necessários para a realização do procedimento. **Há, contudo, algumas recomendações a serem observadas:**

- a) **O preâmbulo e item 2.1, que tratam da licitação exclusiva, está em contrariedade ao que dispõe o 16.4 do TR;**
- b) **Item 4.2.1: vide o exposto acima em alínea d acerca do TR;**
- c) **Item 9.6: vide o exposto acima em alínea b acerca do TR;**
- d) **O subitem 10.10 deve ser ajustado para atender ao disposto no artigo 12 do Decreto Municipal 8.481/2023, notadamente referente à composição da Comissão Processante (3 ou mais servidores estáveis);**
- e) **Os subitens 10.11 e 10.12 devem ser ajustados para atenderem ao disposto no artigo 18 do Decreto Municipal 8.481/2023.**

7. DA MINUTA DE CONTRATO





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

No tocante à formalização da relação jurídica a ser firmada entre a Administração e o particular, tem-se que o art. 95, II, da Lei nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa do termo de contrato e faculta a sua substituição por instrumentos equivalentes, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Vale frisar, no entanto, que o mesmo dispositivo, em seu § 1º, determina que o instrumento substitutivo, quando adotado, deverá conter as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que couber, de forma que consigne as condições essenciais que regerão a execução do ajuste, como, por exemplo, a descrição precisa do objeto, as obrigações e responsabilidades das partes, a vinculação ao edital e à proposta ofertada, os prazos de execução, forma e prazo de pagamento, sanções, etc.

Em hipóteses tais, deverão ser observadas, também, as disposições inseridas no Termo de Referência e Edital, a fim de que haja compatibilidade entre os documentos que disciplinam a contratação.

No caso, verifica-se a anexação da minuta de contrato, a qual deverá conter, ao menos, as cláusulas previstas no art. 92, da Lei nº 14.133/2021:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;





Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Da análise da minuta de contrato apresentada, verifica-se que todas estas cláusulas estão previstas.

8. DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que o aviso de contratação direta deve ser divulgado pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, conforme art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

III – CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, do procedimento submetido ao exame desta unidade





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

consultiva, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas neste parecer, além da obrigatória publicação do ato de contratação direta/extrato do contrato, bem como divulgação no PNCP, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer, salvo entendimento diverso.

Mandaguçu-PR, 25 de setembro de 2024.

Fernando Cesar Rocco

Procurador Jurídico

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CESAR ROCCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6815-CCA7-871C-7E5A> e informe o código 6815-CCA7-871C-7E5A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6815-CCA7-871C-7E5A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO CESAR ROCCO (CPF 030.XXX.XXX-92) em 25/09/2024 11:13:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6815-CCA7-871C-7E5A>

Memorando 9- 6.901/2024

De: Marcia P. - CC

Para: SMA - Secretaria de Meio Ambiente

Data: 25/09/2024 às 11:23:58

Bom dia,

Segue para análise dos apontamentos do parecer jurídico no despacho anterior. Ao anexar os documentos retificados, solicitamos a gentileza:

- que utilizem cor diferente para as alterações dos documentos **SOMENTE na versão word** para facilitar a retificação no edital;
- os dados que não forem alterar/retificar que seja amplamente justificado o motivo;
- que no despacho onde forem encaminhar os documentos esteja demonstrado que **TODOS** os apontamentos foram atendidos e/ou respondidos;
- que seja enviado para a ADP para retificação do edital das correções da secretaria e também para as correções das minutas de edital, ata e/ou contrato apontadas no parecer jurídico.

Att

Márcia Andréia da Silva Paolini

Diretora de Compras e Patrimônio

Fone: (44) 3245-8400

Memorando 10- 6.901/2024

De: Adalberto S. - SMA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/09/2024 às 15:05:51

Boa tarde,

Segue em anexo ETP e TR ajustados.

Atenciosamente.

Adalberto Wiliam Ferracin da Silva

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Assinatura

Anexos:

Estudo_Tecnico_Preliminar__Engenheiro_Eletricista__v2.docx

Estudo_Tecnico_Preliminar__Engenheiro_Eletricista__v2.pdf

Termo_de_Referencia__Engenheiro_Eletricista_PEE_COPEL__v2.docx

Termo_de_Referencia__Engenheiro_Eletricista_PEE_COPEL__v2.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Através do Memorando nº 6.901/2024 o Secretário de Meio Ambiente solicitou a abertura de processo para contratação de serviços técnicos de engenharia.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Esse Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade viabilizar a melhor forma de contratação de prestador de serviços na área de engenharia, para medição e verificação, treinamento, acompanhamento mensal do projeto, seguindo a proposta da Chamada Pública PEE COPEL 002/2019, para execução de atividades estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica – TCT 4600022792, firmado entre a Companhia de Energia Elétrica – COPEL e o Município de Mandaguçu – PR.

O Município de Mandaguçu, em razão da Chamada Pública PEE COPEL 002/2019, teve seu projeto selecionado após diagnóstico de eficiência energética preliminar ter sido analisado e aprovado, conforme resultado publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 27/10/2020-Edição nº10.797. O objetivo do projeto é promover a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia, eficiência energética e otimização de equipamentos.

O edital da Chamada Pública PEE COPEL 002/2019 prevê que a Gestão do Projeto (acompanhamento, emissão de relatórios mensais e relatório final), treinamento e ações de Medição e Verificação a serem realizadas após a instalação das Luminárias LED nas vias públicas, sejam realizadas com acompanhamento de um profissional de Engenharia Elétrica, com certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional).

Com isso, a contratação do prestador de serviço é essencial para garantir que todas essas atividades sejam realizadas com a qualidade e a precisão necessárias, promovendo a eficiência e a sustentabilidade do projeto.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante

Responsável

Secretaria Municipal de Meio ambiente

Adalberto Wilian Ferracin da Silva

(Secretário Municipal)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

1D:\D:\Arquivos\2024\Meio Ambiente\Estudo Técnico Preliminar - Engenheiro_Eletricista_v2.pdf (1/6)

62/190



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação deve se basear na Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. A Contratada deverá possuir habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 4.3. Prova de registro ou inscrição da empresa licitante e do seu responsável técnico no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- 4.4. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica da empresa licitante, emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência da proponente na execução dos serviços, objeto da contratação deste certame licitatório.
- 4.5. As empresas sediadas fora do Estado do Paraná deverão apresentar Certidão de Registro Temporário para participação em licitações, emitida pelo CREA-PR, conforme determina a Resolução nº 413/97 do CONFEA.
- 4.6. Obrigatória a Certificação de Profissionais de Medição e Verificação (CMVP - Certified Measurement & Verification Professional) ou CMVP-IT, com anotação de responsabilidade técnica-ART, conforme Termo de Cooperação Técnica – TCT, aprovado previamente pela COPEL /DIS.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1. Os preços são estimados com observância ao valor que o serviço é encontrado no mercado, com o propósito de propiciar competição entre o maior número possível de fornecedores.
- 5.2. A ampla competição torna-se viável, pois este serviço tem uma grande oferta no mercado, permitindo que várias empresas participem do certame, o que gera um ganho de escala.
- 5.3. O levantamento de mercado desta licitação foi realizada em pesquisa direta com empresas prestadoras de serviço técnicos de engenharia, sediadas nas proximidades do município de Mandaguçu–PR. Ainda foi pesquisado outros editais nos seguintes sites:
 - Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):
https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
 - Contratos Gov (Consultar Itens de Ata de Registro de Preço):
<https://contratos.sistema.gov.br/transparencia/arp-item>
 - Compras Net (Licitações do Governo Federal):
http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_texto.asp
 - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL Compras), Compras Net (Licitações do Governo Federal).

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000



Prefeitura do Município de Mandaguau

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguau.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguau.pr.gov.br

FONTES DE MERCADO PESQUISADAS - DEMONSTRATIVO DO PREÇO MÁXIMO SUGERIDO														
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) - MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG - CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 20/2024														
ORÇAMENTO 01: ATRAÇÃO ENERGIA SOLAR - CNPJ: 3.300.301.0001-90 - CONTATO: (44) 98813-1929														
ORÇAMENTO 02: GRAPHUS ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO DE ENERGIA EIRELI - CNPJ: 84.914.324/0001-25 - CONTATO: (41) 3342-0406														
ITEM	CÓD	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO 1	FONTE	PREÇO 2	FONTE	PREÇO 3	FONTE	CRITÉRIO	MEDIANA DOS PREÇOS CONSULTADOS	MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS PREÇOS PESQUISADOS	VALOR TOTAL MÁXIMO PARA O EDITAL
1	5355	1	SV.	Serviço de medição e verificação - Resultados das medições, emitidas e assinadas por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT, com anotação de responsabilidade técnica-ART	R\$ 8.300,00	A	R\$ 22.000,00	B	R\$ 33.900,00	C	2	R\$ 22.000,00	R\$ 21.400,00	R\$ 21.400,00
2	3332	1	SV.	Serviço de treinamento em eficiência energética.	R\$ 9.999,00	A	R\$ 2.500,00	B	R\$ 8.500,00	C	2	R\$ 8.500,00	R\$ 6.999,67	R\$ 6.999,67
CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DE VALORES MÁXIMOS SUGERIDOS														
1	MÉDIA MEDIANA DOS PREÇOS PESQUISADOS DE TODOS OS PREÇOS CONSULTADOS													
2	MÉDIA ARITMÉTICA DE TODOS OS PREÇOS OBTIDOS NA PESQUISA													
											R\$	28.399,67		

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8419 - meioambiente@mandaguau.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. A decisão apresentada é embasada na pesquisa de mercado realizada com empresas e órgãos públicos, também na experiência desta administração pública, em processos anteriores realizados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, alguns em atenção ao mesmo Termo de Cooperação Técnica – TCT (aquisição de luminárias para iluminação pública), que se mostraram eficazes e com resultados satisfatórios aos objetivos propostos.
- 6.2. Considerando oportunidade e conveniência para a administração municipal, a solução para contratação do serviço na área de engenharia, para medição e verificação, treinamento, acompanhamento mensal do projeto, poderá ser por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, em consonância com a Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Valor Atualizado R\$ 119.812,02 de acordo com DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023).

- 6.3. Com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE DE ITENS, com validade de 12 meses.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A quantidade foi projetada, de acordo com a necessidade da Secretaria de Meio Ambiente, visando a execução de atividades estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica – TCT 4600022792.

Quanto ao valor máximo da contratação:

Valor total (R\$): 28.399,67

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8419 - meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Perante a pesquisa específica de mercado, se estima neste processo uma despesa de R\$ **28.399,67** (vinte e oito mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos) para a contratação descrita.

ITEM	CÓD	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	DESCRIÇÃO
1	5355	1	SV.	R\$ 21.400,00	Serviço de medição e verificação - Resultados das medições, emitidas e assinadas por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT, com anotação de responsabilidade técnica-ART
2	3832	1	SV.	R\$ 6.999,67	Serviço de treinamento em eficiência energética.

8. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação de prestador de serviço na área de Engenharia Elétrica, para medição e verificação, treinamento, acompanhamento mensal do projeto, visa alcançar uma série de resultados que abrangem economia energética, qualidade e sustentabilidade ambiental.

Em primeiro lugar, as medições e verificações contínuas permitem aferir o desempenho das luminárias LED, resultando em uma significativa redução no consumo de energia e, conseqüentemente, na diminuição dos custos operacionais. Isso torna o projeto mais econômico e sustentável a longo prazo.

Outro ponto importante é que o acompanhamento técnico regular garante que o sistema de iluminação LED opere com a máxima eficiência, proporcionando iluminação de alta qualidade nas vias públicas. Isso aumenta a segurança e a visibilidade, beneficiando tanto motoristas quanto pedestres

O treinamento especializado oferecido capacita os profissionais locais a operar e manter os sistemas de iluminação com competência, aumentando a autonomia e a capacidade técnica do município na gestão de sua infraestrutura de iluminação pública.

Por fim, através da otimização do uso de energia, o projeto contribui para a redução da pegada de carbono e o uso mais eficiente dos recursos naturais. A tecnologia LED, por ser mais durável e eficiente, também diminui o impacto ambiental em comparação com sistemas de iluminação mais antigos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8419 - meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não foram identificadas providências prévias à contratação.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Este objeto tem por objetivo justamente sanar ou prevenir potenciais impactos ambientais. Essas atividades são essencialmente técnicas e administrativas, focadas na análise, monitoramento e otimização dos sistemas de iluminação existentes, sem envolver intervenções físicas que possam causar danos ao meio ambiente. Além disso, o foco na eficiência energética contribui para a redução do consumo de recursos naturais, promovendo uma operação mais sustentável.

Responsáveis

Elaborado, em 10/06/2024.

ADALBERTO WILIAN
FERRACIN DA
SILVA:04196508901

Assinado de forma digital por
ADALBERTO WILIAN FERRACIN
DA SILVA:04196508901
Dados: 2024.09.25 15:06:12
-03'00'

ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8419 - meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br

1Doc: Memorando 6.901/2024 | Anexo: Estudo_Tecnico_Preliminar___Engenheiro_Eletricista_v2.pdf (6/6)

67/190



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

Número do processo: 6.901/2024

Responsáveis pelas informações do TR: Adalberto Willian Ferracin da Silva.

Órgão ou entidade demandante: Secretaria de Meio Ambiente.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de "Prestador de Serviço na Área de Engenharia Elétrica, para Medição e Verificação, Treinamento e Acompanhamento Mensal do Projeto, seguindo a proposta da Chamada Pública PEE COPEL 002/2019" para execução de atividades estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica – TCT 4600022792, firmado entre a Companhia de Energia Elétrica – COPEL e o Município de Mandaguçu – PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Tabela 1 – DESCRITIVO DO OBJETO:

LOTE ÚNICO - ITENS EXCLUSIVOS PARA MEIs, ME e EPP						
Item	Código	Qntd.	Und.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	5355	1	SV.	Serviço de medição e verificação - Resultados das medições, emitidas e assinadas por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT, com anotação de responsabilidade técnica-ART	21.400,00	21.400,00
02	3832	1	SV.	Serviço de treinamento em eficiência energética.	6.999,67	6.999,67
VALOR TOTAL						28.399,67
Perante a pesquisa específica de mercado, se estima neste processo uma despesa de R\$ 28.399,67 (vinte e oito mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos) para a contratação descrita						

2.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, pois são objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade permitindo sua definição neste Termo de Referência, no ETP e no Edital da licitação. Desta forma, consideramos a



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

modalidade de dispensa como sendo a mais adequada ao presente caso, tendo em vista a baixa complexidade na elaboração e condução do processo licitatório.

2.4. Os serviços de engenharia a que se pretende contratar limitam-se à Gestão do Projeto (acompanhamento, emissão de relatórios mensais e relatório final), treinamento e ações de Medição e Verificação a serem realizadas após a instalação das Luminárias LED nas vias públicas, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica – TCT 4600022792.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade.

Não se aplica

5.2. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da lei nº 14.133, de 2021.

5.4. o objeto possui exigências a serem feitas após a execução?

() sim

(x) não

5.5. Condições de assistência técnica:

Não se aplica.

5.6. Exige respeito às normas específicas de descarte?

() sim

(x) não

5.7. Requisitos técnicos e atestado de capacidade técnico-profissional:



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 -- Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

- 5.8. Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. Caso a proponente for de outro Estado, quando da assinatura do contrato deverá apresentar o visto do CREA do Estado do Paraná, em plena validade;
- 5.9. Profissional técnico habilitado devendo compor a equipe técnica da proponente junto ao seu respectivo conselho de classe devendo ser comprovado mediante a Certidão de Registro de Responsável/Quadro Técnico do conselho e classe.
- 5.10. Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo.
- 5.11. A comprovação de que o profissional técnico pertence ao quadro de colaboradores da CONTRATADA, deverá ser feito com a apresentação da Carteira de Trabalho, acompanhada da Ficha de Registro de Empregado, ou Contrato Particular de Prestação de Serviço, ou Contrato Social, ou prova de sua eleição como Diretor da instituição, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado.
- 5.12. Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente.
- 5.13. Obrigatória a Certificação de Profissionais de Medição e Verificação (CMVP - Certified Measurement & Verification Professional) ou CMVP-IT, com anotação de responsabilidade técnica-ART, conforme Termo de Cooperação Técnica – TCT, aprovado previamente pela COPEL /DIS.

6. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Risco	Probabilidade	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Impugnação ao Edital.	Baixa	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei. Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer. Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.	Diretoria de Compras. Diretoria de Licitações.
Licitação sem vencedor habilitado.	Baixa	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se	Revisar as exigências do edital.	Diretoria de Compra Diretoria de



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

		compatíveis com a realidade do mercado. Dar ampla publicidade ao edital.		Licitações.
Estimativa de preço em descompasso com os valores de mercado.	Baixa	Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado	No caso de preço elevado, deve o pregoeiro negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do contrato atual. No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder a contratação direta por dispensa de licitação.	Diretoria de Compra Diretoria de Licitações.
GESTÃO CONTRATUAL				
Contratada deixa de atender as condições econômicas/técnicas para prestar o serviço.	Baixa	Prestar especial atenção na análise da documentação da empresa que atesta sua habilitação Fiscalizar o contrato, atentando para a devida qualidade técnica na realização das atividades e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade. Aplicação de penalidades Convocar segunda colocada para conclusão dos serviços.	Diretoria de Licitações Fiscal/Gestor do Contrato
Serviço de baixa qualidade ou insatisfatório;	Média	Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, conferindo se o produto atende plenamente o memorial descritivo.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade. Aplicação de penalidades.	Fiscal Gestor do Contrato Diretoria de Licitações
Extinção anormal do contrato: -por inadimplência da Contratada sem justificativa suficiente; -Resolução por caso fortuito ou força maior; -Resilição do contrato por desinteresse da administração;	Média	-Incluir sanções contratuais no edital; -Documentar as tomadas de decisões -Solicitar orientação jurídica com relação a correta justificativa para os diferentes casos de finalização do contrato e quanto às providências cabíveis; -Incluir cláusula de repactuação no contrato.	- Aplicação de penalidades; - Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	Diretoria de Compras Fiscal/Gestor do Contrato Diretoria de Licitação



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

- Rescisão por desequilíbrio econômico				
--	--	--	--	--

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 7.1. A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias após recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.
- 7.2. Relatórios de medição serão por amostragem com análise dos indicadores técnicos, deverão ser elaborados conforme padrão da ANEEL e conforme Diagnóstico Técnico que integra o Termo de Cooperação Técnico.
- 7.3. A CONTRATADA deverá utilizar a estratégia de medição e verificação (M&V) constante no **Item 5** – do Diagnóstico Técnico aprovado pela COPEL DIS – TCT 4600022792.
- 7.4. Para execução das atividade de medição a CONTRATADA deverá utilizar equipamento com inspeção, certificação e calibração com data vigente na data da assinatura do contrato, sendo este, similar ou superior, ao modelo indicado no **Item 5.7 – Equipamento de Medição**, do Anexo VII – Diagnóstico Energético.
- 7.5. Todos os serviços prestados devem obedecer rigorosamente o estabelecido no Termo de Cooperação Técnica – TCT, aprovado pela COPEL /DIS disponível em: <https://drive.google.com/file/d/18KASj6HkDATyEmS11ZFMMuuldf0qg5fQ/view?usp=sharing>

CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.6. A CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas, com pelo menos com 07 dias de antecedência, que impossibilitem o início da prestação de serviço, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 7.7. É indispensável que a Contratada observe com atenção a localização e a distância geográfica entre a sede da empresa e o local de entrega dos produtos/serviços de modo a evitar o subdimensionamento de sua proposta e eventuais sanções administrativas que venham a ser aplicadas devido a infrações administrativas.

8. GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Fica designado(a) o(a) servidor(a) Adalberto Wilian Ferracin da Silva, matrícula nº.500270, portador (a) da CI/RG nº.8.521.671-6 e inscrito(a) no CPF/MF nº. 041.965.089-01 para exercer a função de Gestor de Contrato, sendo o mesmo, também Gestor do Termo de Cooperação Técnica COPEL DIS – TCT 4600022792.

FISCALIZAÇÃO

- 8.6. Fica designado(a) o(a) servidor(a) Adalberto Wilian Ferracin da Silva, matrícula nº.500270, portador (a) da CI/RG nº.8.521.671-6 e inscrito(a) no CPF/MF nº. 041.965.089-01 para exercer a função de Fiscal de Contrato e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados no art. 25, da Lei federal nº.14.133/2021.
- 8.7. Fica designado o servidor Daniel Rodrigo Montanher, portador do CI/RG nº. 888.73564 e inscrito no CPF/MF nº. 055.110.339-60, matrícula nº. 500435, para exercer a função de fiscal substituto, nos termos disciplinados no art. 25, da Lei federal nº.14.133/2021.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 8.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VI);
- 8.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, II);
- 8.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, III);



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

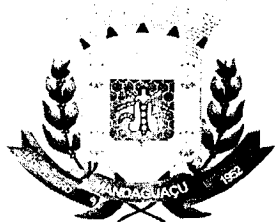
- 8.11.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, IV);
- 8.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, V);
- 8.13.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VII);

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 8.14.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, I e II);
- 8.15.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, repórtao ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, IV).

GESTOR DO CONTRATO

- 8.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).
- 8.17.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).
- 8.18.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

8.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO

9.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à controversa na execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

LIQUIDAÇÃO

9.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deve verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

10. PRAZO DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.

FORMA DE PAGAMENTO

10.2. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 -- Vila Bernadino Bogo -- Caixa Postal 81 -- CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte; quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DISCRIMINAÇÃO, QUANTIDADE, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DE PAGAMENTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	CRONOGRAMA													
			MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12		
Produto A	Serviço de medição e verificação - Resultados das medições, emitidas com anotação de responsabilidade e técnica-ART	50%		X		X										
Produto B	Serviço de treinamento em eficiência energética.	100%		X												

12. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

FORMA DE AQUISIÇÃO

12.2. A contratação será de forma pontual e definitiva, conforme modelo de execução do objeto descrito na Tabela 1 deste Termo de Referência.

12.3. É uma contratação sob o sistema de registro de preços?

() Sistema de Registro de Preços

(X) Regime Contratual



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1. Os requisitos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica-financeira serão disciplinados no Edital.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor máximo definido para esta contratação é de R\$ 28.399,67 (vinte e oito mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), conforme pesquisa de mercado e critérios adotados.

14.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2.021;

14.3. Em caso de criação alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.4. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para contratação, ou Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

15.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

15.2. Prazo para apresentação de proposta readequada pelo licitante vencedor é de 02 (duas) horas.

16. INFRAÇÕES E PENALIDADES NO CERTAME

16.1. O licitante/adjudicatário que cometer infrações no processo licitatório ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Edital de Licitação

17. BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE

17.1. A obrigatoriedade do certame exclusivo ou a divisão de cotas sempre deve ser temperada com a observância dos princípios que regem a atuação Administrativa. A Lei Complementar 123/2006 tem a finalidade de ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica destas empresas acima do interesse público.

17.2. A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

17.3. Entretanto, é importante sopesar alguns princípios pertinentes como os da competitividade, economicidade e eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme é vislumbrado no artigo 75, XVIII, § 3º da Nova Lei de Licitações 14133/2021. A norma que assegura o tratamento diferenciado visa de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06).

- Sem benefícios para MPE.
- Licitação exclusiva para MPE.
- Licitação exclusiva para MPE local.
- Licitação exclusiva para MPE regional.
- Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.
- Benefícios diferentes por item (indicado no Anexo I).

18. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO

- 18.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 18.2. A CONTRATADA deverá indicar um responsável para prestar informações referentes à execução do contrato, sendo que todas as solicitações serão reportadas a este primeiramente.
- 18.3. A CONTRATADA deverá manter seu telefone e e-mails atualizados junto à fiscalização do contrato.
- 18.4. Toda comunicação entre as partes, será feita por e-mail, telefone ou mensagens instantâneas, inclusive as notificações.
- 18.5. Quando da formalização do instrumento de contrato poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração, nos termos da lei e do Edital.
- 18.6. A CONTRATADA responderá, independentemente de culpa, pelo fornecimento de materiais inadequados, correndo às suas expensas todos os prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

19. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO

- 19.1. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

- 19.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 19.3. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 19.4. Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação;
- 19.5. Acompanhar e fiscalizar o serviço desta licitação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 19.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, podendo utilizar do 1doc ou email;
- 19.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
- 19.8. As contratações serão efetivadas pela Administração, de acordo com sua necessidade e critério;
- 19.9. Rejeitar produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Edital;

20. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega do bem adquirido, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida pelo Município.
- 20.2. Serão exigidos documentos usuais que atestem a regularidade fiscal, com data vigente, conforme fixado no Edital de Licitação.
- 20.3. Quando da efetivação do objeto, o fornecedor deverá descrever os serviços na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.
- 20.4. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

CRITÉRIO DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

I – Do reajuste

- a) A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o INPC-IBGE.
- b) A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- c) O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

- d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- e) Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- f) A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

II – Do reequilíbrio

- a) Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- b) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21. CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DA MÃO DE OBRA

Não se aplica.

22. HAVERÁ INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO?

Não se aplica.

23. JUSTIFICATIVA DO JULGAMENTO POR MENOR PREÇO POR LOTE DE ITENS

Os objetos a serem licitados podem ser utilizados de formas específicas, porém, devem possuir especificações técnicas que permitam compatibilidade operacional entre si. Devido ao fato de haver no mercado diversos fabricantes, tais equipamentos podem não possuir a mesma padronização em suas especificações técnicas e/ou dimensionamento, assim, a administração municipal corre risco de adquirir serviços de fabricantes distintos e ocorrer tal incompatibilidade técnica, impossibilitando a correta Medição e Verificação, Treinamento e Acompanhamento Mensal do Projeto, causando inúmeros transtornos e prejuízos aos cofres públicos

Sob esta ótica, a aquisição de serviços de uma mesma empresa, garante a compatibilidade técnica e perfeito funcionamento



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

Frisamos ainda que a aquisição de itens na modalidade “por lote ou global” é uma matéria que ainda não é pacífica para o Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), que por meio do Acórdão nº 1.237/2014 – não emitiu entendimento absoluto, impeditivo da adjudicação global; ao revés, informa que “a regra é adjudicação por item, salvo em caso de economia de escalas”, não sendo pacífica a matéria.

24. DATA DA CONCLUSÃO DA FORMAÇÃO DE PREÇO

A data da conclusão dos orçamentos é 20 de agosto de 2024.

25. O PREÇO DE REFERÊNCIA SERÁ SIGILOSO NO PROCESSO?

() Sim

(x) Não

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO				
DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
714	3.3.90.39	0.508	Programa de Eficiência Energética	Agric/Pecuária e Serv. Urbanos

26.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mandaguáçu – PR, 9 de setembro de 2024.

ADALBERTO WILIAN
FERRACIN DA
SILVA:04196508901

Assinado de forma digital por
ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA
SILVA:04196508901
Dados: 2024.09.25 15:00:40 -03'00'

ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Memorando 11- 6.901/2024

De: Marcia P. - CC

Para: ADL - Assinatura Digital Licitações

Data: 26/09/2024 às 08:46:09

Bom dia,

O Edital está sendo corrigido em conformidade com os documentos retificados no despacho anterior e parecer jurídico, segue para autorização do prosseguimento.

att

Márcia Andréia da Silva Paolini

Diretora de Compras e Patrimônio

Fone: (44) 3245-8400

Memorando 12- 6.901/2024

De: Mauricio S. - ADL

Para: ADP - Assuntos Administrativos e Processos

Data: 26/09/2024 às 10:16:26

Setores envolvidos:

PGM, ADP, SMA, CC, CTBC, ADL

ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO - ENGENHEIRO ELETRICISTA PEE/COPEL

Autorizo o procedimento da pretendida dispensa de licitação, com fundamento no Artigo 75, da Lei 14.133/2021 para serviços na área de Engenharia Elétrica, face ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1832-3D1F-180E-5621

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURICIO APARECIDO DA SILVA (CPF 632.XXX.XXX-20) em 26/09/2024 10:16:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/1832-3D1F-180E-5621>

Memorando 13- 6.901/2024

De: Pedro J. - ADP

Para: DAA - Divisão Atos e Assuntos Administrativos

Data: 26/09/2024 às 11:11:01

Anexos:

DISPENSA_20_2024_ENG_ELETRICISTA.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 20/2024 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2024

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a contratação direta via DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 8433/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DA CONTRATAÇÃO

1.1 OBJETO: Contratação de "Prestador de Serviço na Área de Engenharia Elétrica, para Medição e Verificação, Treinamento e Acompanhamento Mensal do Projeto, seguindo a proposta da Chamada Pública PEE COPEL 002/2019" para execução de atividades estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica – TCT 4600022792, firmado entre a Companhia de Energia Elétrica – COPEL e o Município de Mandaguçu – PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1 – DESCRITIVO DO OBJETO:

LOTE 1

ITENS EXCLUSIVOS PARA MEIS, ME e EPP						
Item	Código	Qntd.	Und.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	5355	1	SV.	Serviço de medição e verificação - Resultados das medições, emitidas e assinadas por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT, com anotação de responsabilidade técnica-ART	21.400,00	21.400,00
02	3832	1	SV.	Serviço de treinamento em eficiência energética.	6.999,67	6.999,67
VALOR TOTAL						28.399,67

1.1 RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: de 26/09/2024 às 17:00h até 07/10/2024 às 0900h.

1.2 DATA E HORÁRIO DE INICIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 07/10/2024 às 09:15h00min

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

1.3 HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE DISPUTA: 07/10/2024 às 15:15h

1.4 DURAÇÃO DA DISPUTA: 06 (seis) horas

1.5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote

1.5.1 VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 28.399,67 (vinte e oito mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos).

1.6 LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

1.7 REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

1.8 INFORMAÇÕES:

1.8.1 Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Rua Bernardino Bogo, nº 175 – Mandaguçu-Pr, ou por meio do Telefone (44) 3245 8400 – Ramais 113 e 112.

1.8.2 Para acompanhar a presente contratação, o proponente deverá acessar o site bllcompras.com/Home/Login – Acesso Público – Promotor Mandaguçu.

1.9 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.9.1 A Dispensa será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, por meio do Sistema de Dispensa, na Forma Eletrônica (licitações) da BLL COMPRAS.

1.9.2 Os trabalhos serão conduzidos por SERVIDOR RESPONSÁVEL do MUNICÍPIO DE Mandaguçu – designado pela autoridade competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da BLL COMPRAS (www.bll.org.br).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, esta contratação é reservada à participação exclusiva de MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).

2.1.1 Poderão participar desta contratação, exclusivamente, os interessados qualificados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido, estabelecido pelas Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, cujo ramo de atividade previsto no Contrato Social da Empresa seja compatível com o objeto licitado e que atendam às condições estabelecidas neste edital.

2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço [https://\(www.bll.org.br\)](https://(www.bll.org.br)), para acesso ao sistema e operacionalização;

2.3.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NA PLATAFORMA BLL COMPRAS A TEMPO DE PARTICIPAR DA CONTRATAÇÃO, BEM COMO POR ORIENTAR O SISTEMA. DESTE MODO, RECOMENDA-



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

SE QUE OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA PRESENTE CONTRATAÇÃO, EFETUEM O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNOS POR QUESTÕES RELATIVAS À INTERNET OU À INCOMPATIBILIDADE DE HARDWARE, SOFTWARE OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO PROPONENTE. EM CASO DE DÚVIDA, O PROPONENTE DEVERÁ CONTATO DIRETAMENTE COM A PLATAFORMA BLL COMPRAS.

2.3.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada – diretamente ou por seu representante – no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotora do processo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 Aplica-se o disposto no item "c)" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

2.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.5 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº14.133/21.

2.5.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado, a marca/modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do processo.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o Contratado.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

3.9 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.9.1 Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.9.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.9.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASES DE LANCES

4.1 A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste instrumento.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é sem limites, podendo ser estipulado pelo servidor responsável, no ato do certame.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Durante a sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do participante.

4.6 No caso de desconexão com o servidor responsável, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances.

4.7 Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

90/190



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

4.8.10 encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do processo de dispensa eletrônica.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, **se necessário**, de documentos complementares, adequada ao último lance, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após encerramento do certame.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 Contiver vícios insanáveis;

5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

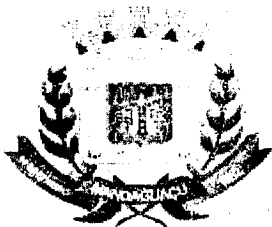
5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços – global ou unitário – simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observando o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação dos Arrematantes: **Os licitantes anexarão os documentos de habilitação após a fase de lances, na plataforma eletrônica no prazo de até 02 horas da convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão, no campo "Documentos complementares PÓS DISPUTA).**

6.1.1. Esses documentos só estarão disponíveis aos participantes, após o encerramento da disputa da Dispensa.

6.1 Habilitação Jurídica:

a) Para Empresário Individual: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

d) Para Sociedades Cívis: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

Doc: 45 - Memorando 6.907/2024 - Mandaguçu - Dispensa 20_2024 - ENG_ELETRICISTA.pdf (7/51)

92/190



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

e) Para Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);

f) Para Sociedades por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1 Nas hipóteses das alíneas "e" e "f", caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

6.1.2 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do participante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

6.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

6.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

6.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

6.2.5 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

6.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

6.2.7 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.7.1 Se o objeto referir-se a compra de bens, será exigida inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se referir-se a prestação de serviços, será exigida inscrição municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

6.3 Qualificação Econômico-Financeira:

6.3.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 60 (sessenta) dias da data de recebimento dos envelopes, prevista no preâmbulo deste Aviso, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

6.3.2 Qualificação Técnica:

a) Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. Caso a proponente for de outro Estado, quando da assinatura do contrato deverá apresentar o visto do CREA do Estado do Paraná, em plena validade;

b) Profissional técnico habilitado devendo compor a equipe técnica da proponente junto ao seu respectivo conselho de classe devendo ser comprovado mediante a Certidão de Registro de Responsável/Quadro Técnico do conselho e classe.

c) Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo.

d) A comprovação de que o profissional técnico pertence ao quadro de colaboradores da CONTRATADA, deverá ser feito com a apresentação da Carteira de Trabalho, acompanhada da Ficha de Registro de Empregado, ou Contrato Particular de Prestação de Serviço, ou Contrato Social, ou prova de sua eleição como Diretor da instituição, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado.

e) Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente.

f) Obrigatória a Certificação de Profissionais de Medição e Verificação (CMVP - Certified Measurement & Verification Professional) ou CMVP-IT, com anotação de responsabilidade técnica-ART, conforme Termo de Cooperação Técnica – TCT, aprovado previamente pela COPEL /DIS.

6.4 Outras comprovações:

6.4.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

6.4.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo III do presente instrumento.

6.4.2.1 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexo, o servidor responsável poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma BLL, quanto às declarações contidas no referido termo;

6.4.2.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo servidor responsável na Plataforma BLL;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

94/190



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

6.4.2.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

6.4.3 Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa na Plataforma BLL.

6.4.4 As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para realização da sessão pública da dispensa.

7. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

7.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do fornecedor, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

7.1.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.1.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

7.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

7.6 Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.6.1 Na hipótese de o participante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Aviso, o fornecedor será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da contratação pelo próprio servidor responsável de Contratação, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

8.2 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Mandaguacu/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

8.3 A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, bem como para sua retirada na Diretoria de Licitações e Contratos, respeitada a validade de sua proposta.

9. DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA, DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou prestar aceite em instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

9.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2 O contratado ou detentor do contrato se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.3 O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137e 138, da Lei nº14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

9.4 O prazo de vigência da contratação será de até 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável na forma da lei, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

9.5 Na assinatura do contrato ou do aceite em instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

9.6 O pagamento será efetuado em até trinta dias, após o fornecimento dos produtos, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento dos serviços ou Recibo.

9.6.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

9.6.2 As notas fiscais deverão ser apresentadas no fornecimento dos produtos.

9.6.3 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome do Contratado.

9.7 Os custos das aquisições resultantes da presente contratação serão cobertos com recursos provenientes da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO				
DESPESA	ELEMENTO	FONTES	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
714	3.3.90.39	0.508	Programa de Eficiência Energética	Agric/Pecuária e Serv. Urbanos

9.8 Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

9.9 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Mandaguacu, com CNPJ nº 76.285.329/0001-08, com as informações contidas na Nota de Empenho.

9.10 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano.

9.10.1 Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

9.11. **Local de entrega, prazo e execução:**

a) A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias após recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

b) Relatórios de medição serão por amostragem com análise dos indicadores técnicos, deverão ser elaborados conforme padrão da ANEEL e conforme Diagnóstico Técnico que integra o Termo de Cooperação Técnico.

c) A CONTRATADA deverá utilizar a estratégia de medição e verificação (M&V) do Diagnóstico Técnico aprovado pela COPEL DIS – TCT 4600022792.

d) Para execução das atividades de medição a CONTRATADA deverá utilizar equipamento com inspeção, certificação e calibração com data vigente na data da assinatura do contrato, sendo este, similar ou superior, ao modelo indicado no **Item 5.7 – Equipamento de Medição**, do Anexo VII – Diagnóstico Energético.

e) Todos os serviços prestados devem obedecer rigorosamente o estabelecido no Termo de Cooperação Técnica – TCT, aprovado pela COPEL /DIS disponível em: <https://drive.google.com/file/d/18KASj6HkDATyEmS11ZFMMuuldf0qq5fQ/view?usp=sharing>

9.11.1.CONDIÇÕES DE ENTREGA

a) A CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas, com pelo menos com 07 dias de antecedência, que impossibilitem o início da prestação de serviço, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

b) É indispensável que a Contratada observe com atenção a localização e a distância geográfica entre a sede da empresa e o local de entrega dos produtos/serviços de modo a evitar o subdimensionamento de sua proposta e eventuais sanções administrativas que venham a ser aplicadas devido a infrações administrativas.

c) A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias após recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

d) Relatórios de medição serão por amostragem com análise dos indicadores técnicos, deverão ser elaborados conforme padrão da ANEEL e conforme Diagnóstico Técnico que integra o Termo de Cooperação Técnico.

e) A CONTRATADA deverá utilizar a estratégia de medição e verificação (M&V) constante no **Item 5** – do Diagnóstico Técnico aprovado pela COPEL DIS – TCT 4600022792.

f) Para execução das atividades de medição a CONTRATADA deverá utilizar equipamento com inspeção, certificação e calibração com data vigente na data da assinatura do contrato, sendo este, similar ou superior, ao modelo indicado no **Item 5.7 – Equipamento de Medição**, do Anexo VII – Diagnóstico Energético.

g) Todos os serviços prestados devem obedecer rigorosamente o estabelecido no Termo de Cooperação Técnica – TCT, aprovado pela COPEL /DIS disponível em: <https://drive.google.com/file/d/18KASj6HkDATyEmS11ZFMMuuldf0qq5fQ/view?usp=sharing>

9.11.2.CONDIÇÕES DE ENTREGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - www.mandaguacu.pr.gov.br - Anexo DISPENSA 89_2024_ENG_ELETRICISTA.pdf (13/51)

98/190



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

a) A CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas, com pelo menos com 07 dias de antecedência, que impossibilitem o início da prestação de serviço, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

b) É indispensável que a Contratada observe com atenção a localização e a distância geográfica entre a sede da empresa e o local de entrega dos produtos/serviços de modo a evitar o subdimensionamento de sua proposta e eventuais sanções administrativas que venham a ser aplicadas devido a infrações administrativas.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5 fraudar a licitação

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.8.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item

10.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O processo será divulgado na Plataforma BLL COMPRAS – <https://www.bll.org.br>, no Portal de Transparência do Município de Mandaguáçu – www.mandaguacu.pr.gov.br, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (processo fracassado), a Administração poderá:

11.3. Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.4. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao processo, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

11.5. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste processo;

11.6. Fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.7. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (processo deserto).

11.8. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo servidor responsável designado pela Administração na respectiva notificação.

11.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.11. Os horários estabelecidos na divulgação deste processo e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao processo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

11.12.No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.13.As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.14.Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.15.Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

11.16.Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.17.O foro de cidade de Mandaguçu, Estado do Paraná é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta Dispensa de Licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

11.18.Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.19.ANEXO I – Termo de Referência;

11.20.ANEXO II – Modelo da Proposta de Preço;

11.21.ANEXO III – Declaração de Responsabilidade Unificada;

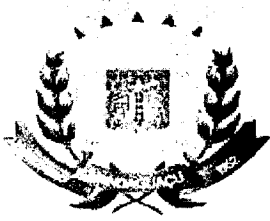
11.22.ANEXO IV – Contrato

11.23.ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar

Mandaguçu, 26 de setembro de 2024.

Mauricio Aparecido da Silva

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 20/2024 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº194/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

Número do processo: 6.901/2024

Responsáveis pelas informações do TR: Adalberto Willian Ferracin da Silva.

Órgão ou entidade demandante: Secretaria de Meio Ambiente.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.4. Contratação de "Prestador de Serviço na Área de Engenharia Elétrica, para Medição e Verificação, Treinamento e Acompanhamento Mensal do Projeto, seguindo a proposta da Chamada Pública PEE COPEL 002/2019" para execução de atividades estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica – TCT 4600022792, firmado entre a Companhia de Energia Elétrica – COPEL e o Município de Mandaguçu – PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.5. Tabela 1 – DESCRITIVO DO OBJETO:

LOTE ÚNICO - ITENS EXCLUSIVOS PARA MEIs, ME e EPP						
Item	Código	Qntd.	Und.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	5355	1	SV.	Serviço de medição e verificação - Resultados das medições, emitidas e assinadas por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT, com anotação de responsabilidade técnica-ART	21.400,00	21.400,00
02	3832	1	SV.	Serviço de treinamento em eficiência energética.	6.999,67	6.999,67
VALOR TOTAL						28.399,67
Perante a pesquisa específica de mercado, se estima neste processo uma despesa de R\$ 28.399,67 (vinte e oito mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos) para a contratação descrita						

2.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, pois são objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade permitindo sua

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

103/190



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

definição neste Termo de Referência, no ETP e no Edital da licitação. Desta forma, consideramos a modalidade de dispensa como sendo a mais adequada ao presente caso, tendo em vista a baixa complexidade na elaboração e condução do processo licitatório.

2.7. Os serviços de engenharia a que se pretende contratar limitam-se à Gestão do Projeto (acompanhamento, emissão de relatórios mensais e relatório final), treinamento e ações de Medição e Verificação a serem realizadas após a instalação das Luminárias LED nas vias públicas, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica – TCT 4600022792.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.4. Sustentabilidade.

Não se aplica

5.5. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.6. garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da lei nº 14.133, de 2021.

5.7. o objeto possui exigências a serem feitas após a execução?

() sim

(x) não

5.8. Condições de assistência técnica:

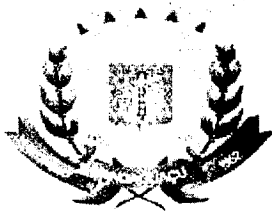
Não se aplica.

5.9. Exige respeito às normas específicas de descarte?

() sim

(x) não

5.10. Requisitos técnicos e atestado de capacidade técnico-profissional:



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

- 5.11. Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. Caso a proponente for de outro Estado, quando da assinatura do contrato deverá apresentar o visto do CREA do Estado do Paraná, em plena validade;
- 5.12. Profissional técnico habilitado devendo compor a equipe técnica da proponente junto ao seu respectivo conselho de classe devendo ser comprovado mediante a Certidão de Registro de Responsável/Quadro Técnico do conselho e classe.
- 5.13. Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo.
- 5.14. A comprovação de que o profissional técnico pertence ao quadro de colaboradores da CONTRATADA, deverá ser feito com a apresentação da Carteira de Trabalho, acompanhada da Ficha de Registro de Empregado, ou Contrato Particular de Prestação de Serviço, ou Contrato Social, ou prova de sua eleição como Diretor da instituição, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado.
- 5.15. Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente.
- 5.16. Obrigatória a Certificação de Profissionais de Medição e Verificação (CMVP - Certified Measurement & Verification Professional) ou CMVP-IT, com anotação de responsabilidade técnica-ART, conforme Termo de Cooperação Técnica – TCT, aprovado previamente pela COPEL /DIS.

6. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

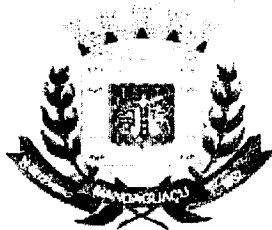
Risco	Probabilidade	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Impugnação ao Edital.	Baixa	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei. Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer. Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.	Diretoria de Compras. Diretoria de Licitações.
Licitação sem vencedor habilitado.	Baixa	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado.	Revisar as exigências do edital.	Diretoria de Compra Diretoria de Licitações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

105/190



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

		Dar ampla publicidade ao edital.		
Estimativa de preço em descompasso com os valores de mercado.	Baixa	Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado	No caso de preço elevado, deve o pregoeiro negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do contrato atual. No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder a contratação direta por dispensa de licitação.	Diretoria de Compra Diretoria de Licitações.
GESTÃO CONTRATUAL				
Contratada deixa de atender as condições econômicas/técnicas para prestar o serviço.	Baixa	Prestar especial atenção na análise da documentação da empresa que atesta sua habilitação Fiscalizar o contrato, atentando para a devida qualidade técnica na realização das atividades e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade. Aplicação de penalidades Convocar segunda colocada para conclusão dos serviços.	Diretoria de Licitações Fiscal/Gestor do Contrato
Serviço de baixa qualidade ou insatisfatório;	Média	Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, conferindo se o produto atende plenamente o memorial descritivo.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade. Aplicação de penalidades.	Fiscal Gestor do Contrato Diretoria de Licitações
Extinção anormal do contrato: -por inadimplência da Contratada sem justificativa suficiente; -Resolução por caso fortuito ou força maior; -Resilição do contrato por desinteresse da administração; - Rescisão por desequilíbrio econômico	Média	-Incluir sanções contratuais no edital; -Documentar as tomadas de decisões -Solicitar orientação jurídica com relação a correta justificativa para os diferentes casos de finalização do contrato e quanto às providências cabíveis; -Incluir cláusula de repactuação no contrato.	- Aplicação de penalidades; - Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	Diretoria de Compras Fiscal/Gestor do Contrato Diretoria de Licitação



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 7.4. A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias após recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.
- 7.5. Relatórios de medição serão por amostragem com análise dos indicadores técnicos, deverão ser elaborados conforme padrão da ANEEL e conforme Diagnóstico Técnico que integra o Termo de Cooperação Técnico.
- 7.6. A CONTRATADA deverá utilizar a estratégia de medição e verificação (M&V) constante no **Item 5** – do Diagnóstico Técnico aprovado pela COPEL DIS – TCT 4600022792.
- 7.7. Para execução das atividade de medição a CONTRATADA deverá utilizar equipamento com inspeção, certificação e calibração com data vigente na data da assinatura do contrato, sendo este, similar ou superior, ao modelo indicado no **Item 5.7 – Equipamento de Medição**, do Anexo VII – Diagnóstico Energético.
- 7.8. Todos os serviços prestados devem obedecer rigorosamente o estabelecido no Termo de Cooperação Técnica – TCT, aprovado pela COPEL /DIS disponível em: <https://drive.google.com/file/d/18KASj6HkDATyEmS11ZFMMuuldf0qq5fQ/view?usp=sharing>

CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.9. A CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas, com pelo menos com 07 dias de antecedência, que impossibilitem o início da prestação de serviço, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 7.10. É indispensável que a Contratada observe com atenção a localização e a distância geográfica entre a sede da empresa e o local de entrega dos produtos/serviços de modo a evitar o subdimensionamento de sua proposta e eventuais sanções administrativas que venham a ser aplicadas devido a infrações administrativas.

8. GESTÃO DO CONTRATO

- 8.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

8.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.8. Fica designado(a) o(a) servidor(a) Adalberto Wilian Ferracin da Silva, matrícula nº.500270, portador (a) da CI/RG nº.8.521.671-6 e inscrito(a) no CPF/MF nº. 041.965.089-01 para exercer a função de Gestor de Contrato, sendo o mesmo, também Gestor do Termo de Cooperação Técnica COPEL DIS – TCT 4600022792.

FISCALIZAÇÃO

8.9. Fica designado(a) o(a) servidor(a) Adalberto Wilian Ferracin da Silva, matrícula nº.500270, portador (a) da CI/RG nº.8.521.671-6 e inscrito(a) no CPF/MF nº. 041.965.089-01 para exercer a função de Fiscal de Contrato e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados no art. 25, da Lei federal nº.14.133/2021.

8.10. Fica designado o servidor Daniel Rodrigo Montanher, portador do CI/RG nº. 888.73564 e inscrito no CPF/MF nº. 055.110.339-60, matrícula nº. 500435, para exercer a função de fiscal substituto, nos termos disciplinados no art. 25, da Lei federal nº.14.133/2021.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VI);

8.12. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, II);

8.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, III);

8.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, IV);

8.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, V);

8.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VII);



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 8.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, I e II);
- 8.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, IV).

GESTOR DO CONTRATO

- 8.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).
- 8.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).
- 8.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).
- 8.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DO RECEBIMENTO

- 9.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à controversa na execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

109/190



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

LIQUIDAÇÃO

9.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deve verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

10. PRAZO DO PAGAMENTO

10.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.

FORMA DE PAGAMENTO

10.5. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DISCRIMINAÇÃO, QUANTIDADE, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DE PAGAMENTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	CRONOGRAMA
------	-----------	-------	------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

110/190



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

			MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	M ÊS 12
Produto A	Serviço de medição e verificação - Resultados das medições, emitidas com anotação de responsabilidade e técnica-ART	50%		X		X								
Produto B	Serviço de treinamento em eficiência energética.	100%		X										

12. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.4. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

FORMA DE AQUISIÇÃO

12.5. A contratação será de forma pontual e definitiva, conforme modelo de execução do objeto descrito na Tabela 1 deste Termo de Referência.

12.6. É uma contratação sob o sistema de registro de preços?

() Sistema de Registro de Preços

(X) Regime Contratual

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.4. Os requisitos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica-financeira serão disciplinados no Edital.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.4. O valor máximo definido para esta contratação é de R\$ 28.399,67 (vinte e oito mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), conforme pesquisa de mercado e critérios adotados.

14.5. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

14.6. Em caso de criação alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.7. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para contratação, ou Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

15.4. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

15.5. Prazo para apresentação de proposta readequada pelo licitante vencedor é de 02 (duas) horas.

16. INFRAÇÕES E PENALIDADES NO CERTAME

16.4. O licitante/adjudicatário que cometer infrações no processo licitatório ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Edital de Licitação

17. BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE

17.4. A obrigatoriedade do certame exclusivo ou a divisão de cotas sempre deve ser temperada com a observância dos princípios que regem a atuação Administrativa. A Lei Complementar 123/2006 tem a finalidade de ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica destas empresas acima do interesse público.

17.5. A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

17.6. Entretanto, é importante sopesar alguns princípios pertinentes como os da competitividade, economicidade e eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme é vislumbrado no artigo 75, XVIII, § 3º da Nova Lei de Licitações 14133/2021. A norma que assegura o tratamento diferenciado visa de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06).

- () Sem benefícios para MPE.
- () Licitação exclusiva para MPE.
- () Licitação exclusiva para MPE local.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

112/190



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

() Licitação exclusiva para MPE regional.

(x) Dêspemate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.

() Benefícios diferentes por item (indicado no Anexo I).

18. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO

- 18.4. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 18.5. A CONTRATADA deverá indicar um responsável para prestar informações referentes à execução do contrato, sendo que todas as solicitações serão reportadas a este primeiramente.
- 18.6. A CONTRATADA deverá manter seu telefone e e-mails atualizados junto à fiscalização do contrato.
- 18.7. Toda comunicação entre as partes, será feita por e-mail, telefone ou mensagens instantâneas, inclusive as notificações.
- 18.8. Quando da formalização do instrumento de contrato poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração, nos termos da lei e do Edital.
- 18.9. A CONTRATADA responderá, independentemente de culpa, pelo fornecimento de materiais inadequados, correndo às suas expensas todos os prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

19. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO

- 19.4. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- 19.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 19.6. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 19.7. Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação;
- 19.8. Acompanhar e fiscalizar o serviço desta licitação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 19.9. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, podendo utilizar do 1doc ou email;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

19.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;

19.11. As contratações serão efetivadas pela Administração, de acordo com sua necessidade e critério;

19.12. Rejeitar produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Edital;

20. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

20.4. O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega do bem adquirido, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida pelo Município.

20.5. Serão exigidos documentos usuais que atestem a regularidade fiscal, com data vigente, conforme fixado no Edital de Licitação.

20.6. Quando da efetivação do objeto, o fornecedor deverá descrever os serviços na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.

20.7. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

CRITÉRIO DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

I – Do reajuste

- a) A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o INPC-IBGE.
- b) A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- c) O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- e) Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- f) A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

II – Do reequilíbrio

- a) Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

114/190



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

- b) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21. CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DA MÃO DE OBRA

Não se aplica.

22. HAVERÁ INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO?

Não se aplica.

23. JUSTIFICATIVA DO JULGAMENTO POR MENOR PREÇO POR LOTE DE ITENS

Os objetos a serem licitados podem ser utilizados de formas específicas, porém, devem possuir especificações técnicas que permitam compatibilidade operacional entre si. Devido ao fato de haver no mercado diversos fabricantes, tais equipamentos podem não possuir a mesma padronização em suas especificações técnicas e/ou dimensionamento, assim, a administração municipal corre risco de adquirir serviços de fabricantes distintos e ocorrer tal incompatibilidade técnica, impossibilitando a correta Medição e Verificação, Treinamento e Acompanhamento Mensal do Projeto, causando inúmeros transtornos e prejuízos aos cofres públicos

Sob esta ótica, a aquisição de serviços de uma mesma empresa, garante a compatibilidade técnica e perfeito funcionamento

Frisamos ainda que a aquisição de itens na modalidade "por lote ou global" é uma matéria que ainda não é pacífica para o Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), que por meio do Acórdão nº 1.237/2014 – não emitiu entendimento absoluto, impeditivo da adjudicação global; ao revés, informa que "a regra é adjudicação por item, salvo em caso de economia de escalas", não sendo pacífica a matéria.

24. DATA DA CONCLUSÃO DA FORMAÇÃO DE PREÇO

A data da conclusão dos orçamentos é 20 de agosto de 2024.

25. O PREÇO DE REFERÊNCIA SERÁ SIGILOSO NO PROCESSO?

() Sim

(x) Não

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.4. A contratação será atendida pelas seguintes dotações.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - www.mandaguacu.pr.gov.br - Anexo DISPENSA 20/2024_ENG_ELETRICISTA.pdf (30/51)

115/190



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
714	3.3.90.39	0.508	Programa de Eficiência Energética	Agric/Pecuária e Serv. Urbanos

26.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mandaguacu – PR, 9 de setembro de 2024.

ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO II – MODELO DA PROSTA DE PREÇO

LOTE 1

ITENS EXCLUSIVOS PARA MEIs, ME e EPP						
Item	Código	Qntd.	Und.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	5355	1	SV.	Serviço de medição e verificação - Resultados das medições, emitidas e assinadas por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT, com anotação de responsabilidade técnica-ART	21.400,00	21.400,00
02	3832	1	SV.	Serviço de treinamento em eficiência energética.	6.999,67	6.999,67
VALOR TOTAL						28.399,67

DECLARAÇÃO

(APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS)

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO E EM SEUS ANEXOS.

- 1) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos/serviços serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____

Agência: _____ Conta Corrente: _____

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

(colocar data e assinatura do representante legal)



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Obs : A Proposta Comercial deverá conter razão social do participante, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail válido do próprio participante.

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2024

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador (a) do documento de identidade nº _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, para representá-la na Dispensa de Licitação nº 8/2024 do Município de Mandaguçu, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao processo, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos do processo de dispensa de licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2024

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

a) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Processo de Dispensa Eletrônica, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c) Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e

verdadeiras;

e) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da

Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

g) Não foi condenada judicialmente, em trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, e cumpre o disposto no art. 14, inciso VI da Lei 14.133/2021.

h) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação

Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é Sr., portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº, inscrito (a) no CPF sob nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

....., cuja função/cargo é.....

(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;

i) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de dispensa de licitação, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: Telefone: ()

j) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Dispensa Eletrônica nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

_____, _____ de _____ de 2024.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura).

(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Anexo IV

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA Nº ***/2024 (Modelo AGU)

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU E

.....

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.285.329/0001-08, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo 175, Centro, em Mandaguçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr., brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº, portador da Cédula de Identidade nº, residente e domiciliado nesta cidade de Mandaguçu, Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à, nº, CEP:, na cidade de, Estado do, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr., portador da Cédula de Identidade, RG nº SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na cidade de, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº/2024, na Dispensa Eletrônica nº ____/2024, homologado em ____ de ____ de 2024, publicado no Jornal, de ____ de ____ de 2024, edição nº ____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 8483/2023 e demais legislações aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Contratação de "Prestador de Serviço na Área de Engenharia Elétrica, para Medição e Verificação, Treinamento e Acompanhamento Mensal do Projeto, seguindo a proposta da Chamada Pública PEE COPEL 002/2019" para execução de atividades estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica – TCT 4600022792, firmado entre a Companhia de Energia Elétrica – COPEL e o Município de Mandaguçu – PR.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	------------	------------	----------------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

121/190



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 -- Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

		MEDIDA			
1					
2					
3					
...					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.4. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Condições de Execução

a) A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias após recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

b) Relatórios de medição serão por amostragem com análise dos indicadores técnicos, deverão ser elaborados conforme padrão da ANEEL e conforme Diagnóstico Técnico que integra o Termo de Cooperação Técnico.

c) A CONTRATADA deverá utilizar a estratégia de medição e verificação (M&V) constante no **Item 5** – do Diagnóstico Técnico aprovado pela COPEL DIS – TCT 4600022792.

Para execução das atividade de medição a CONTRATADA deverá utilizar equipamento com inspeção, certificação e calibração com data vigente na data da assinatura do contrato, sendo este, similar ou superior, ao modelo indicado no **Item 5.7 – Equipamento de Medição**, do Anexo VII – Diagnóstico Energético.

d) Todos os serviços prestados devem obedecer rigorosamente o estabelecido no Termo de Cooperação Técnica – TCT, aprovado pela COPEL /DIS disponível em: <https://drive.google.com/file/d/18KASj6HkDATyEmS11ZFMMuuldf0qq5fQ/view?usp=sharing>

3.2. CONDIÇÕES DE ENTREGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - www.mandaguacu.pr.gov.br - Anexo DISPENSA 28, 2024_ENG_ELETRICISTA.pdf (37/51)

122/190



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

a) A CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas, com pelo menos com 07 dias de antecedência, que impossibilitem o início da prestação de serviço, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

b) É indispensável que a Contratada observe com atenção a localização e a distância geográfica entre a sede da empresa e o local de entrega dos produtos/serviços de modo a evitar o subdimensionamento de sua proposta e eventuais sanções administrativas que venham a ser aplicadas devido a infrações administrativas.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor por lote Do contrato é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal.

6.2. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente;

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da homologação.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de *trinta dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de sete dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade da documentação da contratada, o mesmo deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - www.mandaguacu.pr.gov.br - Anexo 2024_ENG_ELETRICISTA.pdf (40/51)

125/190



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justificam a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em edital ou em contrato.

1º A multa será calculada na forma prevista e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

2º A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante em razão de outros contratos firmados com a Administração.

3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será de forma administrativa e posteriormente cobrada judicialmente, se for o caso.

4º A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5º Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

11.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12.O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12. Indenizações e multas.

12.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO				
DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
714	3.3.90.39	0.508	Programa de Eficiência Energética	Agric/Pecuária e Serv. Urbanos

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Anexo V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Através do Memorando nº 6.901/2024 o Secretário de Meio Ambiente solicitou a abertura de processo para contratação de serviços técnicos de engenharia.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Esse Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade viabilizar a melhor forma de contratação de prestador de serviços na área de engenharia, para medição e verificação, treinamento, acompanhamento mensal do projeto, seguindo a proposta da Chamada Pública PEE COPEL 002/2019, para execução de atividades estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica – TCT 4600022792, firmado entre a Companhia de Energia Elétrica – COPEL e o Município de Mandaguçu – PR.

O Município de Mandaguçu, em razão da Chamada Pública PEE COPEL 002/2019, teve seu projeto selecionado após diagnóstico de eficiência energética preliminar ter sido analisado e aprovado, conforme resultado publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 27/10/2020-Edição nº10.797. O objetivo do projeto é promover a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia, eficiência energética e otimização de equipamentos.

O edital da Chamada Pública PEE COPEL 002/2019 prevê que a Gestão do Projeto (acompanhamento, emissão de relatórios mensais e relatório final), treinamento e ações de Medição e Verificação a serem realizadas após a instalação das Luminárias LED nas vias públicas, sejam realizadas com acompanhamento de um profissional de Engenharia Elétrica, com certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional).

Com isso, a contratação do prestador de serviço é essencial para garantir que todas essas atividades sejam realizadas com a qualidade e a precisão necessárias, promovendo a eficiência e a sustentabilidade do projeto.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante

Responsável

Secretaria Municipal de Meio ambiente

Adalberto Wilian Ferracin da Silva

(Secretário Municipal)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

130/190



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação deve se basear na Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. A Contratada deverá possuir habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 4.3. Prova de registro ou inscrição da empresa licitante e do seu responsável técnico no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- 4.4. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica da empresa licitante, emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência da proponente na execução dos serviços, objeto da contratação deste certame licitatório.
- 4.5. As empresas sediadas fora do Estado do Paraná deverão apresentar Certidão de Registro Temporário para participação em licitações, emitida pelo CREA-PR, conforme determina a Resolução nº 413/97 do CONFEA.
- 4.6. Obrigatória a Certificação de Profissionais de Medição e Verificação (CMVP - Certified Measurement & Verification Professional) ou CMVP-IT, com anotação de responsabilidade técnica-ART, conforme Termo de Cooperação Técnica – TCT, aprovado previamente pela COPEL /DIS.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1. Os preços são estimados com observância ao valor que o serviço é encontrado no mercado, com o propósito de propiciar competição entre o maior número possível de fornecedores.
- 5.2. A ampla competição torna-se viável, pois este serviço tem uma grande oferta no mercado, permitindo que várias empresas participem do certame, o que gera um ganho de escala.
- 5.3. O levantamento de mercado desta licitação foi realizada em pesquisa direta com empresas prestadoras de serviço técnicos de engenharia, sediadas nas proximidades do município de Mandaguçu-PR. Ainda foi pesquisado outros editais nos seguintes sites:
 - Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):
https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
 - Contratos Gov (Consultar Itens de Ata de Registro de Preço):
<https://contratos.sistema.gov.br/transparencia/arp-item>
 - Compras Net (Licitações do Governo Federal):
http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_texto.asp.
 - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL Compras), Compras Net (Licitações do Governo Federal).



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

FONTES DE MERCADO PESQUISADAS - DEMONSTRATIVO DO PREÇO MÁXIMO SUGERIDO														
A PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) - MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG - CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 20/2024														
B ORÇAMENTO 01: ATRAÇÃO ENERGIA SOLAR - CNPJ: 3.300.301/0001-90 - CONTATO: (44) 98813-1929														
C ORÇAMENTO 02: GRAPHUS ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO DE ENERGIA EIRELI - CNPJ: 84.914.324/0001-25 - CONTATO: (41) 3342-0406														
ITEM	CÓD	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO 1	FONTE	PREÇO 2	FONTE	PREÇO 3	FONTE	CRITÉRIO	MEDIANA DOS PREÇOS CONSULTADOS	MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS PREÇOS PESQUISADOS	VALOR TOTAL MÁXIMO PARA O EDITAL
1	5355	1	SV.	Serviço de medição e verificação - Resultados das medições emitidas e assinadas por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT, com anotação de responsabilidade técnica-ART	R\$ 8.300,00	A	R\$ 22.000,00	B	R\$ 33.900,00	C	2	R\$ 22.000,00	R\$ 21.400,00	R\$ 21.400,00
2	3832	1	SV.	Serviço de treinamento em eficiência energética.	R\$ 9.999,00	A	R\$ 2.500,00	B	R\$ 8.500,00	C	2	R\$ 8.500,00	R\$ 6.999,67	R\$ 6.999,67
CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DE VALORES MÁXIMOS SUGERIDOS											R\$ 28.399,67			
1 MÉDIA MEDIANA DOS PREÇOS PESQUISADOS DE TODOS OS PREÇOS CONSULTADOS														
2 MÉDIA ARITMÉTICA DE TODOS OS PREÇOS OBTIDOS NA PESQUISA														



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A decisão apresentada é embasada na pesquisa de mercado realizada com empresas e órgãos públicos, também na experiência desta administração pública, em processos anteriores realizados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, alguns em atenção ao mesmo Termo de Cooperação Técnica – TCT (aquisição de luminárias para iluminação pública), que se mostraram eficazes e com resultados satisfatórios aos objetivos propostos.

6.2. Considerando oportunidade e conveniência para a administração municipal, a solução para contratação do serviço na área de engenharia, para medição e verificação, treinamento, acompanhamento mensal do projeto, poderá ser por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, em consonância com a Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Valor Atualizado R\$ 119.812,02 de acordo com DECRETO N° 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023).

6.3. Com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE DE ITENS, com validade de 12 meses.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A quantidade foi projetada, de acordo com a necessidade da Secretaria de Meio Ambiente, visando a execução de atividades estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica – TCT 4600022792.

Quanto ao valor máximo da contratação:

Valor total (R\$): 28.399,67



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Perante a pesquisa específica de mercado, se estima neste processo uma despesa de R\$ **28.399,67** (vinte e oito mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos) para a contratação descrita.

ITEM	CÓD	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	DESCRIÇÃO
1	5355	1	SV.	R\$ 21.400,00	Serviço de medição e verificação - Resultados das medições, emitidas e assinadas por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT, com anotação de responsabilidade técnica-ART
2	3832	1	SV.	R\$ 6.999,67	Serviço de treinamento em eficiência energética.

8. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação de prestador de serviço na área de Engenharia Elétrica, para medição e verificação, treinamento, acompanhamento mensal do projeto, visa alcançar uma série de resultados que abrangem economia energética, qualidade e sustentabilidade ambiental.

Em primeiro lugar, as medições e verificações contínuas permitem aferir o desempenho das luminárias LED, resultando em uma significativa redução no consumo de energia e, conseqüentemente, na diminuição dos custos operacionais. Isso torna o projeto mais econômico e sustentável a longo prazo.

Outro ponto importante é que o acompanhamento técnico regular garante que o sistema de iluminação LED opere com a máxima eficiência, proporcionando iluminação de alta qualidade nas vias públicas. Isso aumenta a segurança e a visibilidade, beneficiando tanto motoristas quanto pedestres

O treinamento especializado oferecido capacita os profissionais locais a operar e manter os sistemas de iluminação com competência, aumentando a autonomia e a capacidade técnica do município na gestão de sua infraestrutura de iluminação pública.

Por fim, através da otimização do uso de energia, o projeto contribui para a redução da pegada de carbono e o uso mais eficiente dos recursos naturais. A tecnologia LED, por ser mais durável e eficiente, também diminui o impacto ambiental em comparação com sistemas de iluminação mais antigos.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não foram identificadas providências prévias à contratação.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Este objeto tem por objetivo justamente sanar ou prevenir potenciais impactos ambientais. Essas atividades são essencialmente técnicas e administrativas, focadas na análise, monitoramento e otimização dos sistemas de iluminação existentes, sem envolver intervenções físicas que possam causar danos ao meio ambiente. Além disso, o foco na eficiência energética contribui para a redução do consumo de recursos naturais, promovendo uma operação mais sustentável.

Responsáveis

Elaborado, em 10/06/2024.

ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº. 20/2024

PROCESSO Nº. 194/2024

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE;

Objeto: Contratação de "Prestador de Serviço na Área de Engenharia Elétrica, para Medição e Verificação, Treinamento e Acompanhamento Mensal do Projeto, seguindo a proposta da Chamada Pública PEE COPEL 002/2019" para execução de atividades estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica – TCT 4600022792, firmado entre a Companhia de Energia Elétrica – COPEL e o Município de Mandaguáçu – PR

Valor Máximo: R\$ 28.399,67 (vinte e oito mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos).

Data e Horário do termino do recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 07/10/2024;

Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 07/10/2024;

Término da fase de lances, às 15:15 horas do dia 07/10/2024;

Local: <https://www.bll.org.br>

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguáçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguáçu, 26 de setembro de 2024

Mauricio Aparecido da Silva

Prefeito Municipal

Memorando 14- 6.901/2024

De: Nathania C. - DAA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/09/2024 às 11:19:40

Nathania Vansan Camillo Casarotto

Agente Administrativo

Anexos:

DISPENSA_20_2024_ENG_ELETRICISTA.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 20/2024 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2024

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a contratação direta via DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 8433/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DA CONTRATAÇÃO

1.1 OBJETO: Contratação de "Prestador de Serviço na Área de Engenharia Elétrica, para Medição e Verificação, Treinamento e Acompanhamento Mensal do Projeto, seguindo a proposta da Chamada Pública PEE COPEL 002/2019" para execução de atividades estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica – TCT 4600022792, firmado entre a Companhia de Energia Elétrica – COPEL e o Município de Mandaguçu – PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1 – DESCRITIVO DO OBJETO:

LOTE 1

ITENS EXCLUSIVOS PARA MEIs, ME e EPP						
Item	Código	Qntd.	Und.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	5355	1	SV.	Serviço de medição e verificação - Resultados das medições, emitidas e assinadas por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT, com anotação de responsabilidade técnica-ART	21.400,00	21.400,00
02	3832	1	SV.	Serviço de treinamento em eficiência energética.	6.999,67	6.999,67
VALOR TOTAL						28.399,67

1.1 RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: de 26/09/2024 às 17:00h até 07/10/2024 às 0900h.

1.2 DATA E HORÁRIO DE INICIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 07/10/2024 às 09:15h00min

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - www.mandaguacu.pr.gov.br - Anexo 1 - Dispensa Nº 20/2024 - ENG_ELETRICISTA.pdf (1/51)

138/190



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

1.3 HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE DISPUTA: 07/10/2024 às 15:15h

1.4 DURAÇÃO DA DISPUTA: 06 (seis) horas

1.5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote

1.5.1 VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 28.399,67 (vinte e oito mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos).

1.6 LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

1.7 REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

1.8 INFORMAÇÕES:

1.8.1 Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Rua Bernardino Bogo, nº 175 – Mandaguçu-Pr, ou por meio do Telefone (44) 3245 8400 – Ramais 113 e 112.

1.8.2 Para acompanhar a presente contratação, o proponente deverá acessar o site bllcompras.com/Home/Login – Acesso Público – Promotor Mandaguçu.

1.9 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.9.1 A Dispensa será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, por meio do Sistema de Dispensa, na Forma Eletrônica (licitações) da BLL COMPRAS.

1.9.2 Os trabalhos serão conduzidos por SERVIDOR RESPONSÁVEL do MUNICÍPIO DE Mandaguçu – designado pela autoridade competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da BLL COMPRAS (www.bll.org.br).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, esta contratação é reservada à participação exclusiva de MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).

2.1.1 Poderão participar desta contratação, exclusivamente, os interessados qualificados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido, estabelecido pelas Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, cujo ramo de atividade previsto no Contrato Social da Empresa seja compatível com o objeto licitado e que atendam às condições estabelecidas neste edital.

2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço [https:// \(www.bll.org.br\)](https://www.bll.org.br), para acesso ao sistema e operacionalização;

2.3.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NA PLATAFORMA BLL COMPRAS A TEMPO DE PARTICIPAR DA CONTRATAÇÃO, BEM COMO POR ORIENTAR O SISTEMA. DESTE MODO, RECOMENDA-



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

SE QUE OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA PRESENTE CONTRATAÇÃO, EFETUEM O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNOS POR QUESTÕES RELATIVAS À INTERNET OU À INCOMPATIBILIDADE DE HARDWARE, SOFTWARE OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO PROPONENTE. EM CASO DE DÚVIDA, O PROPONENTE DEVERÁ CONTATO DIRETAMENTE COM A PLATAFORMA BLL COMPRAS.

2.3.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada – diretamente ou por seu representante – no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotora do processo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 Aplica-se o disposto no item "c)" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - www.mandaguacu.pr.gov.br - Anexo: DISPENSA_09_2024_ENG_ELETRICISTA.pdf (3/51)

140/190



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

2.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.5 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº 14.133/21.

2.5.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado, a marca/modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do processo.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o Contratado.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

3.9 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.9.1 Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.9.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.9.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASES DE LANCES

4.1 A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste instrumento.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é sem limites, podendo ser estipulado pelo servidor responsável, no ato do certame.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Durante a sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do participante.

4.6 No caso de desconexão com o servidor responsável, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances.

4.7 Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - www.mandaguacu.pr.gov.br - Anexo: DISPENSA 09_2024_ENG_ELETRICISTA.pdf (5/51)

142/190



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

4.8.10 encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do processo de dispensa eletrônica.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, **se necessário**, de documentos complementares, adequada ao último lance, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após encerramento do certame.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 Contiver vícios insanáveis;

5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços – global ou unitário – simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

5.7 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observando o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação dos Arrematantes: **Os licitantes anexarão os documentos de habilitação após a fase de lances, na plataforma eletrônica no prazo de até 02 horas da convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão, no campo "Documentos complementares PÓS DISPUTA).**

6.1.1. Esses documentos só estarão disponíveis aos participantes, após o encerramento da disputa da Dispensa.

6.1 Habilitação Jurídica:

a) Para Empresário Individual: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

d) Para Sociedades Cívicas: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

144/190



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br ;

- e) Para Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);
- f) Para Sociedades por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.1 Nas hipóteses das alíneas "e" e "f", caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;
- 6.1.2 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do participante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.
- 6.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:
- 6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;
- 6.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;
- 6.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;
- 6.2.5 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;
- 6.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- 6.2.7 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 6.2.7.1 Se o objeto referir-se a compra de bens, será exigida inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se referir-se a prestação de serviços, será exigida inscrição municipal.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

6.3 Qualificação Econômico-Financeira:

6.3.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 60 (sessenta) dias da data de recebimento dos envelopes, prevista no preâmbulo deste Aviso, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

6.3.2 Qualificação Técnica:

a) Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. Caso a proponente for de outro Estado, quando da assinatura do contrato deverá apresentar o visto do CREA do Estado do Paraná, em plena validade;

b) Profissional técnico habilitado devendo compor a equipe técnica da proponente junto ao seu respectivo conselho de classe devendo ser comprovado mediante a Certidão de Registro de Responsável/Quadro Técnico do conselho e classe.

c) Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo.

d) A comprovação de que o profissional técnico pertence ao quadro de colaboradores da CONTRATADA, deverá ser feito com a apresentação da Carteira de Trabalho, acompanhada da Ficha de Registro de Empregado, ou Contrato Particular de Prestação de Serviço, ou Contrato Social, ou prova de sua eleição como Diretor da instituição, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado.

e) Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente.

f) Obrigatória a Certificação de Profissionais de Medição e Verificação (CMVP - Certified Measurement & Verification Professional) ou CMVP-IT, com anotação de responsabilidade técnica-ART, conforme Termo de Cooperação Técnica – TCT, aprovado previamente pela COPEL /DIS.

6.4 Outras comprovações:

6.4.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

6.4.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo III do presente instrumento.

6.4.2.1 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexado, o servidor responsável poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma BLL, quanto às declarações contidas no referido termo;

6.4.2.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo servidor responsável na Plataforma BLL;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

6.4.2.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

6.4.3 Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa na Plataforma BLL.

6.4.4 As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para realização da sessão pública da dispensa.

7. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

7.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do fornecedor, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

7.1.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.1.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

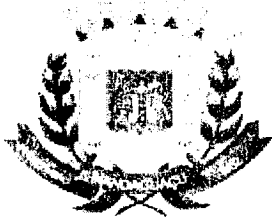
7.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

7.6 Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.6.1 Na hipótese de o participante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Aviso, o fornecedor será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da contratação pelo próprio servidor responsável de Contratação, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

8.2 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Mandaguáçu/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

8.3 A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, bem como para sua retirada na Diretoria de Licitações e Contratos, respeitada a validade de sua proposta.

9. DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA, DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou prestar aceite em instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

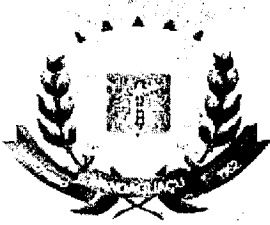
9.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2 O contratado ou detentor do contrato se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.3 O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

9.4 O prazo de vigência da contratação será de até 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável na forma da lei, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

9.5 Na assinatura do contrato ou do aceite em instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

9.6 O pagamento será efetuado em até trinta dias, após o fornecimento dos produtos, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento dos serviços ou Recibo.

9.6.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

9.6.2 As notas fiscais deverão ser apresentadas no fornecimento dos produtos.

9.6.3 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome do Contratado.

9.7 Os custos das aquisições resultantes da presente contratação serão cobertos com recursos provenientes da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO				
DESPESA	ELEMENTO	FUNTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
714	3.3.90.39	0.508	Programa de Eficiência Energética	Agric/Pecuária e Serv. Urbanos

9.8 Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

9.9 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Mandaguçu, com CNPJ nº 76.285.329/0001-08, com as informações contidas na Nota de Empenho.

9.10 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano.

9.10.1 Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

9.11. Local de entrega, prazo e execução:

a) A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias após recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

b)Relatórios de medição serão por amostragem com análise dos indicadores técnicos, deverão ser elaborados conforme padrão da ANEEL e conforme Diagnóstico Técnico que integra o Termo de Cooperação Técnico.

c)A CONTRATADA deverá utilizar a estratégia de medição e verificação (M&V) do Diagnóstico Técnico aprovado pela COPEL DIS – TCT 4600022792.

d)Para execução das atividade de medição a CONTRATADA deverá utilizar equipamento com inspeção, certificação e calibração com data vigente na data da assinatura do contrato, sendo este, similar ou superior, ao modelo indicado no **Item 5.7 – Equipamento de Medição**, do Anexo VII – Diagnóstico Energético.

e)Todos os serviços prestados devem obedecer rigorosamente o estabelecido no Termo de Cooperação Técnica – TCT, aprovado pela COPEL /DIS disponível em: <https://drive.google.com/file/d/18KASj6HkDATyEmS11ZFMMuuldf0qq5fQ/view?usp=sharing>

9.11.1.CONDIÇÕES DE ENTREGA

a)A CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas, com pelo menos com 07 dias de antecedência, que impossibilitem o início da prestação de serviço, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

b)É indispensável que a Contratada observe com atenção a localização e a distância geográfica entre a sede da empresa e o local de entrega dos produtos/serviços de modo a evitar o subdimensionamento de sua proposta e eventuais sanções administrativas que venham a ser aplicadas devido a infrações administrativas.

c)A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias após recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

d)Relatórios de medição serão por amostragem com análise dos indicadores técnicos, deverão ser elaborados conforme padrão da ANEEL e conforme Diagnóstico Técnico que integra o Termo de Cooperação Técnico.

e)A CONTRATADA deverá utilizar a estratégia de medição e verificação (M&V) constante no **Item 5** – do Diagnóstico Técnico aprovado pela COPEL DIS – TCT 4600022792.

f)Para execução das atividade de medição a CONTRATADA deverá utilizar equipamento com inspeção, certificação e calibração com data vigente na data da assinatura do contrato, sendo este, similar ou superior, ao modelo indicado no **Item 5.7 – Equipamento de Medição**, do Anexo VII – Diagnóstico Energético.

g)Todos os serviços prestados devem obedecer rigorosamente o estabelecido no Termo de Cooperação Técnica – TCT, aprovado pela COPEL /DIS disponível em: <https://drive.google.com/file/d/18KASj6HkDATyEmS11ZFMMuuldf0qq5fQ/view?usp=sharing>

9.11.2.CONDIÇÕES DE ENTREGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

150/190



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

a) A CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas, com pelo menos com 07 dias de antecedência, que impossibilitem o início da prestação de serviço, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

b) É indispensável que a Contratada observe com atenção a localização e a distância geográfica entre a sede da empresa e o local de entrega dos produtos/serviços de modo a evitar o subdimensionamento de sua proposta e eventuais sanções administrativas que venham a ser aplicadas devido a infrações administrativas.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5 fraudar a licitação

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.8.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item

10.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O processo será divulgado na Plataforma BLL COMPRAS – <https://www.bll.org.br>, no Portal de Transparência do Município de Mandaguacu – www.mandaguacu.pr.gov.br, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (processo fracassado), a Administração poderá:

11.3. Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.4. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao processo, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

11.5. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste processo;

11.6. Fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.7. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (processo deserto).

11.8. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo servidor responsável designado pela Administração na respectiva notificação.

11.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.11. Os horários estabelecidos na divulgação deste processo e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao processo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - www.mandaguacu.pr.gov.br - Anexo DISPENSA 20/2024_ENG_ELETRICISTA.pdf (16/51)



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

11.12.No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.13.As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.14.Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.15.Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

11.16.Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.17.O foro de cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta Dispensa de Licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

11.18.Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.19.ANEXO I – Termo de Referência;

11.20.ANEXO II – Modelo da Proposta de Preço;

11.21.ANEXO III – Declaração de Responsabilidade Unificada;

11.22.ANEXO IV – Contrato

11.23.ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar

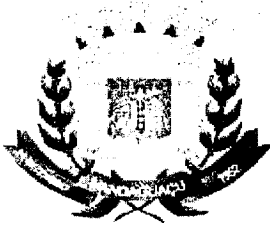
Mandaguáçu, 26 de setembro de 2024.

MAURICIO
APARECIDO DA
SILVA:6325067592

Assinado de forma digital
por MAURICIO APARECIDO
DA SILVA:6325067592
Dados: 2024.09.26 11:18:21
-03'00'

Mauricio Aparecido da Silva

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 20/2024 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº194/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

Número do processo: 6.901/2024

Responsáveis pelas informações do TR: Adalberto Willian Ferracin da Silva.

Órgão ou entidade demandante: Secretaria de Meio Ambiente.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.4. Contratação de "Prestador de Serviço na Área de Engenharia Elétrica, para Medição e Verificação, Treinamento e Acompanhamento Mensal do Projeto, seguindo a proposta da Chamada Pública PEE COPEL 002/2019" para execução de atividades estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica – TCT 4600022792, firmado entre a Companhia de Energia Elétrica – COPEL e o Município de Mandaguçu – PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.5. Tabela 1 – DESCRITIVO DO OBJETO:

LOTE ÚNICO - ITENS EXCLUSIVOS PARA MEIs, ME e EPP						
Item	Código	Qntd.	Und.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	5355	1	SV.	Serviço de medição e verificação - Resultados das medições, emitidas e assinadas por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT, com anotação de responsabilidade técnica-ART	21.400,00	21.400,00
02	3832	1	SV.	Serviço de treinamento em eficiência energética.	6.999,67	6.999,67
VALOR TOTAL						28.399,67
Perante a pesquisa específica de mercado, se estima neste processo uma despesa de R\$ 28.399,67 (vinte e oito mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos) para a contratação descrita						

2.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, pois são objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade permitindo sua



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

definição neste Termo de Referência, no ETP e no Edital da licitação. Desta forma, consideramos a modalidade de dispensa como sendo a mais adequada ao presente caso, tendo em vista a baixa complexidade na elaboração e condução do processo licitatório.

2.7. Os serviços de engenharia a que se pretende contratar limitam-se à Gestão do Projeto (acompanhamento, emissão de relatórios mensais e relatório final), treinamento e ações de Medição e Verificação a serem realizadas após a instalação das Luminárias LED nas vias públicas, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica – TCT 4600022792.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.4. Sustentabilidade.

Não se aplica

5.5. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.6. garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da lei nº 14.133, de 2021.

5.7. o objeto possui exigências a serem feitas após a execução?

() sim

(x) não

5.8. Condições de assistência técnica:

Não se aplica.

5.9. Exige respeito às normas específicas de descarte?

() sim

(x) não

5.10. Requisitos técnicos e atestado de capacidade técnico-profissional:



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

- 5.11. Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. Caso a proponente for de outro Estado, quando da assinatura do contrato deverá apresentar o visto do CREA do Estado do Paraná, em plena validade;
- 5.12. Profissional técnico habilitado devendo compor a equipe técnica da proponente junto ao seu respectivo conselho de classe devendo ser comprovado mediante a Certidão de Registro de Responsável/Quadro Técnico do conselho e classe.
- 5.13. Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo.
- 5.14. A comprovação de que o profissional técnico pertence ao quadro de colaboradores da CONTRATADA, deverá ser feito com a apresentação da Carteira de Trabalho, acompanhada da Ficha de Registro de Empregado, ou Contrato Particular de Prestação de Serviço, ou Contrato Social, ou prova de sua eleição como Diretor da instituição, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado.
- 5.15. Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente.
- 5.16. Obrigatória a Certificação de Profissionais de Medição e Verificação (CMVP - Certified Measurement & Verification Professional) ou CMVP-IT, com anotação de responsabilidade técnica-ART, conforme Termo de Cooperação Técnica – TCT, aprovado previamente pela COPEL /DIS.

6. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Risco	Probabilidade	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Impugnação ao Edital.	Baixa	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei. Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer. Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.	Diretoria de Compras. Diretoria de Licitações.
Licitação sem vencedor habilitado.	Baixa	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado.	Revisar as exigências do edital.	Diretoria de Compra Diretoria de Licitações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br - 2024_ENG_ELETRICISTA.pdf (20/51)

157/190



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

		Dar ampla publicidade ao edital.		
Estimativa de preço em descompasso com os valores de mercado.	Baixa	Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado	No caso de preço elevado, deve o pregoeiro negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do contrato atual. No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder a contratação direta por dispensa de licitação.	Diretoria de Compra Diretoria de Licitações.
GESTÃO CONTRATUAL				
Contratada deixa de atender as condições econômicas/técnicas para prestar o serviço.	Baixa	Prestar especial atenção na análise da documentação da empresa que atesta sua habilitação Fiscalizar o contrato, atentando para a devida qualidade técnica na realização das atividades e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade. Aplicação de penalidades Convocar segunda colocada para conclusão dos serviços.	Diretoria de Licitações Fiscal/Gestor do Contrato
Serviço de baixa qualidade ou insatisfatório;	Média	Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, conferindo se o produto atende plenamente o memorial descritivo.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade. Aplicação de penalidades.	Fiscal Gestor do Contrato Diretoria de Licitações
Extinção anormal do contrato: -por inadimplência da Contratada sem justificativa suficiente; -Resolução por caso fortuito ou força maior; -Resilição do contrato por desinteresse da administração; - Rescisão por desequilíbrio econômico	Média	-Incluir sanções contratuais no edital; -Documentar as tomadas de decisões -Solicitar orientação jurídica com relação a correta justificativa para os diferentes casos de finalização do contrato e quanto às providências cabíveis; -Incluir cláusula de repactuação no contrato.	- Aplicação de penalidades; - Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	Diretoria de Compras Fiscal/Gestor do Contrato Diretoria de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

158/190



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 7.4. A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias após recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.
- 7.5. Relatórios de medição serão por amostragem com análise dos indicadores técnicos, deverão ser elaborados conforme padrão da ANEEL e conforme Diagnóstico Técnico que integra o Termo de Cooperação Técnico.
- 7.6. A CONTRATADA deverá utilizar a estratégia de medição e verificação (M&V) constante no **Item 5** – do Diagnóstico Técnico aprovado pela COPEL DIS – TCT 4600022792.
- 7.7. Para execução das atividade de medição a CONTRATADA deverá utilizar equipamento com inspeção, certificação e calibração com data vigente na data da assinatura do contrato, sendo este, similar ou superior, ao modelo indicado no **Item 5.7 – Equipamento de Medição**, do Anexo VII – Diagnóstico Energético.
- 7.8. Todos os serviços prestados devem obedecer rigorosamente o estabelecido no Termo de Cooperação Técnica – TCT, aprovado pela COPEL /DIS disponível em: <https://drive.google.com/file/d/18KASj6HkDATyEmS11ZFMMuuldf0qq5fQ/view?usp=sharing>

CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.9. A CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas, com pelo menos com 07 dias de antecedência, que impossibilitem o início da prestação de serviço, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 7.10. É indispensável que a Contratada observe com atenção a localização e a distância geográfica entre a sede da empresa e o local de entrega dos produtos/serviços de modo a evitar o subdimensionamento de sua proposta e eventuais sanções administrativas que venham a ser aplicadas devido a infrações administrativas.

8. GESTÃO DO CONTRATO

- 8.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

8.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.8. Fica designado(a) o(a) servidor(a) Adalberto Wilian Ferracin da Silva, matrícula nº.500270, portador (a) da CI/RG nº.8.521.671-6 e inscrito(a) no CPF/MF nº. 041.965.089-01 para exercer a função de Gestor de Contrato, sendo o mesmo, também Gestor do Termo de Cooperação Técnica COPEL DIS – TCT 4600022792.

FISCALIZAÇÃO

8.9. Fica designado(a) o(a) servidor(a) Adalberto Wilian Ferracin da Silva, matrícula nº.500270, portador (a) da CI/RG nº.8.521.671-6 e inscrito(a) no CPF/MF nº. 041.965.089-01 para exercer a função de Fiscal de Contrato e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados no art. 25, da Lei federal nº.14.133/2021.

8.10. Fica designado o servidor Daniel Rodrigo Montanher, portador do CI/RG nº. 888.73564 e inscrito no CPF/MF nº. 055.110.339-60, matrícula nº. 500435, para exercer a função de fiscal substituto, nos termos disciplinados no art. 25, da Lei federal nº.14.133/2021.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VI);

8.12. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, II);

8.13. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, III);

8.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, IV);

8.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, V);

8.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VII);

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

160/190



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 8.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, I e II);
- 8.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, IV).

GESTOR DO CONTRATO

- 8.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).
- 8.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).
- 8.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).
- 8.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DO RECEBIMENTO

- 9.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à controversa na execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

LIQUIDAÇÃO

9.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deve verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

10. PRAZO DO PAGAMENTO

10.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.

FORMA DE PAGAMENTO

10.5. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DISCRIMINAÇÃO, QUANTIDADE, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DE PAGAMENTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	CRONOGRAMA
------	-----------	-------	------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - www.mandaguacu.pr.gov.br - Anexo da DISCENSA nº 2024_ENG_ELETRICISTA.pdf (25/51)

162/190



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

			MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
Produto A	Serviço de medição e verificação - Resultados das medições, emitidas com anotação de responsabilidade e técnica-ART	50%		X		X								
Produto B	Serviço de treinamento em eficiência energética.	100%		X										

12. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.4. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

FORMA DE AQUISIÇÃO

12.5. A contratação será de forma pontual e definitiva, conforme modelo de execução do objeto descrito na Tabela 1 deste Termo de Referência.

12.6. É uma contratação sob o sistema de registro de preços?

() Sistema de Registro de Preços

(X) Regime Contratual

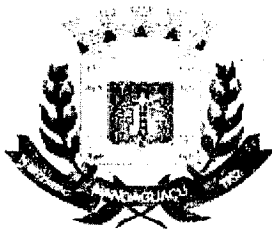
13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.4. Os requisitos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica-financeira serão disciplinados no Edital.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.4. O valor máximo definido para esta contratação é de R\$ 28.399,67 (vinte e oito mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), conforme pesquisa de mercado e critérios adotados.

14.5. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2.021;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

14.6. Em caso de criação alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.7. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para contratação, ou Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

15.4. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

15.5. Prazo para apresentação de proposta readequada pelo licitante vencedor é de 02 (duas) horas.

16. INFRAÇÕES E PENALIDADES NO CERTAME

16.4. O licitante/adjudicatário que cometer infrações no processo licitatório ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Edital de Licitação

17. BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE

17.4. A obrigatoriedade do certame exclusivo ou a divisão de cotas sempre deve ser temperada com a observância dos princípios que regem a atuação Administrativa. A Lei Complementar 123/2006 tem a finalidade de ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica destas empresas acima do interesse público.

17.5. A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

17.6. Entretanto, é importante sopesar alguns princípios pertinentes como os da competitividade, economicidade e eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme é vislumbrado no artigo 75, XVIII, § 3º da Nova Lei de Licitações 14133/2021. A norma que assegura o tratamento diferenciado visa de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06).

- () Sem benefícios para MPE.
- () Licitação exclusiva para MPE.
- () Licitação exclusiva para MPE local.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

() Licitação exclusiva para MPE regional.

(x) Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.

() Benefícios diferentes por item (indicado no Anexo I).

18. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO

- 18.4. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 18.5. A CONTRATADA deverá indicar um responsável para prestar informações referentes à execução do contrato, sendo que todas as solicitações serão reportadas a este primeiramente.
- 18.6. A CONTRATADA deverá manter seu telefone e e-mails atualizados junto à fiscalização do contrato.
- 18.7. Toda comunicação entre as partes, será feita por e-mail, telefone ou mensagens instantâneas, inclusive as notificações.
- 18.8. Quando da formalização do instrumento de contrato poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração, nos termos da lei e do Edital.
- 18.9. A CONTRATADA responderá, independentemente de culpa, pelo fornecimento de materiais inadequados, correndo às suas expensas todos os prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

19. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO

- 19.4. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- 19.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 19.6. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 19.7. Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação;
- 19.8. Acompanhar e fiscalizar o serviço desta licitação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 19.9. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, podendo utilizar do 1doc ou email;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

19.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;

19.11. As contratações serão efetivadas pela Administração, de acordo com sua necessidade e critério;

19.12. Rejeitar produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Edital;

20. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

20.4. O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega do bem adquirido, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida pelo Município.

20.5. Serão exigidos documentos usuais que atestem a regularidade fiscal, com data vigente, conforme fixado no Edital de Licitação.

20.6. Quando da efetivação do objeto, o fornecedor deverá descrever os serviços na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.

20.7. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

CRITÉRIO DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

I – Do reajuste

a) A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o INPC-IBGE.

b) A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

c) O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

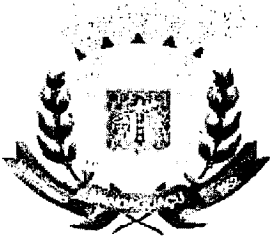
d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

e) Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

f) A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

II – Do reequilíbrio

a) Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

- b) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21. CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DA MÃO DE OBRA

Não se aplica.

22. HAVERÁ INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO?

Não se aplica.

23. JUSTIFICATIVA DO JULGAMENTO POR MENOR PREÇO POR LOTE DE ITENS

Os objetos a serem licitados podem ser utilizados de formas específicas, porém, devem possuir especificações técnicas que permitam compatibilidade operacional entre si. Devido ao fato de haver no mercado diversos fabricantes, tais equipamentos podem não possuir a mesma padronização em suas especificações técnicas e/ou dimensionamento, assim, a administração municipal corre risco de adquirir serviços de fabricantes distintos e ocorrer tal incompatibilidade técnica, impossibilitando a correta Medição e Verificação, Treinamento e Acompanhamento Mensal do Projeto, causando inúmeros transtornos e prejuízos aos cofres públicos

Sob esta ótica, a aquisição de serviços de uma mesma empresa, garante a compatibilidade técnica e perfeito funcionamento

Frisamos ainda que a aquisição de itens na modalidade "por lote ou global" é uma matéria que ainda não é pacífica para o Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), que por meio do Acórdão nº 1.237/2014 – não emitiu entendimento absoluto, impeditivo da adjudicação global; ao revés, informa que "a regra é adjudicação por item, salvo em caso de economia de escalas", não sendo pacífica a matéria.

24. DATA DA CONCLUSÃO DA FORMAÇÃO DE PREÇO

A data da conclusão dos orçamentos é 20 de agosto de 2024.

25. O PREÇO DE REFERÊNCIA SERÁ SIGILOSO NO PROCESSO?

() Sim

(x) Não

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.4. A contratação será atendida pelas seguintes dotações.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

167/190



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

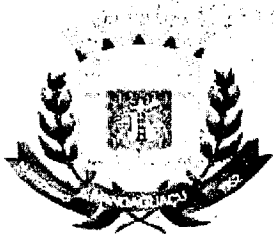
CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
714	3.3.90.39	0.508	Programa de Eficiência Energética	Agric/Pecuária e Serv. Urbanos

26.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mandaguçu – PR, 9 de setembro de 2024.

ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO II – MODELO DA PROSTA DE PREÇO

LOTE 1

ITENS EXCLUSIVOS PARA MEIs, ME e EPP						
Item	Código	Qntd.	Und.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	5355	1	SV.	Serviço de medição e verificação - Resultados das medições, emitidas e assinadas por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT, com anotação de responsabilidade técnica-ART	21.400,00	21.400,00
02	3832	1	SV.	Serviço de treinamento em eficiência energética.	6.999,67	6.999,67
VALOR TOTAL						28.399,67

DECLARAÇÃO

(APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS)

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO E EM SEUS ANEXOS.

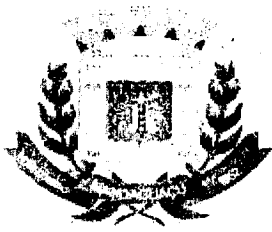
- 1) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos/serviços serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____

Agência: _____ Conta Corrente: _____

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

(colocar data e assinatura do representante legal)



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Obs.: A Proposta Comercial deverá conter razão social do participante, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail válido do próprio participante.

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2024

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador (a) do documento de identidade nº _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, para representá-la na Dispensa de Licitação nº 8/2024 do Município de Mandaguçu, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao processo, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos do processo de dispensa de licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2024

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- a) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Processo de Dispensa Eletrônica, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
- c) Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da

Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

- f) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
- g) Não foi condenada judicialmente, em trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, e cumpre o disposto no art. 14, inciso VI da Lei 14.133/2021.
- h) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação

Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é Sr., portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº, incrito (a) no CPF sob nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br - Anexo da DISPENSA 20/2024_ENG_ELETRICISTA.pdf (34/51)

171/190



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

....., cuja função/cargo é.....

(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;

i) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de dispensa de licitação, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: Telefone: ()

j) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Dispensa Eletrônica nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

_____, _____ de _____ de 2024.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura).

(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Anexo IV

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA Nº ***/2024 (Modelo AGU)

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU E

.....

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.285.329/0001-08, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo 175, Centro, em Mandaguçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr., brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº, portador da Cédula de Identidade nº, residente e domiciliado nesta cidade de Mandaguçu, Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade, RG nº _____ SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº/2024, na Dispensa Eletronica nº ____/2024, homologado em ____ de ____ de 2024, publicado no Jornal, de _____ de ____ de 2024, edição nº _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 8483/2023 e demais legislações aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Contratação de “Prestador de Serviço na Área de Engenharia Elétrica, para Medição e Verificação, Treinamento e Acompanhamento Mensal do Projeto, seguindo a proposta da Chamada Pública PEE COPEL 002/2019” para execução de atividades estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica – TCT 4600022792, firmado entre a Companhia de Energia Elétrica – COPEL e o Município de Mandaguçu – PR.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	------------	------------	----------------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - adm@mandaguacu.pr.gov.br - www.mandaguacu.pr.gov.br - 2024_ENG_ELETRICISTA.pdf (36/51)

173/190



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

		MEDIDA			
1					
2					
3					
...					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.4. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Condições de Execução

a) A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias após recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

b) Relatórios de medição serão por amostragem com análise dos indicadores técnicos, deverão ser elaborados conforme padrão da ANEEL e conforme Diagnóstico Técnico que integra o Termo de Cooperação Técnico.

c) A CONTRATADA deverá utilizar a estratégia de medição e verificação (M&V) constante no **Item 5** – do Diagnóstico Técnico aprovado pela COPEL DIS – TCT 4600022792.

Para execução das atividade de medição a CONTRATADA deverá utilizar equipamento com inspeção, certificação e calibração com data vigente na data da assinatura do contrato, sendo este, similar ou superior, ao modelo indicado no **Item 5.7 – Equipamento de Medição**, do Anexo VII – Diagnóstico Energético.

d) Todos os serviços prestados devem obedecer rigorosamente o estabelecido no Termo de Cooperação Técnica – TCT, aprovado pela COPEL /DIS disponível em: <https://drive.google.com/file/d/18KASi6HkDATyEmS11ZFMMuuldf0qq5fQ/view?usp=sharing>

3.2. CONDIÇÕES DE ENTREGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

174/190



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

a) A CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas, com pelo menos com 07 dias de antecedência, que impossibilitem o início da prestação de serviço, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

b) É indispensável que a Contratada observe com atenção a localização e a distância geográfica entre a sede da empresa e o local de entrega dos produtos/serviços de modo a evitar o subdimensionamento de sua proposta e eventuais sanções administrativas que venham a ser aplicadas devido a infrações administrativas.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor por lote Do contrato é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal.

6.2. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente;

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da homologação.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos feitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de *trinta dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de sete dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade da documentação da contratada, o mesmo deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em edital ou em contrato.

1º A multa será calculada na forma prevista e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

2º A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante em razão de outros contratos firmados com a Administração.

3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será de forma administrativa e posteriormente cobrada judicialmente, se for o caso.

4º A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5º Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

11.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12.O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2.O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10.Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11.Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12.Indenizações e multas.

12.13.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.14.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO				
DESPESA	ELEMENTO	FUNTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
714	3.3.90.39	0.508	Programa de Eficiência Energética	Agric/Pecuária e Serv. Urbanos

13.1.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguacu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

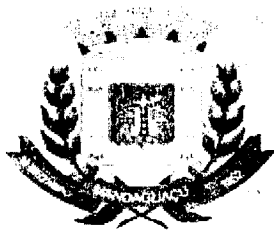
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo. 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Anexo V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Através do Memorando nº 6.901/2024 o Secretário de Meio Ambiente solicitou a abertura de processo para contratação de serviços técnicos de engenharia.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Esse Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade viabilizar a melhor forma de contratação de prestador de serviços na área de engenharia, para medição e verificação, treinamento, acompanhamento mensal do projeto, seguindo a proposta da Chamada Pública PEE COPEL 002/2019, para execução de atividades estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica – TCT 4600022792, firmado entre a Companhia de Energia Elétrica – COPEL e o Município de Mandaguçu – PR.

O Município de Mandaguçu, em razão da Chamada Pública PEE COPEL 002/2019, teve seu projeto selecionado após diagnóstico de eficiência energética preliminar ter sido analisado e aprovado, conforme resultado publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 27/10/2020-Edição nº10.797. O objetivo do projeto é promover a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia, eficiência energética e otimização de equipamentos.

O edital da Chamada Pública PEE COPEL 002/2019 prevê que a Gestão do Projeto (acompanhamento, emissão de relatórios mensais e relatório final), treinamento e ações de Medição e Verificação a serem realizadas após a instalação das Luminárias LED nas vias públicas, sejam realizadas com acompanhamento de um profissional de Engenharia Elétrica, com certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional).

Com isso, a contratação do prestador de serviço é essencial para garantir que todas essas atividades sejam realizadas com a qualidade e a precisão necessárias, promovendo a eficiência e a sustentabilidade do projeto.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Meio ambiente	Adalberto Wilian Ferracin da Silva (Secretário Municipal)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

182/190



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação deve se basear na Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. A Contratada deverá possuir habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 4.3. Prova de registro ou inscrição da empresa licitante e do seu responsável técnico no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- 4.4. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica da empresa licitante, emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência da proponente na execução dos serviços, objeto da contratação deste certame licitatório.
- 4.5. As empresas sediadas fora do Estado do Paraná deverão apresentar Certidão de Registro Temporário para participação em licitações, emitida pelo CREA-PR, conforme determina a Resolução nº 413/97 do CONFEA.
- 4.6. Obrigatória a Certificação de Profissionais de Medição e Verificação (CMVP - Certified Measurement & Verification Professional) ou CMVP-IT, com anotação de responsabilidade técnica-ART, conforme Termo de Cooperação Técnica – TCT, aprovado previamente pela COPEL /DIS.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1. Os preços são estimados com observância ao valor que o serviço é encontrado no mercado, com o propósito de propiciar competição entre o maior número possível de fornecedores.
- 5.2. A ampla competição torna-se viável, pois este serviço tem uma grande oferta no mercado, permitindo que várias empresas participem do certame, o que gera um ganho de escala.
- 5.3. O levantamento de mercado desta licitação foi realizada em pesquisa direta com empresas prestadoras de serviço técnicos de engenharia, sediadas nas proximidades do município de Mandaguçu-PR. Ainda foi pesquisado outros editais nos seguintes sites:
 - Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):
https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
 - Contratos Gov (Consultar Itens de Ata de Registro de Preço):
<https://contratos.sistema.gov.br/transparencia/arp-item>
 - Compras Net (Licitações do Governo Federal):
http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_texto.asp
 - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL Compras), Compras Net (Licitações do Governo Federal).



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

FONTES DE MERCADO PESQUISADAS - DEMONSTRATIVO DO PREÇO MÁXIMO SUGERIDO														
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) - MUNICÍPIO DE CRISTAISMG - CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 20/2024														
ORÇAMENTO 01: ATRAÇÃO ENERGIA SOLAR - CNPJ: 3.300.301/0001-90 - CONTATO: (44) 98813-1929														
ORÇAMENTO 02: GRAPHUS ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO DE ENERGIA EIRELI - CNPJ: 84.914.324/0001-25 - CONTATO: (41) 3342-0406														
ITEM	CÓD	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO 1	FONTE	PREÇO 2	FONTE	PREÇO 3	FONTE	CRITÉRIO	MEDIANA DOS PREÇOS CONSULTADOS	MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS PREÇOS PESQUISADOS	VALOR TOTAL MÁXIMO PARA O EDITAL
1	5355	1	SV.	Serviço de medição e verificação - Resultados das medições, emitidas e assinadas por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT, com anotação de responsabilidade técnica-ART	R\$ 8.300,00	A	R\$ 22.000,00	B	R\$ 33.900,00	C	2	R\$ 22.000,00	R\$ 21.400,00	R\$ 21.400,00
2	3832	1	SV.	Serviço de treinamento em eficiência energética.	R\$ 9.999,00	A	R\$ 2.500,00	B	R\$ 8.500,00	C	2	R\$ 8.500,00	R\$ 6.999,67	R\$ 6.999,67
											R\$	28.399,67		
CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DE VALORES MÁXIMOS SUGERIDOS														
1	MÉDIA MEDIANA DOS PREÇOS PESQUISADOS DE TODOS OS PREÇOS CONSULTADOS													
2	MÉDIA ARITMÉTICA DE TODOS OS PREÇOS OBTIDOS NA PESQUISA													

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8419 - meioambiental@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A decisão apresentada é embasada na pesquisa de mercado realizada com empresas e órgãos públicos, também na experiência desta administração pública, em processos anteriores realizados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, alguns em atenção ao mesmo Termo de Cooperação Técnica – TCT (aquisição de luminárias para iluminação pública), que se mostraram eficazes e com resultados satisfatórios aos objetivos propostos.

6.2. Considerando oportunidade e conveniência para a administração municipal, a solução para contratação do serviço na área de engenharia, para medição e verificação, treinamento, acompanhamento mensal do projeto, poderá ser por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, em consonância com a Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Valor Atualizado R\$ 119.812,02 de acordo com DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023).

6.3. Com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE DE ITENS, com validade de 12 meses.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A quantidade foi projetada, de acordo com a necessidade da Secretaria de Meio Ambiente, visando a execução de atividades estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica – TCT 4600022792.

Quanto ao valor máximo da contratação:

Valor total (R\$): 28.399,67



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Perante a pesquisa específica de mercado, se estima neste processo uma despesa de R\$ **28.399,67** (vinte e oito mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos) para a contratação descrita.

ITEM	CÓD	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	DESCRIÇÃO
1	5355	1	SV.	R\$ 21.400,00	Serviço de medição e verificação - Resultados das medições, emitidas e assinadas por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT, com anotação de responsabilidade técnica-ART
2	3832	1	SV.	R\$ 6.999,67	Serviço de treinamento em eficiência energética.

8. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação de prestador de serviço na área de Engenharia Elétrica, para medição e verificação, treinamento, acompanhamento mensal do projeto, visa alcançar uma série de resultados que abrangem economia energética, qualidade e sustentabilidade ambiental.

Em primeiro lugar, as medições e verificações contínuas permitem aferir o desempenho das luminárias LED, resultando em uma significativa redução no consumo de energia e, conseqüentemente, na diminuição dos custos operacionais. Isso torna o projeto mais econômico e sustentável a longo prazo.

Outro ponto importante é que o acompanhamento técnico regular garante que o sistema de iluminação LED opere com a máxima eficiência, proporcionando iluminação de alta qualidade nas vias públicas. Isso aumenta a segurança e a visibilidade, beneficiando tanto motoristas quanto pedestres

O treinamento especializado oferecido capacita os profissionais locais a operar e manter os sistemas de iluminação com competência, aumentando a autonomia e a capacidade técnica do município na gestão de sua infraestrutura de iluminação pública.

Por fim, através da otimização do uso de energia, o projeto contribui para a redução da pegada de carbono e o uso mais eficiente dos recursos naturais. A tecnologia LED, por ser mais durável e eficiente, também diminui o impacto ambiental em comparação com sistemas de iluminação mais antigos.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não foram identificadas providências prévias à contratação.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Este objeto tem por objetivo justamente sanar ou prevenir potenciais impactos ambientais. Essas atividades são essencialmente técnicas e administrativas, focadas na análise, monitoramento e otimização dos sistemas de iluminação existentes, sem envolver intervenções físicas que possam causar danos ao meio ambiente. Além disso, o foco na eficiência energética contribui para a redução do consumo de recursos naturais, promovendo uma operação mais sustentável.

Responsáveis

Elaborado, em 10/06/2024.

ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº. 20/2024

PROCESSO Nº. 194/2024

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE;

Objeto: Contratação de "Prestador de Serviço na Área de Engenharia Elétrica, para Medição e Verificação, Treinamento e Acompanhamento Mensal do Projeto, seguindo a proposta da Chamada Pública PEE COPEL 002/2019" para execução de atividades estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica – TCT 4600022792, firmado entre a Companhia de Energia Elétrica – COPEL e o Município de Mandaguáçu – PR

Valor Máximo: R\$ 28.399,67 (vinte e oito mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos).

Data e Horário do termino do recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 07/10/2024;

Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 07/10/2024;

Término da fase de lances, às 15:15 horas do dia 07/10/2024;

Local: <https://www.bll.org.br>

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguáçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguáçu, 26 de setembro de 2024

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920
Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920
Dados: 2024.09.26 11:19:07 -03'00'

Mauricio Aparecido da Silva

Prefeito Municipal

Memorando 15- 6.901/2024

De: Pedro J. - ADP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/09/2024 às 09:20:13

Anexos:

PAG7.pdf

PORTARIA Nº 52/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE COLORADO
CONCEDE A FAVOR DA FUNCIONÁRIA SEMIRA FERNANDES ORA S/AREAS, 2ª. Patroá, Função Pública Municipal, com cargo de Professora, Classe C nível-03, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, regida pelo regime jurídico único estatutário, licença especial de 03 (três) meses, referente ao período trabalhado de 01/02/2019 a 31/12/2023, licença esta a ser gozada durante o período de 13/09/2024 a 12/12/2024, nos termos do Artigo 88 da Lei Complementar nº 01/2013 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal.

PORTARIA Nº 523/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE COLORADO
CONCEDE A FAVOR DA FUNCIONÁRIA SILVIA DE SOUZA FREGIPIRI, Funcionária Pública Municipal, com cargo de Professora, Classe C, nível-03, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, regida pelo Regime Jurídico Único - Estatutário, licença especial de 03 (três) meses, referente ao período trabalhado de 01/02/2019 a 31/12/2023, licença esta a ser gozada durante o período de 13/09/2024 a 12/12/2024, nos termos do Artigo 88 da Lei Complementar nº 01/2013 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal.

PORTARIA Nº 525/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE COLORADO
CONCEDE A FAVOR DA FUNCIONÁRIA TÂNIA REGINA FERNANDES MONTEIRO NAGI, Função Pública Municipal, com cargo de Professora, Classe C, nível-03, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, regida pelo Regime Jurídico Único - Estatutário, licença especial de 03 (três) meses, referente ao período trabalhado de 23/05/2018 a 23/05/2023, licença esta a ser gozada durante o período de 13/09/2024 a 12/12/2024, nos termos do Artigo 88 da Lei Complementar nº 01/2013 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal.

PORTARIA Nº 582/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE COLORADO
CONCEDE A FAVOR DA FUNCIONÁRIA ISABEL GRACIENE PIZZEL TIO CANONICI, Função Pública Municipal, com cargo de Professora, Classe C, nível-03, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, regida pelo Regime Jurídico Único - Estatutário, licença especial de 03 (três) meses, referente ao período trabalhado de 09/05/2013 a 09/05/2020, licença esta a ser gozada durante o período de 13/09/2024 a 12/12/2024, nos termos do Artigo 88 da Lei Complementar nº 01/2013 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal.

AVISO DE CANCELAMENTO DE LOTE Nº 018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024-PMSE
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 657/2024-PMSE
O Município de Santo Inácio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide CANCELAR O REGISTRO DE PREÇOS - LOTE Nº 018, Empresa: GUYEN GUSTAVO GRIECO FERRARI, CNPJ 51 008 000-21, conforme abaixo:

SANTO INÁCIO
PREFEITURA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifica a pretendida inexigibilidade de nº. 016/2024 tudo em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo e ainda, com fundamento no Artigo 74, inciso II da Lei nº. 14.133/21, a favor da empresa P M SANCHEZ PRODUCOES LTDA, CNPJ: 43.243.991/0001-14, para contratação de show artístico com a dupla sertaneja Pedro Sanchez e Thiago para evento a ser realizado no dia 16/11/2024, na 16ª FASIN - Feira Agroindustrial de Santo Inácio e 23ª Festa do Peão.
O valor total depreendido com a formalização da contratação será de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

SANTO INÁCIO
PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CANCELAMENTO DE LOTE Nº 072
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024-PMSE
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 642/2024-PMSE
O Município de Santo Inácio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide CANCELAR O REGISTRO DE PREÇOS - LOTE Nº 072, Empresa: TIPOLOGIA GUSTAVO GRIECO FERRARI, CNPJ 51 008 000-21, conforme abaixo:

SANTO INÁCIO
PREFEITURA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifica a pretendida inexigibilidade de nº. 014/2024 tudo em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo e ainda, com fundamento no Artigo 74, inciso II da Lei nº. 14.133/21, a favor da empresa REGRAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 31.455.069/0001-33, para contratação de show artístico com a dupla sertaneja Deigo e Arnaldo para evento a ser realizado no dia 14/11/2024, na 16ª FASIN - Feira Agroindustrial de Santo Inácio e 23ª Festa do Peão.
O valor total depreendido com a formalização da contratação será de R\$ 173.000,00 (Cento e setenta e três mil reais).

Prefeitura Municipal de Mandaguai
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2024
PROCESSO Nº 186/2024
Objeto: Contratação de Prestadora de Serviço na Área de Engenharia Elétrica, para Medição e Verificação, Tratamento e Aquecimento de Água do Projeto, segundo o projeto de Consultoria Pública PCE Nº 002/2023, para execução de atividades estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica - TC Nº 0002/2023, firmado entre a Companhia de Engenharia Elétrica - CEE e o Município de Mandaguai - PR.
Valor Máximo: R\$ 28.399,67 (vinte e oito mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02
CONTRATO Nº 17/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR
Contratada: SUELEIDE FATIMA SENEZDE LEMES 0230610970
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCADERNADOES
Fundamento legal: art. 75, III, da Lei nº 14.133/21
Data de Assinatura: 26 de setembro de 2024
Foi assinado em:
Mandaguai, 26 de setembro de 2024
Mandaguai, 26 de setembro de 2024
Mandaguai, 26 de setembro de 2024

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
CONCERTECÊNCIA Nº 02/2024
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Município de Santo Inácio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide CANCELAR O REGISTRO DE PREÇOS - LOTE Nº 018, Empresa: TECITIVOS BRINQUEDOS E TECNOLOGIA LIRELI, CNPJ 11.901.001-33, conforme abaixo:

SANTO INÁCIO
PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CANCELAMENTO DE LOTE Nº 018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024-PMSE
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 657/2024-PMSE
O Município de Santo Inácio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide CANCELAR O REGISTRO DE PREÇOS - LOTE Nº 018, Empresa: TECITIVOS BRINQUEDOS E TECNOLOGIA LIRELI, CNPJ 11.901.001-33, conforme abaixo:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023
CONTRATO Nº 368/2023
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Município de Santo Inácio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide CANCELAR O REGISTRO DE PREÇOS - LOTE Nº 018, Empresa: TECITIVOS BRINQUEDOS E TECNOLOGIA LIRELI, CNPJ 11.901.001-33, conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI
LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA Nº 02/2024
PREGÃO - FORMA ELETRÔNICA Nº 03/2024
Processo Administrativo Nº 086/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA (UTENSÍLIOS, LAVADORAS E SOPRADORES), TAPETES E AQUISIÇÃO DE PNEUS E FUNCIONÁRIOS DA REDE DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, conforme discriminado no Termo de Referência anexo ao Edital, o qual deve ser observado o observado pelos interessados quanto à elaboração de suas propostas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná
EXTRATO DATA
ATA Nº 416/2024
DISPENSA Nº 02/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 09.002.000-01
CONTRATADA: MUYER MUYER LAFITAVELO LTDA
CNPJ: 34.947.044/0001-01
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O CASAS DE FORMIGÃO (CONTAÇÃO) VAS, PARA VENTILADOR, PARA O USO DO PRODUTOR RUM.
VALOR: R\$ 17.800,00 (DEZESSEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
DESPESAS ORÇAMENTARIAS:
14.001.20.408.0015.2.04-Desenvolver as atividades da agricultura e meio ambiente
Vigência: 12 (doze) meses
Fls. 02 de 02
1 Doc: Memorando 6.301 (PREFEITURA) - PAG.7.pdf (1/1) 130/190



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº. 20/2024

PROCESSO Nº. 194/2024

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE;

Objeto: Contratação de "Prestador de Serviço na Área de Engenharia Elétrica, para Medição e Verificação, Treinamento e Acompanhamento Mensal do Projeto, seguindo a proposta da Chamada Pública PEE COPEL 002/2019" para execução de atividades estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica – TCT 4600022792, firmado entre a Companhia de Energia Elétrica – COPEL e o Município de Mandaguacu – PR

Valor Máximo: R\$ 28.399,67 (vinte e oito mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos).

Data e Horário do termino do recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 07/10/2024;

Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 07/10/2024;

Término da fase de lances, às 15:15 horas do dia 07/10/2024;

Local: <https://www.bll.org.br>

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguacu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguacu, 26 de setembro de 2024

MAURICIO
APARECIDO DA
SILVA:632506759
20

Assinado de forma digital
por MAURICIO
APARECIDO DA
SILVA:63250675920
Dados: 2024.09.26
11:19:07 -03'00'

Mauricio Aparecido da Silva

Prefeito Municipal

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is crucial for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. The second part of the document outlines the various methods and tools used to collect and analyze data. It highlights the need for consistent and reliable data collection processes to support informed decision-making.

3. The third part of the document focuses on the role of technology in modern data management. It discusses how advanced software solutions can streamline data collection, storage, and analysis, leading to more efficient and accurate results.

4. The fourth part of the document addresses the challenges associated with data management, such as data quality, security, and privacy. It provides strategies to mitigate these risks and ensure that data is used responsibly and ethically.

5. The fifth part of the document concludes by summarizing the key findings and recommendations. It stresses the importance of ongoing monitoring and evaluation to ensure that data management practices remain effective and up-to-date.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PARECER JURÍDICO

Referência: Memorando 6.901/2024

Assunto: **Contratação direta – dispensa de licitação**

Interessados: **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação através do qual se almeja a realização de despesa para “*Contratação de ‘Prestador de Serviço na Área de Engenharia Elétrica, para Medição e Verificação, Treinamento e Acompanhamento Mensal do Projeto, seguindo a proposta da Chamada Pública PEE COPEL 002/2019’ para execução de atividades estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica – TCT 4600022792, firmado entre a Companhia de Energia Elétrica – COPEL e o Município de Mandaguacu – PR*”, pelo valor estimado global de R\$ 28.399,67.

O processo foi inaugurado com documento de formalização de demanda, estando instruído com Estudo Técnico Preliminar (despacho 1), parecer contábil (despacho 3), termo de referência (despacho 6) e minuta de aviso de contratação e anexos (despacho 7).

Em apertada síntese, é o objeto de análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS LIMITES PARA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve

1000

Disp. 20
Proc. 194
7/10





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

2. DAS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como regra, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF art. 37, XXI).

Entretanto, há situações em que a legislação permite a dispensa do processo licitatório, as quais estão previstas no art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, dentre eles, a chamada “dispensa pelo valor”:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
(...);”

Com relação ao indicado valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o art. 182 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que “O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP”.

Atualmente, o valor máximo da dispensa, segundo o Decreto nº 11.871/2023, é de R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos).



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Sendo assim, considerando o valor máximo previsto para a contratação, afigura-se possível, em tese, a dispensa de licitação no presente caso.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Os artigos 47 e 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 trazem hipóteses especiais de licitações direcionadas, seja direta ou indiretamente, às microempresas e empresas de pequeno porte.

Para tanto, prevê que nas contratações públicas da administração deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, além da realização de processos licitatórios destinados exclusivamente à participação destas, da possibilidade de exigência de subcontratação das mesmas em processos destinados à aquisições de obras ou serviços, e a previsão de cota do objeto.

Dispõe a referida lei:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 147, de 2014) (Vide Lei n.º 14.133, de 2021)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar n.º 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 147, de 2014) (Vide Lei n.º 14.133, de 2021)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar n.º 147, de 2014)



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Conforme Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tratam-se de diferentes situações. A primeira delas, disposta no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, impõe a obrigatoriedade da realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor adstrito ao limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A segunda situação aplica-se aos bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais): nesta hipótese, deverá a Administração reservar uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as pequenas e microempresas, sendo que a aplicação destes instrumentos de fomento dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 é obrigatória à Administração Pública, somente podendo ser afastada nas hipóteses retratadas no art. 49 do mesmo diploma legislativo, exigindo-se, em qualquer caso, motivação específica e contextualizada quanto à sua incidência.

Destaca-se a disposição expressa do ACÓRDÃO Nº 2122/19 – Tribunal Pleno (Processo n.º 46576/17):

(...) Outrossim, para aqueles bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração deve reservar uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as pequenas e microempresas, o que deve ser expressamente previsto no instrumento convocatório, conforme a regra prevista no inciso III do art. 48.

No âmbito do Município de Mandaguçu, tem-se a Lei Municipal 1.599/2007 que estabelece tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

empresas de pequeno porte, em conformidade com as normas gerais previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Diante disso, verifica-se que, no caso, segundo consta no Termo de Referência (item 16.4), impossível seria a aplicação do tratamento favorecido e diferenciado a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte, porquanto o valor ultrapassaria a cifra de R\$ 80.000,00. Entretanto, tanto o ETP quanto o próprio TR em seu tópico 2 preveem o valor máximo da contratação na ordem de R\$ 28.399,67, o que permitiria sim a realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Assim, impõe-se os devidos esclarecimentos e ajustes necessários neste particular.

4. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O art. 72 da Lei nº 14.133/21 prevê os documentos indispensáveis à instrução do processo de aquisição de bens/serviços pela Administração Pública:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em tela, o processo foi inaugurado com documento de formalização de demanda, no qual o órgão demandante relatou a necessidade da contratação.





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Ainda com relação ao inciso I, o processo se encontra instruído com Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Ressalte-se, todavia, o disposto no art. 18, §3º da Lei 14.133/21, segundo o qual, ao tratar de hipóteses de contratações de **serviços comuns de engenharia**, ressalva que "(...) *para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.*

No caso vertente, o órgão técnico demandante informa no Termo de Referência serem comuns os serviços de engenharia cuja contratação é almejada (cf. item 2.3). **Entretanto, a despeito disso, não demonstra tecnicamente referido órgão a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados com a especificação do objeto apenas em termo de referência, ponto este que está a merecer a devida adequação.**

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que este foi alocado em tópico específico no Termo de Referência (item 6), em atenção ao disposto no art. 18, X, da Lei nº 14.133, de 2021.

Ao processo foi incluído parecer contábil, com a indicação das dotações orçamentárias existentes (atendendo aos incisos II e IV).

Os requisitos de habilitação (inciso V) constam no aviso de contratação direta.

As razões de escolha do contratado (inciso VI) não se encontram no processo, diante da opção pela dispensa eletrônica, prevista no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 8.433/2023.

Quanto ao preço, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.



Prefeitura do Município de Mandaguai

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o Decreto Municipal nº 8.416/2023, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, e Decreto Municipal nº 8.480/2023, para obras e serviços de engenharia.

No caso em tela, verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação em planilha anexa ao Despacho 1, a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços, havendo a Administração emitido manifestação técnica conclusiva, contendo a análise crítica dos preços obtidos.

Quanto ao inciso VIII, **deve ser anexado, ao final, autorização do Sr. Prefeito para realizar a contratação.**

5. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é o “*documento necessário para a contratação de bens e serviços*” e deve conter os elementos previstos no inciso XXIII, do art. 6º e no §1º do art. 40, ambos da Lei nº 14.133/21, os quais, em geral, constam no arquivo inserido (Despacho 6), **com as seguintes ressalvas:**

- a) **O Termo de Referência não indicar o gestor do contrato;**
- b) **Não dispõe o documento se o pagamento do valor contratual será realizado de modo integral após a execução total dos serviços ou parcelado ao longo da vigência contratual;**
- c) **O item 11.1 indica como fundamento legal o art. 75, II, ao passo que a dispensa em razão da contratação de serviços de engenharia é prevista no inciso I do mesmo artigo;**
- d) **O item 22 do TR, que dispõe sobre o julgamento por menor preço por lote, está em dissonância com o item 6.3 do ETP, o qual trata de julgamento pelo menor preço por item;**
- e) **Da exigência de qualificação técnica;**

Verifica-se a exigência de qualificação técnica-profissional e operacional das empresas licitantes.

Pois bem. Concernente ao presente ponto, cabe registrar que o atestado de capacidade técnica é um documento emitido por uma pessoa jurídica de direito público ou





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

privado que comprova a exigência técnica de uma empresa para a execução de determinado objeto. Ou seja, é uma prova de que a empresa já prestou serviços ou entregou produtos semelhantes aos que estão sendo licitados, atestando sua experiência e competência na área.

No Acórdão nº 2.622/2018-Plenário, o Tribunal de Contas da União afirmou que a exigência de atestados de capacidade técnica deve ser condicionalmente fundamentada e proporcional ao objeto da licitação. Isso significa que a administração pública não pode exigir atestados que demonstrem a execução de quantitativos superiores ao objeto licitado ou que não guardem relação direta com as características e complexidades deste.

Neste sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 2.939/2010, 1.202/2010, 2.462/2007 e 492/2006, todos do Plenário) consolidou o entendimento de que só é razoável exigir que os atestados contemplem determinado percentual dos serviços a serem executados se for observado o patamar máximo de 50% (cinquenta por cento).

Ainda, vejamos a respeito a Súmula do TCU: *“Súmula 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das empresas licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.*

Quanto ao aspecto temporal dos atestados, também a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 7.164/2020-Segunda Câmara) tem o entendimento que a exigência *“deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios e na experiência pretérita do órgão contratante, que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade.”*

In casu, com feito, quanto à qualificação técnica, prevê o TR e o Edital a exigência de que a licitante comprove a devida habilitação a que aludem os incisos do art. 67 da Lei 14.133/21.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Por fim, no que concerne à comprovação do vínculo entre o responsável técnico-profissional e a licitante, necessário observância ao já decidido no v. Acórdão 1084/2015-TCU, *in verbis* (grifamos):

1. Conforme bem apontado pela AudContratações, essa previsão fere a jurisprudência consolidada neste Tribunal, no sentido de que é irregular, para fins de habilitação técnico-profissional, a exigência de que o responsável técnico pertença ao quadro permanente de funcionários da licitante, devendo ser admitida a apresentação de cópia de carteira de trabalho, do contrato social da empresa, do contrato de prestação de serviço, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado (Acórdão 1084/2015-TCU-Plenário, Relator: Ministro Benjamin Zymler; 1.446/2015-Plenário, Relator: Ministro Augusto Sherman; e 3.015/2015-Plenário, Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues).

Com efeito, verifica-se que o Termo de Referência bem assim o Aviso de Contratação dispõe a respeito de tal comprovação do vínculo.

A fase preparatória ainda deve incluir todos os elementos previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Sobre o tema, algumas considerações devem ser feitas em tópicos apartados, a seguir.

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

A necessidade da contratação foi devidamente justificada, tendo sido estimados os quantitativos a partir de método descrito no tópico 2.2 do Termo de Referência.

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de compras, na aplicação do princípio do parcelamento, deverão ser considerados (art. 40, V, "b", § 2º, Lei nº 14.133/2021):

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Ademais, o parcelamento poderá não ser adotado quando (art. 40, V, "b", § 3º, Lei nº 14.133/2021):

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Dito isso, conforme apontado alhures, constatou-se que o item 22 do TR, que dispõe sobre o julgamento por menor preço por lote, está em dissonância com o item 6.3 do ETP, o qual trata de julgamento pelo menor preço por item.

Assim, necessário se faz que, primeiramente, o órgão demandante esclareça e ajuste a aludida contradição. Caso se opte pela não adoção do princípio do parcelamento, deverá constar no processo as devidas justificativas para tal proceder excepcional dentre as hipóteses de enquadramento previstas no art. 40, V, "b", § 3º, Lei nº 14.133/2021.





Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Designação formal do agente de contratação e da equipe de apoio

À luz do documento anexado em Despacho 7, tem-se que a exigência de designação do agente de contratação e sua equipe foi devidamente cumprida (art. 8º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).

6. DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

De acordo com o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, *“as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”*.

Trata-se da chamada “dispensa eletrônica”, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 8.433/2023, que estabelece, em seu art. 6º, quais informações devem obrigatoriamente constar no aviso de contratação direta. No caso em tela, a minuta apresentada contém todos os elementos necessários para a realização do procedimento. **Há, contudo, algumas recomendações a serem observadas:**

- a) **O preâmbulo e item 2.1, que tratam da licitação exclusiva, está em contrariedade ao que dispõe o 16.4 do TR;**
- b) **Item 4.2.1: vide o exposto acima em alínea d acerca do TR;**
- c) **Item 9.6: vide o exposto acima em alínea b acerca do TR;**
- d) **O subitem 10.10 deve ser ajustado para atender ao disposto no artigo 12 do Decreto Municipal 8.481/2023, notadamente referente à composição da Comissão Processante (3 ou mais servidores estáveis);**
- e) **Os subitens 10.11 e 10.12 devem ser ajustados para atenderem ao disposto no artigo 18 do Decreto Municipal 8.481/2023.**

7. DA MINUTA DE CONTRATO





Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

No tocante à formalização da relação jurídica a ser firmada entre a Administração e o particular, tem-se que o art. 95, II, da Lei nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa do termo de contrato e faculta a sua substituição por instrumentos equivalentes, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Vale frisar, no entanto, que o mesmo dispositivo, em seu § 1º, determina que o instrumento substitutivo, quando adotado, deverá conter as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que couber, de forma que consigne as condições essenciais que regerão a execução do ajuste, como, por exemplo, a descrição precisa do objeto, as obrigações e responsabilidades das partes, a vinculação ao edital e à proposta ofertada, os prazos de execução, forma e prazo de pagamento, sanções, etc.

Em hipóteses tais, deverão ser observadas, também, as disposições inseridas no Termo de Referência e Edital, a fim de que haja compatibilidade entre os documentos que disciplinam a contratação.

No caso, verifica-se a anexação da minuta de contrato, a qual deverá conter, ao menos, as cláusulas previstas no art. 92, da Lei nº 14.133/2021:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Da análise da minuta de contrato apresentada, verifica-se que todas estas cláusulas estão previstas.

8. DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que o aviso de contratação direta deve ser divulgado pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, conforme art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

III – CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, do procedimento submetido ao exame desta unidade





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

consultiva, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas neste parecer, além da obrigatória publicação do ato de contratação direta/extrato do contrato, bem como divulgação no PNCP, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer, salvo entendimento diverso.

Mandaguáçu-PR, 25 de setembro de 2024.

Fernando Cesar Rocco

Procurador Jurídico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6815-CCA7-871C-7E5A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDO CESAR ROCCO (CPF 030.XXX.XXX-92) em 25/09/2024 11:13:13 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/6815-CCA7-871C-7E5A>

Memorando 8- 6.901/2024

De: Fernando R. - PGM

Para: ADP - Assuntos Administrativos e Processos

Data: 25/09/2024 às 11:12:45

Setores envolvidos:

PGM, ADP, SMA, CC, CTBC

ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO - ENGENHEIRO ELETRICISTA PEE/COPEL

Cordialmente,

Fernando Cesar Rocco

Procurador do Município

GAB/PR 33.181

Anexos:

parecer_dispenza_art_75_l_servicos_eng_eletrecista_eficiencia_energetica.pdf



MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

PROPOSTAS DO PROCESSO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2024
Processo Administrativo Nº 194/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 26/09/2024 11:08:10

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 1 Unidade: UNIDADES Val. Ref.: 21.400,00

Descrição: Serviço de medicao e verificacao - Resultados das medicoes, emitidas e assinadas por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT, com anotacao de responsabilidade tecnica-ART
Serviço de medicao e verificacao - Resultados das medicoes, emitidas e assinadas por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT, com anotacao de responsabilidade tecnica-ART

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 428	Serviço	21.400,00
PARTICIPANTE 674	Serviço	20.000,00

Item: 2 Quant.: 1 Unidade: UNIDADES Val. Ref.: 6.999,67

Descrição: Serviço de treinamento em eficiencia energetica.Serviço de treinamento em eficiencia energetica.

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 428	Serviço	6.999,67
PARTICIPANTE 674	Serviço	5.000,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.555.412/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/08/2005	
NOME EMPRESARIAL KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KOLF ENGENHARIA	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL 43.21-8-00 - Instalação e manutenção elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.99-1-01 - Administração de obras 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *) 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *) 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação (Dispensada *) 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis (Dispensada *) 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura (Dispensada *) 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Dispensada *) 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Dispensada *) 82.19-9-01 - Fotocópias (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R FREI EVERALDO	NÚMERO 5555	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 85.560-300	BAIRRO/DISTRITO VERDI	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO GABRIEL@COLFERAI.ENG.BR	TELEFONE (46) 9908-2448/ () 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2005	
MOTIVOS DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças e direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/09/2024 às 14:31:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 100078/2024

Validade: 12/02/2025

Razão social: KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	CNPJ: 07.555.412/0001-37
Num. Registro: 64135	Data do Registro: 11/08/2017
Endereço: RUA FREI EVERALDO, 5555, SALA 01, VERDI	Capital Social: R\$ 200 000,00
Cidade: CHOPINZINHO-PR	CEP: 85560-000
Nº da Alteração Contratual: 1	Data da última alteração: 02/03/2023

Objetivo Social:
43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
71.19-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodesia;
42.21-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
71.11-1/00 - Serviços de arquitetura;
47.42-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;
42.13-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
68.21-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis;
71.19-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
47.51-2/01 - Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
71.12-0/00 - Serviços de engenharia;
82.19-9/01 - Serviço de impressão e fotocópias;
47.54-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação;
42.21-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
43.99-1/01 - Administração de obras;
43.29-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
42.21-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
47.44-0/99 - Comércio de materiais de construção.

Restrição de atividade:
Atividades da empresa circunscritas às atribuições de seu(s) responsável(is) técnico(s).

Encontra-se quite com o exercício 2024

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 07.555.412/0001-37

NOME CIVIL: EDUARDO ANTONIO OSOVSKI

Carteira: PR-219138/D - Data de expedição: 18/03/2024

Desde 23/07/2024 - Carga horária: 2h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO MECANICO - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRO MECANICO - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º

TÍTULO: ENGENHEIRO MECANICO - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12º



NOME CIVIL: GABRIEL GIONGO COLFERAI

Carteira: PR-163591/D - Data de expedição: 04/08/2017

Desde 11/08/2017 - Carga horária: 4h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º

NOME CIVIL: LINDONES ANTONIO COLFERAI

Carteira: PR-187123/D - Data de expedição: 07/05/2020

Desde 21/12/2023 - Carga horária: 2h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

NOME CIVIL: LUIZ FERNANDO CORREIA MEGIOLARO

Carteira: PR-179004/D - Data de expedição: 02/05/2019

Desde 10/05/2022 - Carga horária: 2h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

Obs.: atribuições de acordo com o Art. 28 do Decreto Federal n.º 23.569/1933 e o Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966 e competências de acordo com o Art. 7º da Resolução n.º 218/1973.

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 233774/2024, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 14/08/2024 10:16:44

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 100068/2024

Validade: 12/02/2025

Nome civil: GABRIEL GIONGO COLFERAI	CPF: 067.621.029-56
Carteira - CREA-PR Nº: PR-163591/D	RG: 83140186
Registro Nacional: 1716700353	Órgão emissor: SESPPR/PR/PR
Registrado(a) desde: 04/08/2017	
Filiação: PAI: LINDONES ANTONIO COLFERAI MÃE: DENIZA INES GIONGO COLFERAI	
Naturalidade: CORONEL VIVIDA/PR	

Encontra-se quite com o exercício 2024.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

Data da Colação de Grau: 21/07/2017 - Diplomação: 24/07/2017

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º de 29/06/1973

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º de 29/06/1973

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:

KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 07555412000137

Desde: 11/08/2017 Carga Horária: 4h

INVOLÁVEL ITAPEJARA DOESTE LTDA

CNPJ: 10789166000192

Desde: 23/11/2022 Carga Horária: 2h

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 233749/2024, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(is) técnico(s).

Emitida via Internet em 14/08/2024 10:11:11

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 07.555.412/0001-37 NIRE: 41600989414
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

GABRIEL GIONGO COLFERAI, brasileiro, natural de Coronel Vivida - PR, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, maior, nascido em 10/01/1991, engenheiro eletricitista CREA-PR nº 163591/D, portador do CPF sob nº 067.621.029-56 e Cédula de Identidade RG nº 8.314.018-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Frei Everaldo, 5555, Bairro Verdi, município de Chopinzinho - PR, CEP 85560-000, único sócio da empresa **KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua 14 de Dezembro, 3755, Sala 02, Bairro Centro, município de Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41600989414 por despacho em sessão de 22 de agosto de 2005, inscrita no CNPJ sob nº 07.555.412/0001-37, resolvem assim, alterar o contrato social.

CLAUSULA 1ª - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: O endereço da sociedade fica alterado para: Rua Frei Everaldo, 5555, Sala 01, Bairro Verdi, município de Chopinzinho - PR, CEP 85560-000, CEP 85550-000.

CLAUSULA 2ª - ALTERAÇÃO NATUREZA JURIDICA: A alteração da natureza jurídica da presente sociedade operou-se por meio de transformação automática da EIRELI para sociedade para SOCIEDADE LIMITADA, conforme disposição contida no Art. 41 da Lei nº 14.195 de 26 de agosto de 2021.

CLAUSULA 3ª - As Cláusulas e condições estabelecidas não modificadas por este instrumento, continuam em igual teor e forma.

CLAUSULA 4ª - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Em face da alteração acima e outras de ordem administrativa e funcional, os sócios resolvem reformular e consolidar o contrato social da sociedade, que passa a vigorar, na íntegra, com a seguinte redação:

KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 07.555.412/0001-37 - NIRE: 41600989414
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GABRIEL GIONGO COLFERAI, brasileiro, natural de Coronel Vivida - PR, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, maior, nascido em 10/01/1991, engenheiro eletricitista CREA-PR nº 163591/D, portador do CPF sob nº 067.621.029-56 e Cédula de Identidade RG nº 8.314.018-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Frei Everaldo, 5555, Bairro Verdi, município de Chopinzinho - PR, CEP 85560-000, único sócio da empresa **KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Frei Everaldo, 5555, Sala 01, Bairro Verdi, município de Chopinzinho - PR, CEP 85560-000, CEP 85550-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41600989414 por despacho em sessão de 22 de agosto de 2005, inscrita no CNPJ sob nº 07.555.412/0001-37, resolvem assim, consolidar o contrato social.

CLAUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**.

CLAUSULA 2ª - A sociedade tem sua sede na Rua Frei Everaldo, 5555, Sala 01, Bairro Verdi, município de Chopinzinho - PR, CEP 85560-000, CEP 85550-000.

CLAUSULA 3ª - A sociedade iniciou suas atividades em 22 de agosto de 2005 e seu prazo é indeterminado.

KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 07.555.412/0001-37 NIRE: 41600989414
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLAUSULA 4ª - O objeto social é:

43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
 71.19-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodesia;
 42.21-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
 71.11-1/00 - Serviços de arquitetura;
 47.42-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;
 42.13-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
 68.21-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis;
 71.19-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
 47.51-2/01 - Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
 71.12-0/00 - Serviços de engenharia;
 82.19-9/01 - Serviço de impressão e fotocópias;
 47.54-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação;
 42.21-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
 43.99-1/01 - Administração de obras;
 43.29-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
 42.21-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
 85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
 47.44-0/99 - Comércio de materiais de construção.

CLAUSULA 5ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA 6ª - CAPITAL SOCIAL: O capital social que é de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:

SOCIO	QUOTAS	VALOR R\$	%
GABRIEL GIONGO COLFERAI	200.000	200.000,00	100,0
TOTAL	200.000	200.000,00	100,0

CLAUSULA 7ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **GABRIEL GIONGO COLFERAI** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLAUSULA 8ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre contas e designarão o administrador.

CLAUSULA 9ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, sendo que nesse caso a aquisição se dará de forma parcelada em 100(cem) parcelas mensais, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA 10ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 07.555.412/0001-37 NIRE: 41600989414
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLAUSULA 11ª - A reunião dos Sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com 10(dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLAUSULA 12ª - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quórum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social.

CLAUSULA 13ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA 14ª - O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA 15ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA 16ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA 17ª - Os sócios declaram que empresa se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Paragrafo 4º do Art. 3º da mencionada lei.

CLAUSULA 18ª - Fica eleito o foro de Chopinzinho - Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim, estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato, em uma via de igual teor e forma.

Chopinzinho, 02 de março de 2023

GABRIEL GIONGO COLFERAI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA - LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06762102956	GABRIEL GIONGO COLFERAI



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/03/2023 16:09 SOB Nº 20231393636.
PROTOCOLO: 231393636 DE 02/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302865050. CNPJ DA SEDE: 07555412000137.
NIRE: 41600989414. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/03/2023.
KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA - LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

CAT COM REGISTRO
DE ATESTADO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1720220005198

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional GABRIEL GIONGO COLFERAI referente à (s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **GABRIEL GIONGO COLFERAI**
Registro: **PR-163591/D**
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

RNP: **1716700353**

Número da ART: **20174396297** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: **ART de Obra ou Serviço** Registrada em: **18/10/2017** Baixada em: **26/01/2018** Forma de registro: **Inicial**
Participação técnica: **Individual**

Empresa contratada: **KOLF ENGENHARIA LTDA -ME**

Contratante: **MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA** CNPJ: **95.725.057/0001-64**

Rua: **RUA SÃO MIGUEL DO IGUAÇU** Nº: **1891**

Complemento: **Bairro: CENTRO**

Cidade: **ITAIPULANDIA** UF: **PR** CEP: **85880-000**

Contrato: **327/2017** celebrado em **18/09/2017**

Valor do contrato: **R\$ 10.990,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira**

Dimensão: **9,00** Unidade de Medida: **SERV**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **VÁRIAS RUAS** Nº: **SN**

Bairro: **VÁRIOS BAIROS**

Cidade: **ITAIPULANDIA**

UF: **PR**

CEP: **85880-000**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **18/09/2017** Conclusão efetiva: **18/12/2017**

Finalidade: **Outro**

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/Consultas-Publicas>, informando o número do protocolo: 323990/2022

CAT nº 1720220005198 de 03/11/2022, página 1 de 5





Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES**, Área de Competência: **UTILIZAÇÃO DE ENERGIA**, Tipo de Obra/Serviço: **INSTALAÇÕES EM BT**, Serviço Contratado: **ANTE-PROJETO, ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, PROJETO**

Observações:

ART EMITIDA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO 327/2017 NOS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 148/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA E A EMPRESA KOLF ENGENHARIA LTDA - ME. SENDO O OBJETO DO CONTRATO: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO, LEVANTAMENTO E ESTUDO LUMINOTÉCNICO COM O INTUITO DE REALIZAR ADEQUAÇÕES DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM ALGUNS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, RUAS E AVENIDAS VISANDO MELHORIAS E ECONOMICIDADE". A DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS ENCONTRA-SE NO VERSO DA ART

Verso da ART:

ITEM 1: PROJETO ELÉTRICO APROVADO NA CONCESSIONÁRIA PARA ATENDER APROXIMADAMENTE 4200 METROS DE ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL, A SER IMPLANTADO NA RM14 - QUE LIGA A SEDE URBANA AO BALNEÁRIO JACUTINGA, CONTEMPLANDO MEMORIAIS DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS, DADOS LUMINOTÉCNICOS, DETALHAMENTO DOS POSTES E TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA APROVA-LO NA CONCESSIONÁRIA E NORMAS TÉCNICAS A SEREM ATENDIDAS (QUANTITATIVOS 4200 METROS LINEARES COM 205 POSTES, SENDO 103 COM UMA LUMINÁRIA LED DE 30 W E 102 COM DUAS LUMINÁRIAS LED UMA DE 30 W E OUTRA DE 100 W);
ITEM 2: LEVANTAMENTO DOS SERVIÇOS E ADEQUAÇÕES DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE DADOS, PROJETO DE SPDA E ATERRAMENTO DE ACORDO COM A NBR5419- 2015, DIAGNOSTICO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DE NR-10, ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA/ECONÔMICA DE USINA DE MINIGERAÇÃO SOLAR FOTOVOLTAICA E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS, NA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GOMES (QUANTITATIVOS: 3668,5 METROS QUADRADOS SENDO DOIS PAVIMENTOS UM COM 2568,5 METROS E OUTRO COM 1100 METROS)
ITEM 3: LEVANTAMENTO DOS SERVIÇOS E ADEQUAÇÕES DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE DADOS, PROJETO DE SPDA E ATERRAMENTO DE ACORDO COM A NBR5419- 2015, DIAGNOSTICO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DE NR-10, ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA/ECONÔMICA DE USINA DE MINIGERAÇÃO SOLAR FOTOVOLTAICA E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS, NO CENTRO DE ARTES (QUANTITATIVOS 1350,55 METROS QUADRADOS SENDO 2 PAVIMENTOS UM COM 917,85 METROS E OUTRO COM 432,7 METROS).
ITEM 4: PROJETO ELÉTRICO APROVADO NA CONCESSIONÁRIA PARA ATENDER APROXIMADAMENTE 1050 METROS DE ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL, A SER IMPLANTADO NA RUA CEARA, CONTEMPLANDO MEMORIAIS DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS, DADOS LUMINOTÉCNICOS, TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA APROVA-LO NA CONCESSIONÁRIA E NORMAS TÉCNICAS A SEREM ATENDIDAS (QUANTITATIVOS: 1050 METROS LINEARES COM 21 POSTES CADA UM DELES COM DUAS LUMINÁRIAS LED DE 150 W);
ITEM 5: ESTUDO LUMINOTÉCNICO PARA SUBSTITUIR AS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS LED, ATENDENDO OS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA TIRADENTES E AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO CARAMURU, CONTEMPLANDO MEMORIAIS DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS, DADOS LUMINOTÉCNICOS E NORMAS TÉCNICAS A SEREM ATENDIDAS;
ITEM 6: ESTUDO LUMINOTÉCNICO PARA SUBSTITUIR AS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS LED, ATENDENDO OS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CICLOVIA QUE DÁ ACESSO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR ATÉ AO CARAMURU, CONTEMPLANDO MEMORIAIS DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS, DADOS LUMINOTÉCNICOS E NORMAS TÉCNICAS A SEREM ATENDIDAS;
ITEM 7: ESTUDO LUMINOTÉCNICO PARA SUBSTITUIR AS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS LED, ATENDENDO OS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CICLOVIA QUE DO ACESSO DO CARAMURU AO MONUMENTO DA SANTA, CONTEMPLANDO MEMORIAIS DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS, DADOS LUMINOTÉCNICOS E NORMAS TÉCNICAS A SEREM ATENDIDAS;
ITEM 8: ESTUDO LUMINOTÉCNICO PARA SUBSTITUIR AS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS LED, ATENDENDO OS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TREVO DE ACESSO AO MUNICÍPIO, CONTEMPLANDO MEMORIAIS DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS, DADOS LUMINOTÉCNICOS, NORMAS TÉCNICAS A SEREM ATENDIDAS;
ITEM 9: ESTUDO LUMINOTÉCNICO PARA SUBSTITUIR AS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS DO MODELO LM-1 SUBSTITUÍDA POR LUMINÁRIAS LED, ATENDENDO OS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS BAIRROS DO MUNICÍPIO, CONTEMPLANDO MEMORIAIS DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS, DADOS LUMINOTÉCNICOS E NORMAS TÉCNICAS A SEREM ATENDIDAS (QUANTITATIVOS DOS ITENS 5 A 9 SOMADOS: 523 LUMINÁRIAS);

Observações da certidão:

O Crea-PR certifica os dados da ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720220005198/2022

22/09/2023 10:09



A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR: <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 3239901/2022

CAT nº 1720220005198 de 03/11/2022, página 2 de 5





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

CAT COM REGISTRO
DE ATESTADO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1720220005198

Atividade concluída

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

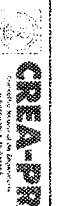
A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

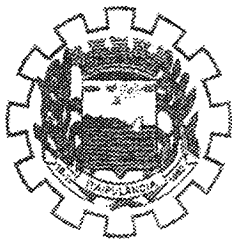
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 323990/2022.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR: <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas. Informando o número do protocolo: 323990/2022.

CAT nº 1720220005198 de 03/11/2022, página 3 de 5





MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Atestamos para os devidos fins que a empresa KOLF ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.555.412/0001-37, com sede a Avenida, nº 853, Stedile II, Coronel Vivida - PR, com seu Engenheiro Eletricista responsável Gabriel Giongo Colferai inscrito no CREA-PR 163591/D, executaram os serviços de maneira satisfatória assim discriminados abaixo:

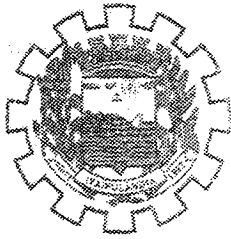
Tipo de Obra: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto elétrico, levantamento e estudo luminotécnico com o intuito de realizar adequações das instalações elétricas em alguns prédios públicos municipais, ruas e avenidas visando melhorias e economicidade.

Município: Itaipulândia - PR.
Início dos Serviços: 18/09/2017
Término dos Serviços: 10/01/2018

Os Serviços foram executados, conforme ART nº 20174396297, de acordo especificações, memoriais descritivos e cronograma físico financeiro. Os projetos se encontram entregues e em perfeitas condições e com serviços em anexo na planilha já concluídos totalmente. Referência Pregão Presencial nº 148/2017 e Contrato 327/2017.

Item	Descrição do Produto	QUANTITATIVOS.	ENDEREÇO.
1	Projeto aprovado na Concessionária para arrender iluminação ornamental, a contemplando memoriais descritivos, quantitativos, dados luminotécnicos, detalhamento dos postes e toda documentação necessária para aprovação na concessionária e normas técnicas a serem atendidas	4200 metros lineares com 205 postes, sendo 103 com uma luminária Led de 30 W e 102 com duas luminárias LED sendo uma de 30 W e outra de 100 W.	Rodovia Municipal 14 - que liga Sede Urbana do Município ao Balneário Jacutinga
2	Levantamento dos serviços e adequações das instalações elétricas e de dados, projeto de SPDA e aterramento de acordo com a NBR 5419- 2015, diagnóstico das instalações elétricas para atender as exigências de NR-10, estudo de viabilidade técnica/econômica de usina de minigeração solar fotovoltaica e quantitativos dos serviços, na Escola Municipal Carlos Gomes.	Totalizando 3668,5 metros quadrados sendo 2 pavimentos um com 2568,5 m ² e pavimento superior com 1100 m ²	Quadra 16, Lote 01 - Avenida Torres esquina com Rua Independência - Centro

Bruno Alexandre Maranhão
Engenheiro civil

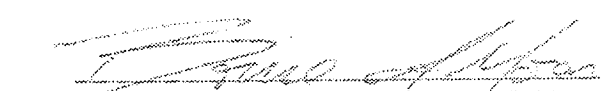


MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

3	Projeto aprovado na Concessionária para atender iluminação ornamental contemplando memoriais descritivos, quantitativos, dados luminotécnicos, detalhamento dos postes e toda documentação necessária para aprova-lo na concessionária e normas técnicas a serem atendidas	1050 metros lineares com 21 postes, cada um deles com duas luminárias LED de 150 W	Perímetro urbano do município ao longo da Rua Ceará
4	Levantamento dos serviços e adequações das instalações elétricas e de dados, projeto de SPDA e aterramento de acordo com a NBR 5419- 2015, diagnóstico das instalações elétricas para atender as exigências de NR-10, estudo de viabilidade técnica/econômica de usina de minigeração solar fotovoltaica e quantitativos dos serviços, no Centro de Artes.	Totalizando 1350,55 metros quadrados sendo 2 pavimentos um com 917,85 m ² e superior com 432,7 m ²	Quadra 16, Lote 01 -Travessa Carlos Gomes - Centro
5	Estudo luminotécnicos para substituir as luminárias convencionais por luminárias LED, atendendo os pontos de iluminação pública da Avenida Tiradentes e Avenida Nossa Senhora do Carmo Caramuru, ciclovia que dá acesso do destacamento da polícia militar até ao caramuru, ciclovia ciclovia que do acesso do caramuru ao monumento da santa, iluminação pública do trevo de acesso ao município, bairros do município, contemplando memoriais descritivos, quantitativos, dados luminotécnicos e normas técnicas a serem atendidas. Com a finalidade de compor projeto para o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL)	523 luminárias	Diversas ruas e bairros no perímetro urbano do município

Itaipulândia, 14 de Fevereiro de 2018.


BRUNO ALEXANDRE MARAN
Eng.º Civil - CREA-PR 143326/D

Bruno Alexandre Maran
Engenheiro Civil
CREA-PR - 143326/D



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional GABRIEL GIONGO COLFERAI referente à (s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: GABRIEL GIONGO COLFERAI
Registro: PR-163591/D
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

RNP: 1716700353

Número da ART: 1720204492185 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 07/10/2020 Baixada em: 09/03/2022 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA - EIRELI

Contratante: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA CNPJ: 75.587.204/0001-70

Rua: AV PRESIDENTE COSTA E SILVA Nº: 95

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: TERRA ROXA UF: PR CEP: 85990-000

Contrato: 139/2020 celebrado em 04/06/2020

Valor do contrato: R\$ 23.687,50 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: TODA O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA Nº. 00

Bairro: CENTRO

Cidade: TERRA ROXA

UF: PR

CEP: 85990-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 10/08/2020 Conclusão efetiva: 08/09/2021

Finalidade: Outro

Proprietário: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

CNPJ: 75.587.204/0001-70

Atividade Técnica: 1- Consultoria Consultoria de sistemas de iluminação , 1 SERV; 2- Elaboração Projeto de sistemas de iluminação , 1 SERV

Observações:

CONSULTORIA EM ENGENHARIA E M&V PARA IMPLANTACAO DE TECNOLOGIA LED EM PONTOS DE IP NO ÂMBITO TCT-PRF 065-2020

CERTIFICAMOS finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 4 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720220001052/2022

28/03/2022 11:20

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 68797/2022.

A CAT é válida em todo território nacional.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR

www.berraroxa.pr.gov.br

Av. Presidente Costa e Silva, 95

CEP: 85.990-000

TEL: (44) 3645-8300

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa **KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA – EIRELI** registrada no CREA-PR sob o nº 64165 executou e concluiu os serviços a seguir relacionados para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA – PR**, tendo um desempenho a contento.

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Terra Roxa

CNPJ: 75.587.204/0001-70

Endereço: Av. Presidente Costa e Silva Nº 95, Centro, CEP: 85990-000, Terra Roxa –

PR

CONTRATADA:

Kolf Serviços de Engenharia EIRELI

CNPJ: 07.555.412/0001-37

Endereço: Rua 14 de Dezembro 3755, Centro, CEP: 85560-000, Chopinzinho – PR

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Gabriel Glongo Colferai

Engenheiro Eletricista

CREA PR-163591/D

RNP: 1716700353

CPF: 067.621.029-56

ENGENHEIRA FISCAL:

Nome: Isadora Vales Tomba

Engenheira Civil

CREA PR-178.179-D

DADOS DO CONTRATO:

Data de Assinatura do Contrato Inicial: 04/06/2020

Número do Processo: 68/2020 / Número da Licitação: 45/2020

Número do Contrato Inicial: 139/2020

Contrato de Aditivo 01: 001/2020 (Data: 30/07/2020)

Contrato de Aditivo 02: 002/2020 (Data: 31/12/2020)

Contrato de Aditivo 03: 003/2021 (Data: 16/06/2021)

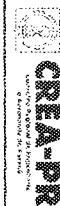
Data de Início dos Serviços: 10/08/2020

Data de Conclusão dos Serviços: 08/09/2021

Objeto contratual: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em engenharia para elaboração de projeto de iluminação pública, com

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site de Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas: informando o número do protocolo: 68797/2022

CAT nº 172022/0001052 de 18/03/2022, página 2 de 5





MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR
www.terraroxa.pr.gov.br
Av. Presidente Costa e Silva, 95
CEP: 85.990-000
TEL: (44) 3645-8300

tecnologia led, serviços de medição e verificação (M&V), além de serviços de apoio técnico à fiscalização, supervisão e gerenciamento de obra, estabelecidos no termo de cooperação técnica celebrado com a ELETROBRAS, no âmbito do PROCEL RELUZ.

DADOS DA ART:

Número da ART: 1720204492185

Objetos da ART:

- 1) Elaboração de Projeto de sistemas de iluminação (1 serviço);
- 2) Consultoria de sistemas de iluminação (1 serviço)
- 3) Observações da ART: Consultoria em engenharia e Medição e Verificação (M&V) para implantação de tecnologia led em pontos de iluminação pública (IP) no âmbito TCT-PRF 065-2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Terra Roxa e a Eletrobrás.

ESCOPO DO PROJETO

Os seguintes itens constam no escopo do projeto tendo sido concluídos pela contratada:

- 1) Projeto Gráfico da Iluminação Pública Existente, representando a realidade "in-loco" da área de abrangência do projeto antes da implementação da obra;
- 2) Arquivo Eletrônico de Cadastro de Projeto com o agrupamento dos logradouros em "cenários/padrões";
- 3) Relatórios de Simulações Luminotécnicas dos "cenários/padrões" por meio do software Dialux Evo;
- 4) Projeto Gráfico de Recadastramento ("as-built"), com a representação da realidade "in-loco" após a implementação da obra;
- 5) Relatório Técnico de Acompanhamento de Projeto com as principais intercorrências ocorridas ao longo da execução da obra;
- 6) Plano de Medição e Verificação objetivando estabelecer uma metodologia adequada à ação de eficiência energética em iluminação pública executada, contemplando ajustes, comparações e cálculo da precisão dos resultados;
- 7) Relatório de Linha Base de M&V, com o resultado das medições de grandeza elétrica das amostras (potência do conjunto lâmpada e reator), executadas em bancada de testes. Simulações de "Iluminância" dos Sistemas de Iluminação Existentes através do software Dialux Evo.
- 8) Relatório Final de Medição e Verificação, com o resultado das medições de grandezas elétricas das amostras (potência das lâmpadas LED), executadas em bancada de testes. Medição de "Iluminância" e "Uniformidade" executada "in-loco", em conformidade com a NBR5101 vigente.

Autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, informando o número do Protocolo: 68787/2022

CAT n° 1720220001052 de 19/03/2022, página 3 de 5





MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR

www.terraroxa.pr.gov.br

Av. Presidente Costa e Silva, 95

CEP: 85.990-000

TEL: (44) 3645-8300

QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS EXECUTADOS:

Com a conclusão dos serviços do escopo do projeto foram extraídos os seguintes quantitativos:

Itens Conforme Escopo do Projeto	Serviço Executado	Quantitativos
1	Estabelecimento de diretrizes (Projeto) de Iluminação Pública para substituição de iluminação convencional por LED.	3101 pontos de iluminação pública em 326 trechos de ruas e avenidas distribuídas dentro da sede e distritos do município.
6,7,8	Serviços de Medição e Verificação (M&V) em sistemas de iluminação pública, no âmbito do PROCEL ReIuz.	1169 pontos de iluminação pública, (sendo 608 no projeto inicial e 561 resultantes de ampliação de projeto).
7	Medições de grandezas elétricas (tensão, corrente, potência ativa, fator de potência) em amostras da iluminação existente (vapor de sódio e vapor metálico).	91 amostras, sendo 3 medições por amostra totalizando 203 medições.
8	Medições de grandezas elétricas (tensão, corrente, potência ativa, fator de potência) em amostras da iluminação implantada (LED).	91 amostras, sendo 3 medições por amostra totalizando 203 medições.
8	Verificação dos níveis de "iluminância" e "uniformidade" realizado "in-loco", após a implantação do projeto.	12 pontos de medição, sendo 40 medições por ponto, totalizando 480 medições.
3	Estabelecimento de padrões luminotécnicos, com a simulação no software Dialux Evo de no mínimo 3 possíveis luminárias Led por padrão.	12 padrões e 36 simulações, sendo 3 simulações por padrão.
5	Emissão laudo de avaliação de produtos ofertados no processo licitatório de aquisição de luminárias led para iluminação pública.	1 laudo avaliando os três primeiros colocados em cada item
6	Apoio técnico na elaboração de um termo de referência de licitação de luminárias, braços de iluminação pública, mão-de-obra, materiais auxiliares (conectores, cabos, relé fotoelétrico e parafusos).	2 processos licitatórios.
5	Laudo de acompanhamento e conformidade de serviços executados	1 laudo ao final da execução.
4	Projeto Gráfico de Recadastramento de	1703 pontos de iluminação

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 68797/2022.

CAT nº 1720220001052 de 18/03/2022, página 4 de 5



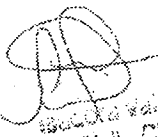


MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR
www.terraroxa.pr.gov.br
Av. Presidente Costa e Silva, 95
CEP: 85.990-000
TEL: (44) 3645-8300

Itens Conforme Escopo do Projeto	Serviço Executado	Quantitativos
	Iluminação Pública	pública (1169 executados conforme metodologia do Procel/Reluz e 230 executados com recursos próprios do município)
2	Preenchimento de planilha padrão Procel/Reluz com os dados de projeto	1 planilha

Sendo o que havia para o momento.

Terra Roxa 08 de março de 2022.


Isadora Vales Tomba
Engenheira Civil - CREA-PR 178.179/D
Diretora de Gestão e Controle
de Obras Públicas
Município de Terra Roxa - PR

ISADORA VALES TOMBA
Engenheira Civil
CREA PR-178.179-D

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 68797/2022.

CAT nº 1720220001052 de 18/03/2022, página 5 de 5





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico Parcial com
Atestado

1720220005341

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional GABRIEL GIONGO COLFERAI referente à (s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: GABRIEL GIONGO COLFERAI

RNP: 1716700353

Registro: PR-163591/D

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Número da ART: 1720225219887 Situação da ART: NÃO BAIXADA

Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 28/09/2022 Forma de registro: Inicial Participação técnica: Individual

Empresa contratada: KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA - EIRELI

Contratante: MUNICIPIO DE JACAREZINHO CNPJ: 76.966.860/0001-46

Rua: RUA CEL. BATISTA Nº: 335

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: JACAREZINHO UF: PR CEP: 86400-000

Contrato: 86/2022 celebrado em 06/04/2022

Valor do contrato: R\$ 72.725,83 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: TODAS AS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO Nº: SN

Bairro: TODOS OS BAIRROS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO

Cidade: JACAREZINHO

UF: PR

CEP: 86400-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 06/04/2022 Previsão de término: 06/04/2023

Finalidade: Comercial

Proprietário: MUNICIPIO DE JACAREZINHO

CNPJ: 76.966.860/0001-46

Atividade Técnica: 1- Elaboração Projeto de sistemas de iluminação , 12 SERV

Observações:

Referente a 7700 luminárias

Observações da certidão:

O Crea-PR certifica os dados da ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720220005341/2022

07/12/2022 09:09

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 325474/2022.

A CAT é válida em todo território nacional.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR: <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas: informando o número do protocolo: 325474/2022

CAT nº 1720220005341 de 11/11/2022, página 1 de 4



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Estado do Paraná
Rua Cel. Batista, 335 Centro – Fone 043-3911-3018 Fax 043-3911-3030 --
CEP: 86400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46

1 -

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARCIAL

Declaramos para os devidos fins que a empresa KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA – EIRELI, registrada no CREA-PR sob o nº 64165, executou e concluiu os serviços a seguir mencionados para a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, tendo um desempenho a contento.

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Jacarezinho – PR
CNPJ: 76.966.860/0001-46
Endereço: Rua Cel. Batista 335, Centro, CEP: 86.400-000, Jacarezinho - PR

CONTRATADA:

Kolf Serviços de Engenharia – EIRELI
CNPJ: 07.555.412/0001-37
Endereço: Rue 14 de dezembro 3755, Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho – PR

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Gabriel Glongo Colferal
Engenheiro Eletricista
CREA PR-163591/D
RNP: 1716700353
CPF: 067.621.029-56

DADOS DO CONTRATO:

Objeto Contratual: Contratação de empresa especializada em elaboração de projeto do plano diretor de iluminação pública e eficiência energética do município de Jacarezinho.
Data de Assinatura do Contrato: 06/04/2022
Número da Licitação: Pregão Eletrônico 11/2022
Número do Contrato: 86/2022
Data de Assinatura do Contrato de Aditivo 01: 01/09/2022
Data de Início dos Serviços: 06/04/2022
Período de execução dos serviços deste atestado: entre 06/04/2022 e 09/11/2022
Data de Previsão de Conclusão dos Serviços: 06/04/2023
Valor do Contrato: 72.725,83
Endereço de Realização dos Serviços: Todas as ruas e bairros do perímetro urbano de Jacarezinho – PR onde existam pontos de iluminação pública.

DADOS DA ART:

Número da ART: 1720225219887
Objeto da ART: Elaboração de projeto de sistemas de iluminação (12 serviços), referente a 7.700 luminárias
Endereço dos Serviços: Todas as ruas e bairros do perímetro urbano do município.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 325674/2022.

CAT nº 1720220005341 de 11/11/2022, página 2 de 4





ESCOPO DO PROJETO:


Os seguintes Itens constam no escopo do projeto (contrato), tendo os seguintes percentuais/totais concluídos pela contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	Percentual Concluído:
1	REVISÃO DA COSIP - Cálculo e elaboração de planilha automatizada para reavaliação da COSIP do município, com suporte técnico total ao processo de atualização da COSIP, considerando as três possibilidades de cobrança: Unidade de valor para Custeio, Valor em Real fixado por faixa de Consumo e Percentual sobre o valor de Importe.	1 Serviço, referente a uma avaliação	0%
2	RECADASTRAMENTO DE TODOS OS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA , através de aparelho específico de georreferenciamento e equipe capacitada, percorrendo toda a malha viária do município. Levantamento de todos os equipamentos do parque de IP e respectivas especificações técnicas. As informações deverão incluir para todos os pontos: Coordenada através de georreferenciamento, modelo de lâmpada e sua potência, modelo do reator e potência, informações do poste (altura da base para fixação, tipo de fixação), modelo do braço e dimensões etc.	1 Serviço, referente a 7700 luminárias.	100% (7700 luminárias)
3	PROJETO LUMINOTÉCNICO PARA ILUMINAÇÃO VIÁRIA de acordo com classificação das vias, contemplando todos os diferentes cenários encontrados (residencial, central, avenidas principais, super postes, rural, distritos etc.). Criação dos cenários de simulação para validação das luminárias a serem adquiridas de acordo com as especificidades do município.	1 Serviço, referente a 6900 luminárias.	100% (6900 luminárias)
4	PROJETO LUMINOTÉCNICO PARA ILUMINAÇÃO CÊNICA E DE DESTAQUE , para praças, igrejas, prédios públicos, monumentos etc.	1 Serviço, referente a 800 luminárias.	100% (800 luminárias)
5	REALIZAÇÃO DE TESTE COM LUMINÁRIAS DE LED , com fornecimento de produtos e mão de obra para realização dos serviços de instalação, em diferentes cenários, de acordo com o dimensionamento do projeto luminotécnico. Disponibilização de luminárias de led por 15 dias em pelo menos 4 tipos de vias, 3 luminárias por via, para validação dos resultados.	1 Serviço, referente a 12 Testes (amostras).	100% (12 amostras)
6	ENTREGA DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) ORÇAMENTOS DISTINTOS PARA CADA PRODUTO E/OU SERVIÇO que esteja dentro do escopo do plano diretor de iluminação pública e eficiência energética do município. Para cada orçamento apresentado, trazer consigo dados cadastrais detalhados do fornecedor, pessoas de contato, data de coleta dos preços, histórico de negociação e formalização da proposta, contendo data de validade e precificação por produto e/ou serviço integrado nela. Por fim, criar tabela consolidada com todos os orçamentos detalhados para cada produto e/ou serviço considerado no escopo deste objeto.	1 Serviço, referente a apresentação de 3 orçamentos do projeto.	100% (3 orçamentos)
7	APRESENTAR OPÇÕES DE LINHA DE CRÉDITO E, NO MÍNIMO 5 (CINCO) MODALIDADES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO , para cada opção, descrever detalhadamente pré-requisitos e processo para a implementação, auxiliando o município na consolidação da documentação e demais informações necessárias. Inclusão também do município em programas para obtenção dos recursos a fundo perdido, como Programa de Eficiência Energética da Copel (PEE) ou outro similar. Realização de todas as interfaces com credores, em nome do município, até a viabilização efetiva do crédito, de acordo com a opção lida como mais vantajosa para o poder público.	1 Serviço, referente a apresentação de 5 modalidades de execução.	100% (5 modalidades)



8	CONFEÇÃO DE TERMO(S) DE REFERÊNCIA que embasará(ão) o(s) processo(s) licitatório(s) para IMPLEMENTAÇÃO DE TODAS AS FASES do PPD-IP. O(s) termo(s) de referência deverá(ão) ser detalhado(s) conforme a(s) modalidade(s) escolhida(s) para execução, e devem conter todos os elementos necessários, com nível de precisão adequado para caracterizar cada objeto, para cada processo licitatório.	1 Serviço, referente a apresentação de um termo de referência para execução global.	100% (1 termo de referência global)
9	ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL, ENGENHEIRO ELETRICISTA, no(s) dia(s) da(s) realização(s) do(s) processo(s) licitatório(s) para contratação dos produtos e serviços para implantação das diferentes fases do PPD-IP. Disponibilização de equipe técnica auxiliar, de acordo com as necessidades de cada processo. Avaliação da documentação técnica, respostas e esclarecimentos durante todas as fases do certame (pré-licitação, durante o ato e após declarado o vencedor), incluindo impugnações e recursos.	1 Serviço, referente a resposta de impugnações e questionamentos do certame licitatório.	100% (1 serviço)
10	ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL, ENGENHEIRO ELETRICISTA, no recebimento de cada lote de produtos a serem adquiridos para modernização do PIP, conforme etapas previstas no desenvolvimento do Plano Diretor. Fiscalização, inspeção visual e seleção amostral dos produtos para encaminhamento das amostras (luminárias e braços) para realização de testes de qualidade em laboratório certificado pelo Inmetro. Análise dos resultados dos testes e elaboração de parecer técnico para cada lote testado.	1 Serviço, referente a conferência do Material Recebido	0%
11	CONFEÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS E INFORMATIVOS (MÍNIMO DE 12 PEÇAS), TREINAMENTO TÉCNICO (MÍNIMO DE 20 HORAS) E ELABORAÇÃO DE 2 (DOIS) VÍDEOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, para divulgação dos benefícios, capacitação, fiscalização e transparência das informações relacionadas ao projeto PPD-IP e de Eficiência Energética do município. Confeção de peças de marketing online e offline para disponibilização aos municípios, considerando a capilaridade e logística de distribuição.	1 Serviço, referente a confeção de material de marketing	0%
12	PROJETO DE DIMENSIONAMENTO TÉCNICO EM SOFTWARE E DETALHAMENTO DE USINA DE GERAÇÃO DISTRIBUIDA, PARA 6 (SEIS) CENÁRIOS POSSÍVEIS, para atender à demanda energética total do parque de iluminação pública e todos os prédios públicos do município, com entrega do memorial de cálculo automatizado e especificações das quantidades e características técnicas dos módulos fotovoltaicos, inversores, otimizadores de potência, módulos de comunicação GSM, dispositivos de proteção, transformadores de tensão, condutores de corrente contínua e alternada, conectores MC4, estruturas metálicas e outros produtos e serviços necessários para a implantação da usina.	1 Serviço, referente a confeção de dimensionamento de usina	0%

Jacarezinho 09 de novembro de 2022


Wagner Rodelli Bergamaschi
CREA PR-22067/D
Engenheiro Civil

Secretário de Desenvolvimento Urbano

A Associação de Engenheiros de Energia

certifica que

Gabriel Giongo Colferai

completou os requisitos das normas prescritas para certificação; demonstrou um nível elevado de competência e adequação ética em medição e verificação e pelo presente lhe é conferido o título de

**Profissional Certificado em
Medição e Verificação**



Data de validade: **December 31, 2024**

6858

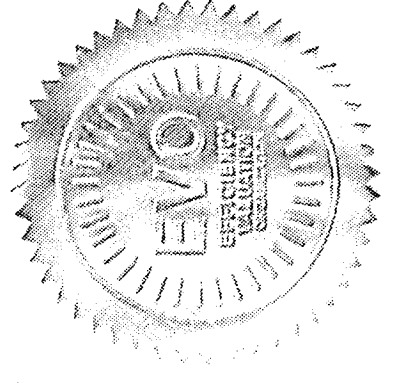
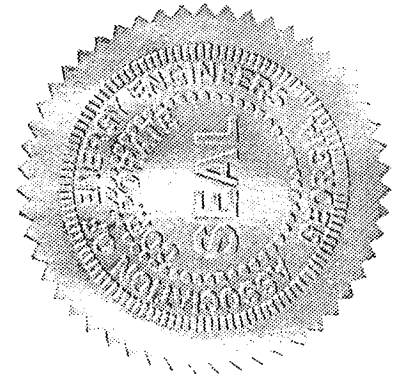
Jon Stephen Kromm Presidente do Conselho do CMVP
Michelle Z. Leal Diretor do CMVP

OUTORGADO POR:

EM CONJUNTO COM:



Efficiency
Valuation
Organization



Cadastro de Inscrições Estaduais

Data/Hora Host: CELEPAR
09/09/2024 - 08 46 51

Informações do Contribuinte

Inscrição Estadual	90350200-28	Inscrição CNPJ	07.555.412/0001-37
Nome Empresarial	Kolf Servicos de Engenharia Ltda		
Endereço	Rua Frei Everaldo, 5555. SI 01. Verdi 85560-000 - Chopinzinho - PR		
Telefone	(46)9908-2448		
E-mail	GABRIEL@COLFERAI.ENG.BR		
Atividade Econômica Principal	4321-5/00 - Instalacao e Manutencao Eletrica		
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	4742-3/00 - Comercio Varejista de Material Eletrico 4744-0/99 - Comercio Varejista de Materiais de Construcao em Geral 4751-2/01 - Comercio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informatica 4754-7/03 - Comercio Varejista de Artigos de Iluminacao 4213-8/00 - Obras de Urbanizacao - Ruas, Pracas e Calçadas 4221-9/02 - Construcao de Estacoes e Redes de Distribuicao de Energia Eletrica 4221-9/03 - Manutencao de Redes de Distribuicao de Energia Eletrica 4221-9/05 - Manutencao de Estacoes e Redes de Telecomunicacoes 4329-1/04 - Montagem e Instalacao de Sistemas e Equipamentos de Iluminacao e Sinalizacao em Vias Publicas, Portos e Aeroportos		
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local		
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustivel, Etc)		
Início das Atividades	09/2005		
Código SRP Atual:	1.2520.203 - Desde 06/2021		
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 09/2005		
Regime Pagamento Atual:	2520.203 - Simples Nacional / Simples Nacional - Dia 03 do Mes+2 - Desde 06/2021		
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui		

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA - LTDA			Protocolo: PRC2422845130	
NIRE : 41600989414				
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				
NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade	
41600989414	07.555.412/0001-37	22/08/2005	22/08/2005	
Endereço Completo Rua FREI EVERALDO, Nº 5555, SALA 01, VERDI - Chopinzinho/PR - CEP 85560-000				
Objeto Social Instalação e manutenção elétrica; Serviços de engenharia; Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Comércio varejista de material elétrico; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Administração de obras; Comércio varejista de artigos de iluminação; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Serviços de arquitetura; Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; Serviço de impressão e fotocópias. Comércio varejista de materiais de construção.				
Capital Social R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)				
Dados do Sócio				
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador
GABRIEL GIONGO COLFERAI	067.621.029-56	R\$ 200.000,00	Sócio	S
Término do mandato Indeterminado				
Dados do Administrador				
Nome	CPF	Término do mandato		
GABRIEL GIONGO COLFERAI	067.621.029-56	Indeterminado		
Último Arquivamento				Situação
Data	Número	Ato/eventos		ATIVA
02/03/2023	20231393636	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 01/10/2024, às 08:55:31 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **XKDZGMAD**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 07.555.412/0001-37 NIRE: 41600989414
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

GABRIEL GIONGO COLFERAI, brasileiro, natural de Coronel Vivida - PR, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, maior, nascido em 10/01/1991, engenheiro eletricitista CREA-PR nº 163591/D, portador do CPF sob nº 067.621.029-56 e Cédula de Identidade RG nº 8.314.018-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Frei Everaldo, 5555, Bairro Verdi, município de Chopinzinho - PR, CEP 85560-000, único sócio da empresa **KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua 14 de Dezembro, 3755, Sala 02, Bairro Centro, município de Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41600989414 por despacho em sessão de 22 de agosto de 2005, inscrita no CNPJ sob nº 07.555.412/0001-37, resolvem assim, alterar o contrato social.

CLAUSULA 1ª – **ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**: O endereço da sociedade fica alterado para: Rua Frei Everaldo, 5555, Sala 01, Bairro Verdi, município de Chopinzinho - PR, CEP 85560-000, CEP 85550-000.

CLAUSULA 2ª – **ALTERAÇÃO NATUREZA JURIDICA**: A alteração da natureza jurídica da presente sociedade operou-se por meio de transformação automática da EIRELI para sociedade para SOCIEDADE LIMITADA, conforme disposição contida no Art. 41 da Lei nº 14.195 de 26 de agosto de 2021.

CLAUSULA 3ª - As Cláusulas e condições estabelecidas não modificadas por este instrumento, continuam em igual teor e forma.

CLAUSULA 4ª - **DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**: Em face da alteração acima e outras de ordem administrativa e funcional, os sócios resolvem reformular e consolidar o contrato social da sociedade, que passa a vigorar, na íntegra, com a seguinte redação:

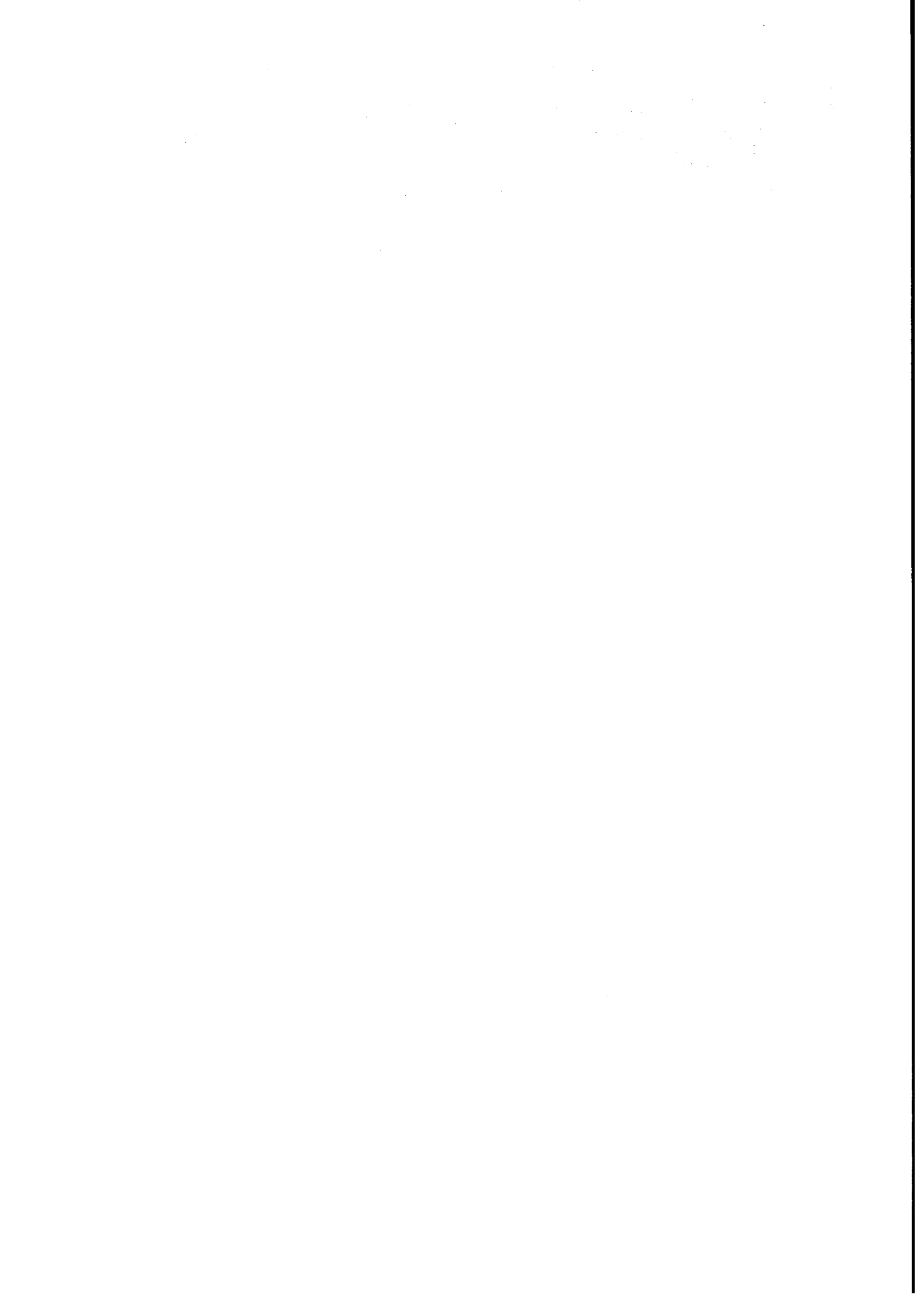
KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 07.555.412/0001-37 – NIRE: 41600989414
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GABRIEL GIONGO COLFERAI, brasileiro, natural de Coronel Vivida - PR, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, maior, nascido em 10/01/1991, engenheiro eletricitista CREA-PR nº 163591/D, portador do CPF sob nº 067.621.029-56 e Cédula de Identidade RG nº 8.314.018-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Frei Everaldo, 5555, Bairro Verdi, município de Chopinzinho - PR, CEP 85560-000, único sócio da empresa **KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Frei Everaldo, 5555, Sala 01, Bairro Verdi, município de Chopinzinho - PR, CEP 85560-000, CEP 85550-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41600989414 por despacho em sessão de 22 de agosto de 2005, inscrita no CNPJ sob nº 07.555.412/0001-37, resolvem assim, consolidar o contrato social.

CLAUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**.

CLAUSULA 2ª - A sociedade tem sua sede na Rua Frei Everaldo, 5555, Sala 01, Bairro Verdi, município de Chopinzinho - PR, CEP 85560-000, CEP 85550-000.

CLAUSULA 3ª - A sociedade iniciou suas atividades em 22 de agosto de 2005 e seu prazo é indeterminado.



KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 07.555.412/0001-37 NIRE: 41600989414
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLAUSULA 4ª - O objeto social é:

43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
 71.19-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodesia;
 42.21-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
 71.11-1/00 - Serviços de arquitetura;
 47.42-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;
 42.13-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
 68.21-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis;
 71.19-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
 47.51-2/01 - Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
 71.12-0/00 - Serviços de engenharia;
 82.19-9/01 - Serviço de impressão e fotocópias;
 47.54-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação;
 42.21-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
 43.99-1/01 - Administração de obras;
 43.29-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
 42.21-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
 85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
 47.44-0/99 - Comércio de materiais de construção.

CLAUSULA 5ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA 6ª - **CAPITAL SOCIAL:** O capital social que é de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:

SOCIO	QUOTAS	VALOR R\$	%
GABRIEL GIONGO COLFERAI	200.000	200.000,00	100,0
TOTAL	200.000	200.000,00	100,0

CLAUSULA 7ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **GABRIEL GIONGO COLFERAI** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLAUSULA 8ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre contas e designarão o administrador.

CLAUSULA 9ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, sendo que nesse caso a aquisição se dará de forma parcelada em 100(cem) parcelas mensais, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA 10ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 07.555.412/0001-37 NIRE: 41600989414
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLAUSULA 11ª - A reunião dos Sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com 10(dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLAUSULA 12ª - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quórum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social.

CLAUSULA 13ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA 14ª - O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA 15ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA 16ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA 17ª - Os sócios declaram que empresa se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Parágrafo 4º do Art. 3º da mencionada lei.

CLAUSULA 18ª - Fica eleito o foro de Chopinzinho - Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim, estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato, em uma via de igual teor e forma.

Chopinzinho, 02 de março de 2023.

GABRIEL GIONGO COLFERAI



ASSINATURA ELETRÔNICA

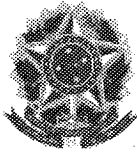
Certificamos que o ato da empresa KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA - LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06762102956	GABRIEL GIONGO COLFERAI



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/03/2023 16:09 SOB Nº 20231393636.
PROTOCOLO: 231393636 DE 02/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302865050. CNPJ DA SEDE: 07555412000137.
NIRE: 41600999414. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/03/2023.
KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA - LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 07.555.412/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

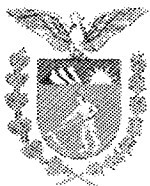
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:23:59 do dia 26/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2025

Código de controle da certidão: 25A5.5019.BACB.9FC3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034524348-36

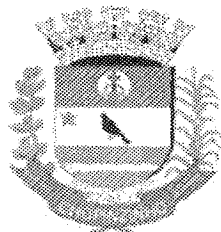
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.555.412/0001-37
Nome: **KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Karpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad.: 196018
Nome.....: KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA - LTDA
CPF/CNPJ....: 07.555.412/0001-37 RG/Inscr....:
Endereço....: RUA FREI EVERALDO Número.....: 5555
Bairro.....: VERDI
Cidade.....: Chopinzinho PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 05/09/2024.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2024/6358
Código de autenticidade da certidão: 862069303862069

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 05 de Setembro de 2024.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.555.412/0001-37
Razão Social: KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
Endereço: RUA FREI EVERALDO 5555 SALA 01 / VERDI / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2024 a 15/10/2024

Certificação Número: 2024091618591330480397

Informação obtida em 19/09/2024 14:06:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.555.412/0001-37

Certidão n°: 54801959/2024

Expedição: 09/08/2024, às 15:35:30

Validade: 05/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.555.412/0001-37, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202409271509143603355

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a **INEXISTÊNCIA**, de quaisquer pedidos de **FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL** (Lei nº 11.101/2005) contra:

KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 07.555.412/0001-37

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 30 anos

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, sexta-feira, 27 de setembro de 2024.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:04706914922

Assinado de forma digital por RODOLFO
RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2024.09.27 15:09:44 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular



KOLF ENGENHARIA

Kolf Serviços de Engenharia - LTDA
07.555.412/0001-37

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2024

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa **KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.555.412/0001-37, com sede na Rua Frei Everaldo, 5555, sala 01, Bairro Verdi, Chopinzinho-PR, por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

(X) Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

a) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Processo de Dispensa Eletrônica, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c) Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como fides e verdadeiras;

e) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

g) Não foi condenada judicialmente, em trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, e cumpre o disposto no art. 14, inciso VI da Lei 14.133/2021.

h) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o responsável legal da empresa é Sr. **Gabriel Giongo Colferai**, portador

Rua Frei Everaldo, 5555, sala 01,
Bairro Verdi,
Chopinzinho/PR - 85.560-000

kolfengenharia@gmail.com
Telefone/WhatsApp: (46) 99908-2448



KOLF ENGENHARIA

Kolf Serviços de Engenharia - LTDA

07.555.412/0001-37

da Cédula de Identidade RG sob nº. 8.314.018-6, inscrito no CPF sob nº 067.621.029-56, cuja função/cargo é sócio administrado, responsável pela assinatura do contrato;

i) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de dispensa de licitação, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: kolfengenharia@gmail.com

Telefone: (46)99908-2448

j) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o senhor, **Gabriel Giongo Colferai** portador do CPF/MF sob n.º. 067.621.029-56, para ser o responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Dispensa Eletrônica nº 20/2024e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Chopinzinho, 08 de outubro de 2024.

GABRIEL GIONGO Assinado de forma digital
por GABRIEL GIONGO
COLFERAI:067621 COLFERAI:06762102956
02956 Dados: 2024.10.08 08:22:34
-03'00'

KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LTDA

07.555.412/0001-37

Gabriel Giongo Colferai

Sócio Administrador



KOLF ENGENHARIA

Kolf Serviços de Engenharia - LTDA
07.555.412/0001-37

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LTDA

CNPJ: 07.555.412/0001-37

ENDEREÇO: Rua Frei Everaldo, 5555, sala 01, Bairro Verdi, Chopinzinho-PR, 85.560-000

TELEFONE: (46)999082448

E-MAIL: Kolfengenharia@gmail.com

LOTE 1

ITENS EXCLUSIVOS PARA MEIs, ME e EPP						
Item	Código	Qntd.	Und.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	5355	1	SV.	Serviço de medição e verificação - Resultados das medições, emitidas e assinadas por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT, com anotação de responsabilidade técnica-ART	21.400,00	21.400,00
02	3832	1	SV.	Serviço de treinamento em eficiência energética.	6.999,67	6.999,67
VALOR TOTAL						28.399,67

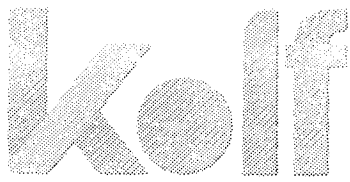
DECLARAÇÃO

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO E EM SEUS ANEXOS.

- 1- Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2- Garantimos que os produtos/serviços serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.

Rua Frei Everaldo, 5555, sala 01,
Bairro Verdi,
Chopinzinho/PR - 85.560-000

kolfengenharia@gmail.com
Telefone/WhatsApp: (46) 99908-2448



KOLF ENGENHARIA

Kolf Serviços de Engenharia - LTDA
07.555.412/0001-37

- 3- Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 4- Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: **Banco Bradesco (0237)**

Agência: **5706**

Conta Corrente: **19552-9**

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA N° 20/2024

Por este instrumento, a empresa **KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LTDA**, sediada na Rua Frei Everaldo, 5555, Sala 01, Bairro Verdi, Chopinzinho-PR inscrita no CNPJ sob o n° 07.555.412/0001-37, outorga poderes a **Gabriel Giongo Colferai**, portador do documento de identidade n° 8.314.018-6, inscrito no CPF/MF sob o n° 067.621.029-56, para representá-la na Dispensa de Licitação n° 8/2024 do Município de Mandaguaçu, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao processo, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos do processo de dispensa de licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

Chopinzinho, 08 de outubro de 2024.

GABRIEL GIONGO

COLFERAI:06762102

956

Assinado de forma digital por

GABRIEL GIONGO

COLFERAI:06762102956

Dados: 2024.10.08 08:22:09 -03'00'

KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LTDA

07.555.412/0001-37

Gabriel Giongo Colferai

Sócio Administrador



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguçu, 08 de outubro de 2024.

Ao
Setor de Licitações

Ref: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2024


Após análise dos documentos de regularidade técnica exigidos no tópico 6.3.2 do Edital pela Equipe de Apoio nomeada através da Portaria nº 7159/2023 e auxiliada pelo Secretário do Meio Ambiente, segue:


- O fornecedor abaixo apresentou todos os documentos tendo sido atendida integralmente a exigência de regularidade técnica:

. KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 07.555.412/0001-37.

Sem mais,

Atenciosamente

 Documento assinado digitalmente
MARCIA ANDREIA DA SILVA PAOLINI
Data: 08/10/2024 09:38:24 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

 Documento assinado digitalmente
MAURICIO ROBERTO CEOLIM
Data: 08/10/2024 09:51:10 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Márcia Andréia da Silva Paolini
Diretora de Compras e Equipe de Apoio

Mauricio Roberto Ceolim
Engenheiro Civil e Equipe de Apoio

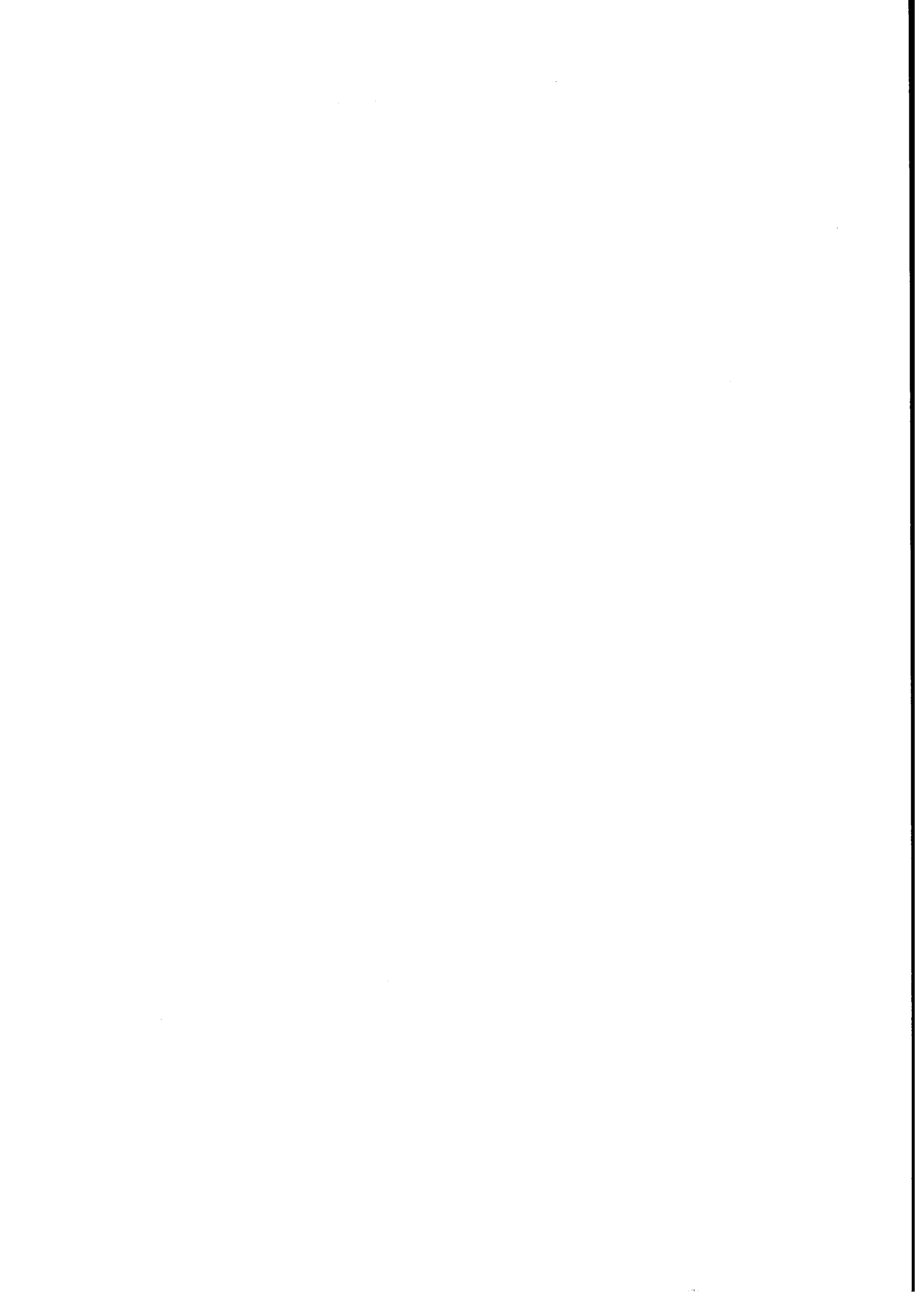
ADALBERTO WILIAN
FERRACIN DA
SILVA:04196508901
Assinado de forma digital por
ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA
SILVA:04196508901
Dados: 2024.10.08 11:25:00 -03'00'
Adalberto Wilian Ferracin da Silva
Secretário do Meio Ambiente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412

adm@mandaguacu.pr.gov.br



MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2024
Processo Administrativo Nº 194/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 26/09/2024 11:08:10

LOTE 1 - ADJUDICADO - 08/10/2024 10:40:10
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADES	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Serviço de medicao e verificacao - Resultados das medicoes, emitidas e assinadas por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT, com anotacao de responsabilidade tecnica-ART			
Serviço de medicao e verificacao - Resultados das medicoes, emitidas e assinadas por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT, com anotacao de responsabilidade tecnica-ART			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 21.400,00	Valor Total: 21.400,00	
Item: 2	Unidade: UNIDADES	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Serviço de treinamento em eficiencia energetica.Serviço de treinamento em eficiencia energetica.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 6.999,67	Valor Total: 6.999,67	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 KOLF ENGENHARIA LTDA	428 07.555.412/0001-37	28.399,67	28.399,67		Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
VERDECO COMERCIO ATACADISTA	674 57.282.820/0001-30	25.000,00	25.000,00		Sim

CONDUTOR: ALZIR BOCCHI JUNIOR

**MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR**

ATA DE SESSÃO - Parte 1 de 1

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2024
Processo Administrativo Nº 194/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 26/09/2024 11:08:10

MOVIMENTOS DO PROCESSO

29/09/2024 22:29:33	CADASTRO DE PROPOSTA	VERDECO COMERCIO ATACADISTA LTDA
03/10/2024 10:15:55	CADASTRO DE PROPOSTA	KOLF ENGENHARIA LTDA
07/10/2024 09:00:52	MENSAGEM	CONDUTOR
Bom dia Srs, está aberta a dispensa eletrônica 20/2024, pedimos uma atenção na digitação dos lances e informamos que estaremos verificando a cada hora se há alguma dúvida ou lance equivocados. A dispensa terá duração de 6(seis) horas e às 09:15h iniciaremos a fase de lances.		
07/10/2024 09:16:51	MENSAGEM	CONDUTOR
Está aberta a fase de lances!		
07/10/2024 15:21:19	MENSAGEM	CONDUTOR
boa tarde		
07/10/2024 15:23:10	MENSAGEM	CONDUTOR
Agora a licitante VERDECO COMERCIO ATACADISTA LTDA, melhor classificada, deveria anexar os documentos exigidos em edital em um prazo não superior a duas horas!		
07/10/2024 15:23:28	MENSAGEM	CONDUTOR
prazo de envio até as 17:23h		
07/10/2024 15:23:48	MENSAGEM	CONDUTOR
O condutor ativou o anexo de documentos complementares.		
07/10/2024 15:24:01	MENSAGEM	CONDUTOR
O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 07/10/2024 17:24:00		
07/10/2024 15:24:26	MENSAGEM	CONDUTOR
prazo até as 17:24h		
08/10/2024 08:07:23	MENSAGEM	CONDUTOR
Como o licitante melhor classificado VERDECO COMERCIO ATACADISTA LTDA, não apresentou nenhuma documentação, o mesmo foi desclassificado, pedimos agora a licitante melhor classificada na sequência a empresa KOLF ENGENHARIA LTDA, que nos envie toda documentação exigida no instrumento convocatório bem como a proposta ajustada, dentro de um prazo não superior a duas horas, prazo máximo até as 10:07h, de hoje dia 08/10/2024.		
08/10/2024 08:09:55	MENSAGEM	CONDUTOR
O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 08/10/2024 10:09:54		
08/10/2024 08:23:30	MENSAGEM	CONDUTOR
O participante KOLF ENGENHARIA LTDA adicionou o arquivo 15f74b80864e4bdbb9509f27c2262bab.rar aos documentos complementares.		
08/10/2024 09:21:49	MENSAGEM	CONDUTOR
Em análise referente a documentação de habilitação e documentação técnica do objeto ofertado da licitante: KOLF ENGENHARIA LTDA, a comissão após a análise das documentações da referida empresa a mesma foi habilitada pois apresentou todos documentos exigidos no instrumento convocatório.		
Está aberto o prazo de meia hora para manifestação/intenção de recursos. Retornaremos às 09:51horas. Recurso podendo ser impetrado por email: licitacaomandaguacu@hotmail.com		
08/10/2024 09:55:41	MENSAGEM	CONDUTOR
Em não havendo manifestação de recursos, iremos homologar o certame!		
08/10/2024 09:55:52	MENSAGEM	CONDUTOR
Agradecemos a todos e até a próxima!		

LOTE 1 - ADJUDICADO
Lote 1

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADES	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Serviço de medicao e verificacao - Resultados das medicoes, emitidas e assinadas por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT, com anotacao de responsabilidade tecnica-ART			
Serviço de medicao e verificacao - Resultados das medicoes, emitidas e assinadas por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT, com anotacao de responsabilidade tecnica-ART			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 21.400,00		Valor Total: 21.400,00
Item: 2	Unidade: UNIDADES	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Serviço de treinamento em eficiencia energetica.Serviço de treinamento em eficiencia energetica.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 6.999,67		Valor Total: 6.999,67

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 KOLF ENGENHARIA LTDA	428 07.555.412/0001-37	28.399,67	28.399,67		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

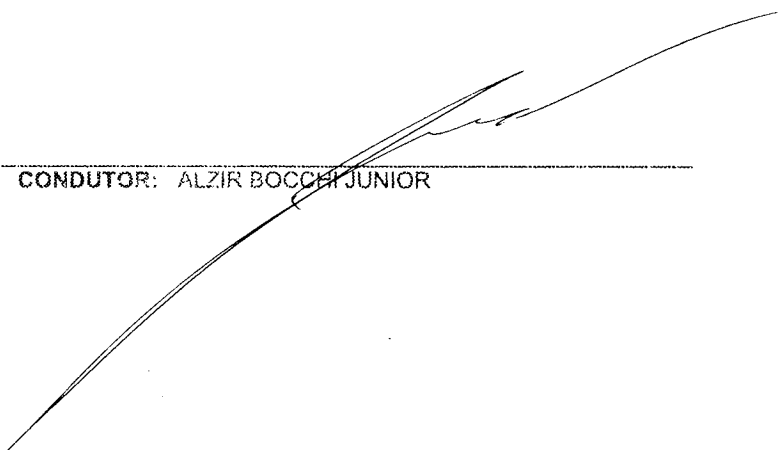
INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
VERDECO COMERCIO ATACADISTA	674 57.282.820/0001-30	25.000,00	25.000,00		Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

26/09/2024 11:08:09	PUBLICADO	
26/09/2024 17:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
07/10/2024 09:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
07/10/2024 09:17:00	DISPUTA	
07/10/2024 09:17:00	LANCE VERDECO COMERCIO ATACADISTA LTDA (PARTICIPANTE 674)	25.000,00
07/10/2024 09:17:00	LANCE KOLF ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 428)	28.399,67
07/10/2024 15:17:00	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.		
07/10/2024 15:17:00	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é VERDECO COMERCIO ATACADISTA LTDA		
07/10/2024 15:17:01	HABILITAÇÃO	
08/10/2024 08:07:40	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE CONDUTOR	
VERDECO COMERCIO ATACADISTA LTDA inabilitado. Motivo: nao apresentou nenhuma documentação		
08/10/2024 08:07:46	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.		
08/10/2024 08:07:46	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	
O detentor da melhor oferta é KOLF ENGENHARIA LTDA		
08/10/2024 08:11:30	MENSAGEM KOLF ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 428)	
logo estaremos enviando!		
08/10/2024 08:19:07	MENSAGEM CONDUTOR	
agradecemos a atenção!		
08/10/2024 09:55:59	EM ADJUDICAÇÃO	
08/10/2024 10:40:10	ADJUDICADO	

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR



CONDUTOR: ALZIR BOCCHI JUNIOR

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

VENCEDORES DO PROCESSO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2024
Processo Administrativo Nº 194/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 26/09/2024 11:08:10

				TOTAL DO PROCESSO: 28.399,67
KOLF ENGENHARIA LTDA			07.555.412/0001-37	28.399,67
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 428	Lance: 28.399,67	Total: 28.399,67
Item: 1	Unidade: UNIDADES	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: Serviço de medicao e verificacao - Resultados das medicoes, emitidas e assinadas por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT, com anotacao de responsabilidade tecnica-ART				
Serviço de medicao e verificacao - Resultados das medicoes. emitidas e assinadas por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT, com anotacao de responsabilidade tecnica-ART				
Quantidade: 1	Val. Ref.: 21.400,00	Valor Unit.: 21.400,00	Total Item: 21.400,00	
Item: 2	Unidade: UNIDADES	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: Serviço de treinamento em eficiencia energetica.				
Serviço de treinamento em eficiencia energetica.				
Quantidade: 1	Val. Ref.: 6.999,67	Valor Unit.: 6.999,67	Total Item: 6.999,67	

CONDUTOR: ALZIR BOCCHI JUNIOR

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2024
Processo Administrativo Nº 194/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 26/09/2024 11:08:10

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 08/10/2024 10:40:23
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADES	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Serviço de medicao e verificacao - Resultados das medicoes, emitidas e assinadas por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT, com anotacao de responsabilidade tecnica-ART Serviço de medicao e verificacao - Resultados das medicoes, emitidas e assinadas por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT, com anotacao de responsabilidade tecnica-ART			
Quantidade: 1		Valor Unit.: 21.400,00	Valor Total: 21.400,00
Item: 2	Unidade: UNIDADES	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Serviço de treinamento em eficiencia energetica. Serviço de treinamento em eficiencia energetica.			
Quantidade: 1		Valor Unit.: 6.999,67	Valor Total: 6.999,67

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 KOLF ENGENHARIA LTDA	428 07.555.412/0001-37	28.399,67	28.399,67		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
VERDECO COMERCIO ATACADISTA	674 57.282.820/0001-30	25.000,00	25.000,00		Sim

MAURICIO
APARECIDO DA
SILVA:63250675920

Assinado de forma digital por
MAURICIO APARECIDO DA
SILVA:63250675920
Dados: 2024.10.08 13:03:41
-03'00'

AUTORIDADE: MAURICIO APARECIDO DA SILVA



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Extrato de contrato

Nº. 154/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Mandaguçu e KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LTDA
Objeto: O objeto do presente instrumento é a Contratação de "Prestador de Serviço na Área de Engenharia Elétrica, para Medição e Verificação, Treinamento e Acompanhamento Mensal do Projeto, seguindo a proposta da Chamada Pública PEE COPEL 002/2019" para execução de atividades estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica – TCT 4600022792, firmado entre a Companhia de Energia Elétrica – COPEL e o Município de Mandaguçu – PR.

R\$ 28.399,67

Dotação Orçamentária:

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO				
DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
714	3 3.90.39	0.508	Programa de Eficiência Energética	Agric/Pecuária e Serv Urbanos

Duração do Contrato: 12 meses

Data da Assinatura do Contrato: 8 de outubro de 2024

Foro: Mandaguçu

Mandaguçu, 8 de outubro de 2024

MAURICIO
APARECIDO DA
SILVA:63250675920

Assinado de forma digital por
MAURICIO APARECIDO DA
SILVA:63250675920
Dades: 2024.10.08 14:29:49
0300

Maurício Aparecido da Silva

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

(Processo Administrativo nº 194/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE
MANDAGUAÇU E KOLF SERVIÇOS DE
ENGENHARIA – LTDA

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.285.329/0001-08, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo 175, Centro, em Mandaguçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 632.506.759-20, portador da Cédula de Identidade nº 4.045.435-7 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Mandaguçu, Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.555.412/0001-37, com sede à Rua Frei Everaldo, 5555, sala 01, Bairro Verdi, Chopinzinho-PR, 85.560-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Gabriel Giongo Colferai, portador da Cédula de Identidade, RG nº 8.314.018-6, e inscrito no CPF sob nº 067.621.029-56, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 194/2024, na Dispensa Eletrônica nº 20/2024, homologado em 8 de outubro de 2024, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 8483/2023 e demais legislações aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Contratação de "Prestador de Serviço na Área de Engenharia Elétrica, para Medição e Verificação, Treinamento e Acompanhamento Mensal do Projeto, seguindo a proposta da Chamada Pública PEE COPEL 002/2019" para execução de atividades estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica – TCT 4600022792, firmado entre a Companhia de Energia Elétrica – COPEL e o Município de Mandaguçu – PR.

1.1. Objeto da contratação:



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 1					
1	Serviço de medição e verificação - Resultados das medições, emitidas e assinadas por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT, com anotação de responsabilidade técnica-ART	SV	1	R\$ 21.400,00	R\$ 21.400,00
2	Serviço de treinamento em eficiência energética.	SV	1	R\$ 6.999,67	R\$ 6.999,67
VALOR TOTAL					R\$ 28.399,67

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.4. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS):

Fica designado(a) o(a) servidor(a) Adalberto Wilian Ferracin da Silva, matrícula nº.500270, portador (a) da CI/RG nº.8.521.671-6 e inscrito(a) no CPF/MF nº. 041.965.089-01 para exercer a função de Gestor de Contrato, sendo o mesmo, também Gestor do Termo de Cooperação Técnica COPEL DIS – TCT 4600022792.

Fica designado o servidor Daniel Rodrigo Montanher, portador do CI/RG nº. 888.73564 e inscrito no CPF/MF nº. 055.110.339-60, matrícula nº. 500435, para exercer a função de fiscal de Contrato e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados no art. 25, da Lei federal nº.14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. Condições de Execução

a) A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias após recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

b) Relatórios de medição serão por amostragem com análise dos indicadores técnicos, deverão ser elaborados conforme padrão da ANEEL e conforme Diagnóstico Técnico que integra o Termo de Cooperação Técnico.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

c)A CONTRATADA deverá utilizar a estratégia de medição e verificação (M&V) constante no **Item 5** – do Diagnóstico Técnico aprovado pela COPEL DIS – TCT 4600022792.

Para execução das atividades de medição a CONTRATADA deverá utilizar equipamento com inspeção, certificação e calibração com data vigente na data da assinatura do contrato, sendo este, similar ou superior, ao modelo indicado no **Item 5.7 – Equipamento de Medição**, do Anexo VII – Diagnóstico Energético.

d)Todos os serviços prestados devem obedecer rigorosamente o estabelecido no Termo de Cooperação Técnica – TCT, aprovado pela COPEL /DIS disponível em: <https://drive.google.com/file/d/18KASi6HkDATvEmS11ZFMMuuldf0gg5fQ/view?usp=sharing>

4.2.CONDIÇÕES DE ENTREGA

a)A CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas, com pelo menos com 07 dias de antecedência, que impossibilitem o início da prestação de serviço, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

b)É indispensável que a Contratada observe com atenção a localização e a distância geográfica entre a sede da empresa e o local de entrega dos produtos/serviços de modo a evitar o subdimensionamento de sua proposta e eventuais sanções administrativas que venham a ser aplicadas devido a infrações administrativas.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1.O valor total do contrato é de R\$ 28.399,67 (Vinte e oito mil e trezentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos).

6.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal.

7.2.O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da homologação.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA/IBGE do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.7. Cientificar o órgão de representação do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9. A Administração terá o prazo de trinta dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de sete dias.
- 9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3.Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

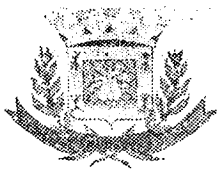
10.4.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7.Quando não for possível a verificação da regularidade da documentação da contratada, o mesmo deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8.Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

iv. **Multa:**

A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em edital ou em contrato.

1º A multa será calculada na forma prevista e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

2º A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante em razão de outros contratos firmados com a Administração.

3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será de forma administrativa e posteriormente cobrada judicialmente, se for o caso.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

4º A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5º Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.11.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12.O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.13.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2.O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12. Indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO				
DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
714	3.3.90.39	0.508	Programa de Eficiência Energética	Agric/Pecuária e Serv. Urbanos



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

14.1.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentaria respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.Registros que não caracterizarem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, o/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mandaguçu, 8 de outubro de 2024.

MAURICIO
APARECIDO DA
SILVA:63250675920

Assinado de forma digital por
MAURICIO APARECIDO DA
SILVA:63250675920
Dados: 2024.10.08 14:30:02
-03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

GABRIEL GIONGO
COLFERAI:067621
02956

Assinado de forma digital
por GABRIEL GIONGO
COLFERAI:06762102956
Dados: 2024.10.08
13:59:50 -03'00'

Representante legal do CONTRATADO

GESTOR: _____

FISCAL: _____

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____